

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito

**JULGAMENTOS MORAIS INTUITIVOS E ESTIGMA DO
ENCARCERAMENTO:** uma análise do preconceito implícito a partir do Modelo
Intuicionista Social

Giovanna de Castro Resende Franco

Belo Horizonte
2021

Giovanna de Castro Resende Franco

**JULGAMENTOS MORAIS INTUITIVOS E ESTIGMA DO
ENCARCERAMENTO:** uma análise do preconceito implícito a partir do Modelo
Intuicionista Social

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência para a obtenção do título de Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, sob a orientação do Professor Renato César Cardoso e coorientação de Renato Bortoloti.

Belo Horizonte
2021

F825j Franco, Giovanna de Castro Resende
Julgamentos morais intuitivos e estigma do encarceramento: uma
análise do preconceito implícito a partir do Modelo Intuicionista Social
/Giovanna de Castro Resende Franco. — 2021.

Orientador: Renato César Cardoso.
Coorientador: Renato Bortoloti.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.

1. Direito penal – Teses 2. Estigma (Psicologia Social) 3. Prisões –
Teses 4. Julgamento (Ética) I. Título

CDU(1976) 343.8

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167.



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BEL^a. GIOVANNA DE CASTRO RESENDE FRANCO

Aos dezenove dias do mês de abril de 2021, às 14h00, via plataforma virtual, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. Renato César Cardoso (orientador da candidata/UFMG); Prof. Dr. Renato Bortoloti (UFMG); Profa. Dra. Lízia de Figueirêdo (UFMG) e Profa. Dra. Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira (ENACOM), para a defesa de Dissertação como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito da Bel^a. **GIOVANNA DE CASTRO RESENDE FRANCO**, matrícula nº 2019651992, intitulada: "**JULGAMENTOS MORAIS INTUITIVOS E ESTIGMA DO ENCARCERAMENTO: uma análise do preconceito implícito a partir da Teoria do Intuicionismo Social**". Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando à mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Encerradas as arguições, procedeu-se ao julgamento da banca, tendo-se verificado a seguinte nota (0 a 100) e conceito (aprovada/reprovada) atribuídos pela Banca:

Nota: 100 Conceito: Aprovada

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Renato César Cardoso (orientador da candidata/UFMG)

Prof. Dr. Renato Bortoloti (UFMG)

Profa. Dra. Lizia de Figueirêdo (UFMG)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Av. João Pinheiro, 100 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - 30130-180
Fone: (31) 3409.8635 - E-mail: info.pos@direito.ufmg.br - <https://pos.direito.ufmg.br>



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

Bessa

Profa. Dra. Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira (ENACOM)

Giovanna de C.R. Franco

- CIENTE: Giovanna de Castro Resende Franco (Mestranda)

[Handwritten mark]

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Av. João Pinheiro, 100 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - 30130-180
Fone: (31) 3409.8635 - E-mail: info.pos@direito.ufmg.br - <https://pos.direito.ufmg.br>

Agradecimentos

“Aos que Falharam

Aos que falharam, grandes na aspiração,
aos soldados sem nome caídos na vanguarda do combate,
aos calmos e esforçados engenheiros, aos pilotos nos barcos,
aos super-ardorosos viajantes,
a tão sublimes cantos e pinturas sem reconhecimento
– eu gostaria de erguer um momento coberto de louros
alto, bem alto, acima dos demais:
A todos os truncados antes do tempo,
arrebatados por algum estranho espírito de fogo,
tocados por morte prematura.”¹

Começo meus agradecimentos exaltando os que não são lembrados, os que são colocados à margem, como são os que aparecem nessa dissertação. Ademais, só quem se propõem a falhar, corre o risco de acertar e, dessa forma, o que é falhar quando o que realmente importa são as aspirações? Agradecimentos! Algumas palavras e algumas linhas para dizer da relevância daqueles que, apoiando ou não, foram fundamentais na realização dessa pesquisa; torna essa tarefa diminuta. Mas, buscarei, “em versos simples, mas que fiz de coração, [...] dizer das coisas que trago no peito”. Esse caminho de relembrar de todas e todos que contribuíram para a realização desse texto é um saudosismo necessário para valorizar o que hoje sou; o que fui; e a eterna metamorfose que vivemos.

E sou hoje o retrato das pessoas que agradeço nesse primeiro momento. Agradeço imensamente aos meus pais, Giovani e Lúcia, que sempre foram inspiração de vida e de academia. Saídos de um pacato vilarejo localizado a oeste de Minas sempre foram dedicados ao ensino e a vida acadêmica. Horas de estudo e leitura marcavam a vida dos dois que, a partir do exemplo, fomentaram em seu filho e suas filhas esse desejo por conhecer. Obrigada pela formação e inspiração que são para mim a cada dia. Por nunca terem desistido mesmo diante de tantas falhas. Por proporem a cada dia um desafio novo no caminhar da vida. Vocês são meu impulso para chegar aqui. Agradeço também aos meus irmãos, Frederico e Simone, vocês fazem parte desse projeto e foram fundamentais para cada passo que me fez chegar até aqui.

¹WHITMAN, Walt. *Aos que falharam*. In: Folhas de Relva. Seleção e tradução Geir Campos; ilustrações Darcy Penteado. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002.

Agradeço de todo o meu coração ao Professor Doutor Renato César Cardoso, que me fez acreditar em mim nos momentos que eu duvidava. Que me inspira a não desistir e me apontou os caminhos no desenvolvimento da pesquisa. Obrigada pela dedicação na orientação, nas conversas de direcionamento e, mesmo na distância física, pós-doutorado e pandemia – é; foram muitos os momentos de distanciamento obrigatório; se fez presente, preocupado em construirmos juntos esse caminho.

Agradeço ao professor Dr. Renato Bortoloti, que me despertou para o conhecimento interdisciplinar, me conectando as ciências psicológicas e me levando a caminhos desafiadores na pesquisa. Obrigada pelos confrontos e pensamentos para além da obviedade do direito. Obrigada por fomentar a discussão de temas tão relevantes que são institucionalizados pela própria norma, com é o preconceito.

Agradeço à professora Dra. Lízia de Figueiredo, a quem nutro um afeto que, em pouco tempo, se transformou nos mais belos sentimentos decorrentes do amor. Você, Lízia, foi um suporte, foi uma partilha, foi generosidade em pessoa. Anseio sempre estreitar mais os laços de convivência. Hoje, você não faz apenas parte de uma banca de avaliação, hoje você faz parte da metamorfose que vivo em mim. Obrigada por tanto!

Agradeço a Dra. Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira, que sempre foi disponível para ouvir com atenção meus sentimentos de pavor e desolação. E para além de ouvir, sempre foi uma voz de motivação. Obrigada por caminhar lado a lado, e por hoje integrar esse momento tão importante. Obrigada pelas conversas, conselhos e realidades que, sem dúvidas, me fizeram chegar até aqui.

Para esse agradecimento me permito realizar um *détournement*, uma adaptação em “mineirês” de Guimarães Rosa, para dizer: “é junto dos bão que a gente fica mió”. Em Grande Sertão: Veredas, o autor ilustra a amizade de forma que me aproprio para agradecer à minha querida amiga Joyce Karine de Sá Souza. “Amigo, para mim, é só isto: é a pessoa com quem a gente gosta de conversar, do igual o igual, desarmado. O de que um tira prazer de estar próximo. Só isto, quase; e os todos sacrifícios. Ou – amigo – é que a gente seja, mas sem precisar de saber o porquê é que é”. É isso, obrigada por ser, sem precisar de porquês. Obrigada pelas horas dedicadas à nossa amizade e pelas conversas verdadeiras. Obrigada pelo crescimento e por me

dar a mão em diversos momentos para caminharmos juntas. Obrigada pela inspiração diária e por me desafiar a ser mais.

Agradeço à Pâmela de Rezende Côrtes e ao André Matos. Esse casal de amigos que a vida acadêmica me presenteou. Como valeu esse caminho visto a possibilidade de conviver e compartilhar momentos com vocês. De aprender sabores de vinhos, músicas estranhas e novos desafios. Obrigada pelo acolhimento desde o primeiro dia em meados de 2015. Obrigada pela doação e partilha de ideias. Vocês são a essência dessa caminhada; e vamos juntos!

Agradeço à querida Ana Clara Abrantes Simões, você é a personificação da doação. Sempre disponível para ajudar e apoiar. Obrigada por tornar todo esse caminho mais leve, quero continuar contando com você nessa trilha. Obrigada por todo o carinho e cuidado.

Agradeço aos integrantes do Sapiens, do GERE e do Laboratório. Obrigada por cada debate, por cada provocação e pela ajuda na pesquisa. A partilha de conhecimentos em cada debate foram fundamentais para solidificar as ideias que esse texto explora. E, em especial, agradeço ao José Cláudio Rodrigues da Silva, disponível a todas as horas. Obrigada por cada informação compartilhada. Obrigada pelos momentos de vinhos e pizzas, eles também foram importantes.

Agradeço aos grupos “*Me engravida cavaquinho*” e “*Resenha*”. Ana Carolina, Carol, Fernandinha, Jordana, Kelly, Poliana, Rosinha, Débora, Camila, Gabi, Glaucia, Isabella, Mayla e Sandra, vocês são um pedacinho de mim. Obrigada por cada momento de descontração. Obrigada por fazerem esse caminho mais alegre, trazendo presença nesse momento tão solitário que é a pesquisa. Obrigada por significar o amor em meu coração; amo muito vocês!

Agradeço ao meu amigo e professor Filipe Mamede que sempre foi uma voz de incentivo e de suporte neste caminho trilhado. Como é bom dividir a docência ao seu lado e poder criar projetos juntos com os temas mais diversos que debatemos. E, sim, constitucional é melhor que penal, mas não precisa divulgar essa informação. Obrigada pelo carinho e pelas conversas que trouxeram leveza a esse aglutinar de tarefas.

Agradeço às minhas alunas e aos meus alunos da Nova Faculdade que sempre foram o instrumento propulsor de buscar cada dia mais. Obrigada por serem promotores do desafio e aprendizado diário que é o lecionar. As discussões e debates que propomos em sala me

ajudaram nas reflexões apresentas nessa dissertação. Agradeço também a Nova Faculdade, na figura de todos os seus colaboradores, é muito bom dividir esse ambiente com vocês.

Agradeço a todas e todos, anônimos do ambiente virtual, que disponibilizam livros, textos, artigos, enfim, possibilidade de pesquisa. Que a máquina panóptica virtual não os atinja com seu controle disciplinar, e que vocês existam e resistam. Obrigada pela coragem e gentileza no acesso livre a tantos materiais que são por vocês disponibilizados.

Por fim, e não menos importante, agradeço as minhas crianças: Gabriel, Manuela, Henrique, Lina, Augusto, Bê, Isadora, Miguel, Valentina, Titi, Tetê, Laurinha, Sarinha, Isis, Luna, Israel e, **em especial, minha afilhada Luíza**. Vocês são motivo de renovação e incentivo diário, que ensinam a brincar a vida como balançam. Obrigada por me mostrar amor e beleza nas coisas mais simples, e por colocar alegria onde nada existe. Vocês são sabedoria em simplicidade. Ah se pudéssemos conservar o ser criança!

*“Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento”*
Racionais MC’s, Diário de um detento.

*“(a)os esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e,
assim, descobrindo-se, com eles sofrem,
mas, sobretudo, com eles lutam”*
Paulo Freire, Pedagogia do oprimido.

Resumo

A relação entre moral e direito é recorrente nas disciplinas de ciências sociais, principalmente nas aplicadas, pois no campo da *praxis* jurídica, são contínuas as realizações de juízos morais no tocante à tomada de decisões. A busca por uma racionalização que justifique os juízos morais é uma preocupação latente e se revela com intensidade quando o fato que incita um julgamento moral depende da produção de raciocínio estratégico de justificação. Os julgamentos morais são realizados de forma intuitiva e, em ato posterior, esses são racionalizados com a intenção voltada a influenciar pessoas e reforçar laços de amizade e de grupo. Sendo assim, interessante notar que em meio à pesquisa psicológica sobre julgamentos morais, se faz presente o intuicionismo, e que, o raciocínio moral feito por um indivíduo é geralmente dedicado a encontrar razões para apoiar as intuições do indivíduo. O raciocínio moral é um processo tipicamente humano destinado à manutenção da convivência social e cujo objetivo se centra na justificação das nossas ações perante a grupos de pertencimento. Portanto, através do raciocínio intuitivo, despertado por intuições e emoções morais, que nem sempre são positivas; se funda o preconceito implícito, um fenômeno intitulado “*implicit bias*”, que importa em comportamentos discriminatórios mesmo sem a intenção deliberada para esse fim. Dessa forma, pesquisas desenvolvidas acerca dos julgamentos morais podem servir como ferramenta para o debate sobre a relação de uma sociedade com o egresso do sistema carcerário. Observa-se que a reinserção do egresso do sistema carcerário em uma sociedade também coincide com o campo da influência das intuições morais, uma vez que se constata que o desenvolvimento do sentimento de repulsa pelos membros de um grupo em relação a um sujeito se dá pelo não compartilhamento, a priori, dos mesmos valores. Quando se observa que egressos do sistema carcerário são estigmatizados no meio social, não se pode afastar da análise os julgamentos morais que tais sujeitos sofrem. Assim, é necessário compreender as intuições morais e como são racionalizadas a posteriori para justificar ações ou discursos marginalizantes. Como objetivo central desta pesquisa analisou-se a discussão acerca das intercessões entre moral e direito a partir da investigação da resposta social aos egressos do sistema carcerário. Nesse sentido, refletiu-se como a reação social em relação ao egresso do sistema carcerário, pautada por julgamentos morais preconcebidos, tidos como intuitivos, sustenta crenças negativas quanto a esse sujeito e reflete diretamente sobre a sua reinserção no meio social. Trata-se de uma pesquisa teórico-investigativa, de feição crítica, através da análise de conteúdo, por meio do qual são postas ao investigador diversas noções e ideias, já elaboradas em outros trabalhos, que servirão como elementos de convicção. Os dados teóricos foram coletados e, através do manejo de conceitos e teorias formuladas pela literatura especializada uma rede de informações construída, sedimentando a base fundamental dos estudos teóricos. Com isso, conclui-se que a condição estigmatizante daquele que saiu do sistema carcerário é marca que permanece mesmo com a extinção da punibilidade, visto a rejeição social que o assola e a presença de uma identidade deteriorada. A discriminação supera a mera conotação negativa, se transforma em um comportamento baseado na segregação, exclusão ou alijamento, estando diretamente relacionada com a não promoção de igualdade.

Palavras-chave: Julgamentos Morais; Sistema Carcerário; Egresso; Estigma.

Abstract

The relationship between morality and law is recurrent in the social sciences disciplines, especially in the applied ones, because in the field of legal praxis, the realizations of moral judgments regarding decision making are continuous. The search for a rationalization that justifies moral judgments is a latent concern and is intensely revealed when the fact that incites moral judgment depends on the production of strategic justification reasoning. Moral judgments are made intuitively, and in a later act they are rationalized with the intention of influencing people and reinforcing friendship and group ties. It is therefore interesting to note that in the midst of psychological research on moral judgments, intuitionism is present, and that the moral reasoning made by an individual is generally devoted to finding reasons to support the individual's intuitions. Moral reasoning is a typically human process aimed at maintaining social coexistence and whose objective is to justify our actions towards belonging groups. Therefore, through intuitive reasoning, awakened by intuitions and moral emotions, which are not always positive; the implicit prejudice is founded, a phenomenon called "implicit bias", which results in discriminatory behavior even without the deliberate intention for that purpose. Thus, research on moral judgments can serve as a tool for the debate on the relationship of a society with the egress of the prison system. It is observed that the reintegration of the egress of the prison system in a society also coincides with the field of influence of moral intuitions, since it can be seen that the development of the feeling of revulsion by the members of a group towards a subject occurs through not sharing a priori the same values. When it is observed that graduates of the prison system are stigmatized in the social environment, the moral judgments that such subjects suffer cannot be excluded from the analysis. Thus, it is necessary to understand moral intuitions and how they are rationalized a posteriori to justify marginalizing actions or discourses. As a central objective of this research, the discussion about the intercessions between morality and law was analyzed based on the investigation of the social response to the egresses of the prison system. In this sense, it was reflected as the social reaction in relation to the egress from the prison system, guided by preconceived moral judgments, considered as intuitive, sustains negative beliefs about this subject and reflects directly on his reintegration in the social environment. It is a theoretical-investigative research, critical in character, through content analysis, through which the researcher is presented with various notions and ideas, already elaborated in other works, which will serve as elements of conviction. Theoretical data were collected and, through the management of concepts and theories formulated by the specialized literature, a network of information was built, consolidating the fundamental basis of theoretical studies. Thus, it is concluded that the stigmatizing condition of those who left the prison system is a mark that remains even with the extinction of punishment, given the social rejection that plagues him and the presence of a deteriorated identity. Discrimination overcomes the mere negative connotation, becomes a behavior based on segregation, exclusion or remoteness, being directly related to the non-promotion of equality.

Key words: Moral Judgments; Prison system; Egress; Stigma.

SUMÁRIO

Agradecimento	4
Resumo	8
Abstract	9
Introdução	11
1. Teoria das Intuições Morais	14
1.1. “O raciocínio moral é diferente?": uma análise do Modelo Intuicionista Social	15
1.2. Cognição explícita e implícitas: raciocínio estratégico e raciocínio intuitivo	23
1.2.1. Teorias das Molduras Relacionais – RFT	27
1.2.2. Preconceito implícito	31
1.3. Coalizão: relação de grupo e preconceito	36
2. “Estarão as prisões obsoletas?": marcas de um sistema carcerário	43
2.1. Crônicas do sistema carcerário: dos suplícios às prisões	43
2.2. Estigma e as práticas de encarceramento	50
3. O dilema do egresso e a reação social	58
3.1 Intuições morais e a manutenção da “punição ao egresso”	58
3.2 Marginalização do egresso do sistema carcerário: obstáculos à reinserção social	65
4. Considerações finais	72
Referências	75

INTRODUÇÃO

Essa dissertação tem por objetivo central analisar a discussão acerca das intercessões entre moral e direito a partir da investigação da resposta social aos egressos do sistema carcerário tendo como base as intuições morais. A relação entre moral e direito é recorrente nas disciplinas de ciências sociais, principalmente nas ciências sociais aplicadas, já que, no campo da *praxis* jurídica, são contínuas as realizações de juízos morais no tocante à tomada de decisões. Observa-se que a busca por uma racionalização que justifique os juízos morais é uma preocupação latente e se revela com intensidade quando um fato que incita um julgamento moral depende da produção de um raciocínio estratégico de justificação. Dessa forma, pretende-se refletir como a reação social pautada por julgamentos morais preconcebidos e intuitivos em relação ao egresso do sistema carcerário, uma figura estigmatizada, sustentam crenças negativas quanto a esse sujeito e refletem diretamente sobre a sua reinserção no meio social. Nesse sentido, não apenas as decisões e as ações estatais em relação ao egresso do sistema carcerário são objetos importantes de análise, mas também se coloca importante o problema dos julgamentos morais advindos da sociedade em relação a esse sujeito.

Sob tal panorama, no primeiro capítulo analisa-se a mudança de abordagem que as investigações advindas das pesquisas psicológicas propiciaram aos julgamentos morais, alterando o foco exclusivo da racionalidade, elencando outros elementos na realização desse processo. Para tanto, procede-se uma análise da Teoria do Intuicionismo Social, pensada por Jonathan Haidt, enfatizando que a descrição do pensamento moral congloba as emoções, intuições, razão e influências sociais, não se tratando de um processo exclusivamente racionalizado. As intuições, compreendem a maior parte da cognição, sendo potentes causas na constituição do julgamento moral, a partir de um processo automático e sem esforço, gerador de juízos morais produzidos de forma intuitiva, sem efetivamente conseguir explicar a sua formação. Nesse sentido, passa-se a distinção entre raciocínio estratégico e raciocínio intuitivo. Essa diferenciação demonstra que o raciocínio intuitivo é influenciado pelas emoções, quanto o raciocínio estratégico é realizado com o fim de justificar os julgamentos despertados pelas emoções. Visando diminuir o esforço mental em tarefas rotineiras, os sujeitos tendem a criar categorias baseadas em influências contextuais. Assim, a partir da junção de estímulo e contextos, promovem respostas relacionais para os eventos, conforme compreendido pela Teoria das Molduras Relacionais – RFT. Um tema relevante que recorrentemente é objeto de análise da citada teoria, é o preconceito. O fenômeno cognitivo de pensar sobre as pessoas e

grupos se realiza segundo crenças e características intuitivas, e que leva a produção de correlações generalizadas.

No segundo capítulo, realiza-se uma análise do encarceramento e como foi um instrumento utilizado para segregação de todo um grupo estigmatizado e excluído do convívio social. Para tanto, percorre-se pela história das punições, desde os suplícios até as prisões, buscando compreender os fundamentos do sistema carcerário e os pilares de sua manutenção até a atualidade. Com isso, investiga-se o conjunto de fatores e práticas violentas e estigmatizantes que são expostos àqueles que se encontram em cárcere. Nesse sentido, analisa-se os discursos que circundam os encarcerados, discursos de negação de subjetividade, intensificado pela exposição midiática de condutas delitivas e estereótipos de delinquentes. Dessa forma, pretende-se demonstrar que a prática do encarceramento culmina na potencialização dos estigmas ao recluso, que permanece após o cumprimento da sua pena enfrentando os efeitos morais advindos do sistema prisional. O fator estigmatizante do encarceramento está vinculado aos julgamentos negativos, realizados de forma intuitiva, que recaem sobre os egressos das instituições carcerárias. Se o contexto é relevante para a forma como o sujeito será relacionado a sociedade, o encarceramento é responsável por um estímulo que reforça o estigma sobre o grupo social dos egressos.

No terceiro capítulo, apresenta-se o dilema vivenciado pelo egresso do sistema carcerário no tocante a sua reinserção social. Decorrente das premissas das ciências psicológicas, analisa-se a manutenção de punição do egresso e a sua conseqüente marginalização do eixo social. A partir da compreensão do sistema dual de cognição e a relevância que o processo intuitivo tem no raciocínio moral, é possível constatar que o desenvolvimento do sentimento de repulsa que se direciona aos egressos se dá pela apreensão e reprodução de preconceitos sobre esse grupo. Juntamente com essas concepções, existe um juízo de valor negativo que impede a convivência real com o grupo estigmatizado. Nesse sentido, àquele que participou do sistema carcerário vivencia um obstáculo à sua reinserção social.

Por fim, aportado em toda a reflexão produzida acerca do encarceramento, em decorrência da compreensão dos processos psicológicos, conclui-se que a instituição carcerária é um instrumento de repressão e de separação para a manutenção do poder. A violência sentida no cárcere se estende em forma de punição para além das grades, visto que o encarcerado se vê liberto do sistema prisional que o mutila, contudo permanece sofrendo seus efeitos no convívio social. A discriminação é um comportamento que supera a mera conotação negativa que o

estereótipo produz, é o preconceito colocado em prática, mesmo que em condutas simbólicas ou veladas de segregação.

Nesse cenário, esta pesquisa se justifica para que se possa compreender melhor as intuições morais formadas em face do egresso do sistema carcerário e, por conseguinte, a realidade estigmatizada desse sujeito. Para tanto, estudos interdisciplinares, como, por exemplo, entre direito e psicologia, devem ser aprofundados devido à importância e necessidade de se buscar outras formas de aproximação e até mesmo de diluição das fronteiras disciplinares.² A interdisciplinaridade é fundamental para pesquisas com formação sólida e embasada. Dessa maneira é relevante que os pressupostos do direito, que perpassam outras áreas de estudos, sejam apreciados nas suas convergências.³

²DOMINGUES, Ivan. *Em busca do método*. In: DOMINGUES, Ivan (org.). *Conhecimento e transdisciplinaridade II: aspectos metodológicos*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005, p. 17-40.

³FERNANDEZ, Atahualpa. *Direito & Natureza Humana*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 23.

1. ENSAIOS: INTUIÇÃO, COGNIÇÃO E EMOÇÃO

“Aparentemente, somos muito bem treinados e muito bons em encontrar razões para o que fazemos, mas não muito bons em fazer aquilo para o que encontramos razões.”⁴

Essa pesquisa entabula um grande desafio, enfrentar as barreiras da frieza e certeza normativa, e de suas instituições, contrariar seu viés racionalista e apresentar uma perspectiva que coloca em relevância as emoções e intuições no sistema de punição, é uma tarefa incitante. A despeito do racionalismo predominante na teoria do direito, existem estudos que correlacionam a intensidade da emoção à atribuição de sanções em casos hipotéticos, ou ao suporte de políticas punitivas mais severas.⁵ Propor que nem sempre nossos juízos são conduzidos por um raciocínio estratégico e que algumas produções de julgamentos se realizam de forma não-intencionais, sendo um processo consciente, mas sem ter a consciência dos processos mentais que conduziram a essa formação, é uma nova abordagem que procura evidenciar a natureza social atinente aos juízos morais.

Nos estudos de psicologia moral, comumente se encontra uma abordagem descritiva sobre o relacionamento entre razão e moralidade, o que pode ser compreendido como o *raciocínio moral*. O raciocínio moral é explicado como uma atividade consciente de elaborar pensamentos sobre questões morais a partir de argumentos dedutivos e inferências resultantes de princípios morais.⁶ Vários são os questionamentos sobre a moralidade e sobre tendências a julgamentos morais, bem como ser ou não uma característica inata do ser humano. Pesquisas apontam que alguns sentimentos ou valores, que estão vinculados ao desenvolvimento da moralidade, possuem componentes biológicos ou inatos.⁷ Contudo, é importante ressaltar que toda a explicação dada se faz inserida em um contexto, assim, não há como afastar a importância da cultura nesses estudos.⁸

⁴ABELSON, Robert. *Are attitudes necessary?* In: Attitudes, conflict and social change. New York: Academic Press, 1972, p. 113.

⁵SUNSTEIN, C. R., KAHNEMAN, D., & SCHKADE, D. *Assessing punitive damages (with notes on cognition and valuation in law)*. The Yale Law Journal, 107(7), 2071-2153, 1998.

⁶DORIS, J. M.; PLAKIAS, Alexandra. *How to Argue about Disagreement: Evaluative Diversity and Moral Realism*. In: The Moral Psychology Handbook. New York: Oxford University Press, 2010, p. 303-332.

⁷BLOOM, Paul. *O que nos faz bons ou maus*. Tradução de Eduardo Rieche. Rio de Janeiro: Editora BestSeller, 2ª edição, 2014, p. 15.

⁸Não cabe a essa pesquisa enveredar acerca do desgastado debate sobre natureza e cultura, o fundamento da teoria que se apresenta é a simbiose desses elementos onde existem algumas características determinadas e, para a construção de outras, se faz necessário a experiência, o aprendizado cultural. (Cf. GRAHAM, Jesse et al. *Moral foundations theory: The pragmatic validity of moral pluralism*. In: DEVINE, Patricia; PLANT, Ashby (eds). *Advances in Experimental Social Psychology*. Volume 47. Inglaterra: Elsevier, 2013, p. 61.)

O modelo social-intuicionista propõe que a moralidade, como a linguagem, é uma importante adaptação evolutiva para uma espécie intensamente social, encontrada em múltiplas regiões do cérebro e corpo, melhor descrita como emergente do que aprendida, apesar de requerer absorção e modelagem de uma cultura específica. Intuições morais são, portanto, tanto inatas quanto enculturadas.⁹

Dessa forma, interessante notar que em meio à pesquisa psicológica sobre julgamentos morais, que são produto de intuições rápidas e automáticas que, então, dão origem a um raciocínio moral lento e consciente, se faz presente o intuicionismo, e que, o raciocínio moral feito por um indivíduo é geralmente dedicado a encontrar razões para apoiar as intuições do indivíduo, tendo as razões morais passadas, entre as pessoas, força causal.¹⁰ Discussão moral é uma espécie de raciocínio compartilhado, e as alegações e justificativas morais têm efeitos importantes sobre os indivíduos e as sociedades.

Nessa esteira, Jonathan Haidt objetivou capturar a natureza social do juízo moral. Para tanto desenvolveu o chamado Modelo Intuicionista Social, demonstrando como as questões sociais também se submetem a julgamentos morais.¹¹ Em suma, tal modelo se organiza sob a seguinte perspectiva: em determinada situação um sujeito produz rapidamente suas intuições, formando um juízo moral sobre essa e, ato posterior, o sujeito se engajaria em um raciocínio lento e controlado com a finalidade de justificar o juízo. As pessoas discordam sobre o tamanho e o conteúdo do domínio moral - isto é, sobre o que significa moralidade. É preciso, portanto, valer-se de teorias que englobem a verdadeira extensão da moralidade humana. Dessa forma, busca-se apresentar tal modelo como um modo de pensar sobre a moralidade que vai além do dano e da justiça, se colocando como útil para entender, criticar e melhorar o mapa da psicologia do domínio moral.

1.1. “O raciocínio moral é diferente?”: uma análise do Modelo Intuicionista Social

Estudos de Jonathan Haidt focaram a lente da psicologia social para a verificação de intuições naturais sobre normas culturais e raciocínio lógico, assim, seus estudos são

⁹Original: “*The social intuitionist model (...) proposes that morality, like language, is a major evolutionary adaptation for an intensely social species, built into multiple regions of the brain and body, that is better described as emergent than as learned yet that requires input and shaping from a particular culture. Moral intuitions are therefore both innate and enculturated*”. (HAIDT, Jonathan. *The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach to moral judgment*. Psychological review, v. 108, n. 4, 2001, p. 814, [tradução nossa].)

¹⁰KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: duas formas de pensar*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 29.

¹¹HAIDT, Jonathan. *The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach to moral judgment*. Psychological review, v. 108, n. 4, 2001, p. 55.

importantes e basilares para análise dos julgamentos morais. O pesquisador analisou como funciona o raciocínio moral de pessoas de diferentes culturas e condições socioeconômicas, desenvolvendo assim o Modelo Intuicionista Social. Incorporando aos seus debates as pesquisas da antropologia e da psicologia evolucionista, dentre outras ciências,¹² o autor desenvolveu, a partir da Teoria das Fundações da Moralidade (TFM), que moral intuitiva se alicerça sobre cinco pilares: o cuidado, a equidade, a lealdade, a autoridade e a pureza; porém está longe de ser um rol taxativo visto o desenvolvimento das pesquisas acerca das fundações morais.¹³

As fundações morais são identificadas enquanto desafios adaptativos e, assim, presente em diferentes culturas. Sendo estruturas inatas que estão ligadas as emoções que as caracterizam, a utilização das fundações possibilitaria uma explicação da moralidade humana em sua diversidade. Antes de adentrar a análise acerca do intuicionismo é importante situar o pressuposto de moralidade que a pesquisa apresenta. A perspectiva aqui apresentada se encontra nos estudos de Haidt e Kesebir, onde a definição de moralidade se molda a partir do contexto sociocultural analisado. Nesse sentido, os autores propuseram uma abordagem alternativa que define sistemas morais por sua função: “os sistemas morais são conjuntos interligados de valores, virtudes, normas, práticas, identidades, instituições, tecnologias e mecanismos psicológicos evoluídos que trabalham juntos para suprimir ou regular o egoísmo e tornar possível a vida social”¹⁴.

O questionamento central da teoria do intuicionismo social se aporta sobre a causalidade na moral, se a racionalização moral seria uma causa ou uma consequência advinda de um julgamento moral. Os julgamentos morais são realizados de forma intuitiva e, em ato posterior, esses são racionalizados com a intenção voltada a influenciar pessoas e reforçar laços de amizade e de grupo.¹⁵ O raciocínio moral é um processo tipicamente humano destinado à manutenção da convivência social e cujo objetivo se centra na justificação das nossas ações perante a grupos de pertencimento. Assim, Haidt busca demonstrar que existe uma desconexão

¹²Pode-se citar como exemplo: HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 118.

¹³HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 146.

¹⁴Original: “Moral systems are interlocking sets of values, virtues, norms, practices, identities, institutions, technologies, and evolved psychological mechanisms that work together to suppress or regulate selfishness and make social life possible”. (HAIDT, J., KESEBIR, S. *Morality*. In S. T. Fiske, D. Gilbert, & G. Lindzey (Eds.), *Handbook of social psychology*. 5th ed. p. 797–832. Hoboken, NJ: Wiley. 2010, p. 800, [tradução nossa]).

¹⁵Para ilustrar sua teoria Haidt utiliza de uma metáfora chamada “o cachorro intuitivo e a cauda racional” (*the emotional dog and its rational tail*). (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 56).

entre o juízo moral e a reflexão, com processos cognitivos distintos, que em seu modelo intuicionista é chamado de desconcerto moral. Nesse sentido, os julgamentos morais não seriam causados por um raciocínio estratégico prévio, mas por uma intuição despertada por uma reação emocional, que guarda um valor cognitivo.

Intuições são, para Haidt, uma espécie de cognição, embora não sejam uma forma de raciocínio estratégico. O sistema intuitivo tem como características: ser rápido; demandar pouco esforço; ser um processo não-intencional, acontecer automaticamente e deixar apenas os resultados acessíveis; não demandar foco atencional; ter vários processos simultâneos; procurar padrões; utilizar-se de metáforas e outros recursos; ser comum a todos os mamíferos; depender do contexto. As intuições são os julgamentos, soluções e ideias que surgem na nossa consciência sem que saibamos apontar com precisão qual foi o processo mental que os originou.¹⁶

Pensamentos sustentados na filosofia, com tradições baseadas na razão humana, colocavam as emoções e desejos por muito tempo considerados aspectos secundários da mente humana. A partir do movimento cognitivista, fornecendo uma perspectiva construtivista à cognição humana, esse entendimento foi questionado incitando pesquisas para se buscar as bases cognitivas do desenvolvimento da moral. A psicologia social despontava com um novo foco de interesse em suas pesquisas, o estudo do comportamento dos seres humanos não só no viés especulativo, mas a compreensão dos processos cognitivos subjacentes.

Atuando no contra-ataque às filosofias das ciências positivistas e neopositivistas, que sempre a consideraram como um conhecimento pré-científico, a Psicologia tentou encontrar na ideia de paradigma uma expressão feliz de sua cientificidade, transformando em “riqueza de conhecimentos” a multiplicidade de suas teorias e das práticas clínicas divergentes.¹⁷

O movimento cognitivista assenta na compreensão da mente e cognição humana, embora tenha sofrido críticas na sua pretensão revolucionária foi um importante movimento para a investigação experimental, bem inovador na transdisciplinaridade com as neurociências e demais áreas da ciência cognitiva. As pesquisas da psicologia social descortinaram seu interesse nos aspectos cognitivos, orientado ao estudo do comportamento humano experimental, afastando as especulações sobre processos internos da cognição e se enveredando na compreensão dos comportamentos e processos cognitivos implícitos às respostas sociais.

Na pesquisa de cognição social, teorias estão agora disponíveis para descrever - e as ferramentas estão disponíveis para medir - várias suposições implícitas, mas até agora não examinadas sobre processos. A pesquisa da cognição social frequentemente tenta medir os estágios do processamento da informação social ou pelo menos o mecanismo pelo qual a percepção social se traduz em resposta social. Ou seja, quando uma pessoa se depara com um estímulo social, várias

¹⁶CÔRTEZ, Pâmela. *Por que nos unimos a grupos ideológicos? Explicações evolucionistas para as discordâncias políticas*. 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, UFMG, 2016, p. 91-92.

¹⁷CARONE, Iray. *A psicologia tem paradigmas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003, p. 13.

etapas podem ocorrer antes da reação, ou a reação pode ser mais automática, habitual ou irrefletida. A cognição social, e agora a neurociência social, analisa todos esses processos desde os primeiros momentos.¹⁸

Nesse diapasão, Haidt desenvolve o Modelo Intuicionista Social, concebido a partir da hipótese que os julgamentos morais são, na maioria das vezes, realizados de forma intuitiva e que, a racionalização ocorre posterior ao julgamento, com o viés de confirmar e sustentar a intuição. Diante dessa explicação é possível inferir que a racionalidade seria afastada no modelo intuicionista, ou seja, a racionalidade teria um papel preterido para o julgamento moral. Contudo, o modelo intuicionista não se insurge à racionalidade. Em contrapartida ao modelo racionalista que analisa a relação das emoções e das intuições tendo como foco o pensamento racional, ou seja, a discussão é centralizada no desenvolvimento da racionalidade e como outros processos afetam a racionalização; o modelo intuicionista congloba as emoções, intuições, razão e influências sociais na descrição do pensamento moral.

Os autores deste modelo o opõem aos modelos racionalistas. Eles sugerem que a intuição moral causa julgamento moral. A intuição moral é um tipo de cognição que inclui emoções morais. No entanto, eles reconhecem que há dois processos cognitivos em ação ao fazer um julgamento moral: o raciocínio e a intuição. De acordo com sua posição, o raciocínio foi superenfaticado. O raciocínio é motivado. Consideram que é uma construção post-hoc. E eles alertam que haveria uma covariância maior da ação moral com as emoções morais do que com o raciocínio moral.¹⁹

Aplicando experimentalmente a hipótese teórica, Jonathan Haidt obteve resultados que criaram ainda mais indagações sobre as fontes do conhecimento moral e sua percepção indicava que seria difícil compreender como um racionalista resultados onde o domínio moral revelava para além da produção de dano ou parâmetros de justiça²⁰. Assim, na busca de conhecer das prováveis fontes do conhecimento moral, Haidt elaborou cinco dilemas morais, através de narrativas criadas de forma inédita, contrapondo intuições naturais advindas de normas

¹⁸Original: “In social cognition research, theories are now available to describe - and the tools are available to measure - various implicit but hitherto unexamined assumptions about processes. Social cognition research often attempts to measure the stages of social information processing or at least the mechanism by which social perception translates into social response. That is, when a people confront a social stimulus, several steps may occur before the react, or the reaction may be more automatic, habitual, or unthinking. Social cognition, and now social neuroscience, analyzes all these processes from the earliest moments.” (FISKE, Susan T.; TAYLOR, Shelley E. *Social cognition: from brains to culture*. 2ª ed. London: Sage, 2013, p. 17-18).

¹⁹Original: “Los autores de este modelo lo oponen a los modelos racionalistas. Sugieren que la intuición moral causa el juicio moral. La intuición moral es un tipo de cognición que incluye las emociones morales. Sin embargo, reconocen que hay dos procesos cognitivos en funcionamiento cuando se emite un juicio moral: el razonamiento y la intuición. De acuerdo a su postura el razonamiento ha sido sobredimensionado. El razonamiento está motivado. Consideran que es una construcción post-hoc. Y advierten que habría mayor covariancia de la acción moral con las emociones morales que con el razonamiento moral.” (MARCACCIO, Antonela. *Moralidade e Argumentos Morais: uma análise preliminar da teoria cognitiva do desenvolvimento moral, o Modelo Social Intuicionista e a teoria de desconexão moral*. In: PRAXIS. Revista de Psicologia, ano 17, nº 28, II sem. 2017, p. 12).

²⁰HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 26.

culturais e o raciocínio lógico, sobre ações que não geravam prejuízos. As histórias foram cuidadosamente escritas de forma a afastar qualquer possibilidade de dano a outra pessoa, sendo assim, as violações ocorridas não prejudicavam terceiros nem mesmo constituía um embate entre transgressor e vítima.

Minha ideia era oferecer a adultos e crianças histórias que desafiassem intuições naturais sobre normas culturais importantes e o raciocínio lógico sobre a inocuidade do ato e, então, avaliar qual era mais forte. O racionalismo de Turiel previa que raciocinar sobre o dano é a base do julgamento moral, então mesmo que as pessoas pudessem dizer que é errado comer seu cachorro, elas teriam que tratar o ato como uma violação de uma convenção social. (Não comemos nossos cachorros, mas, veja, se as pessoas de outro país querem comer seus bichos de estimação em vez de enterrá-los, quem somos nós para criticar?) A teoria de Shweder, por outro lado, afirmava que as previsões de Turiel se concretizariam entre os membros de sociedades seculares individualistas, mas não em outros lugares. Eu agora tinha um estudo desenhado. Eu só tinha que encontrar o outro lugar.²¹

Os resultados coletados a partir das entrevistas realizadas conduziam a conclusão acerca da produção de respostas intuitivas de reprovação por parte dos entrevistados. Estes faziam ilações fabulando vítimas que não estavam no conteúdo da história e, a partir de então, inferiam prejuízos que não integravam nas narrativas. Tal postura dos entrevistados ocasionou a indagação que conduz ao objeto central da teoria estudada: “As pessoas estavam realmente condenando a ação porque previram esses danos, ou foi o processo inverso - as pessoas estavam inventando esses danos porque já haviam condenado as ações?”²². Para o pesquisador, que conduziu as entrevistas realizadas na Filadélfia, “as pessoas normalmente condenavam as ações muito rapidamente - pareciam não precisar de muito tempo para decidir o que pensar”²³ porém, no momento de justificar as razões de seus julgamentos demandavam um pouco mais de tempo e, nem sempre apresentavam alegações convincentes, mas buscavam suporte para suas respostas intuitivas despertadas por reações emocionais.

²¹Original: “My idea was to give a adults and children stories that pitted gut feelings about important cultural norms against reasoning about harmlessness, and then see which force was stronger. Turiel’s rationalism predicted that reasoning about harm is the basis of moral judgment, so even thought people might say it’s wrong to eat your dog, they would have to treat the act as a violation of a social convention. (We don’t eat our dogs, but hey, if people in another country want to eat their ex-pets rather than bury them, who are we to criticize?) Shweder’s theory, on the other hand, said that Turiel’s predictions should hold among members of individualistic secular societies but not elsewhere. I now had a study designed. I just had to find the elsewhere.” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 22, [tradução nossa]).

²²Original: “Were people really condemning the action because they foresaw these harms, or was it the reverse process-were people inventing these harms because they had already condemned the actions?” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 28, [tradução nossa]).

²³Original: “people usually condemned the actions very quickly – they didn’t seem to need much time to decide what they thought” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 28, [tradução nossa]).

Inclusive, além de aplicar suas entrevistas na Filadélfia, Haidt replicou o estudo no Brasil, visto que sua intenção era obtenção de dados em diversas culturas.²⁴ Sua pesquisa em terras brasileiras, contou com a pesquisadora Silva Koller, que o auxiliou na tradução dos dilemas morais para a língua portuguesa, possibilitando a aplicação da pesquisa nas regiões sul e nordeste do Brasil, nas cidades de Porto Alegre e Recife, atingindo assim o viés intercultural perseguido: “a divisão entre ricos e pobres é tão grande no Brasil que é como se as pessoas vivessem em países diferentes. [...] Recife, uma cidade do nordeste do país, região culturalmente muito diferente de Porto Alegre.”²⁵ Os resultados obtidos corroboravam com os produzidos na Filadélfia: “eu descobri que o raciocínio moral costumava ser um servo de emoções morais, e esse é um desafio à abordagem racionalista que dominou a psicologia moral.”²⁶

Os resultados obtidos demonstraram que as emoções morais apresentam processos distintos ao raciocínio moral. Os julgamentos e as justificativas eram processos apartados composto de dualidade que, a depender das condições, reforçam ou enfraquecem um dos processos. O processo dual da mente era estudado e conhecido na ciência psicológica, “uma das maiores verdades da psicologia é que a mente se divide em partes que às vezes entram em conflito”²⁷. Tal abordagem da psicologia se constata em estudos como de Daniel Kahneman que se vale de uma divisão baseada em sistemas. Sua perspectiva se aporta na orientação de dois sistemas integrantes da mente: o Sistema 1, que executa respostas automáticas e rápidas, sem demandar esforço e controle; e o Sistema 2, caracterizado pelo “raciocinador”, utilizado em atividades mentais complexas.²⁸ Joshua Greene também descreve a atuação da mente pela perspectiva de um processo dual, para tanto se vale de um simbolismo acerca do funcionamento

²⁴HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 21-27.

²⁵Original: “*the divide between rich and poor is so vast in Brazil that it’s as though people live in different countries. [...] Recife, a city in the northeastern tip of the country, a region that is culturally very different from Porto Alegre.*” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 23, [tradução nossa]).

²⁶Original: “*I had found that moral reasoning was often a servant of moral emotions, and this is challenge to the rationalist approach that dominated moral psychology*”. (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 28, [tradução nossa]).

²⁷Original: “*one of the greatest truth in psychology is that the mind divided into parts that sometimes conflict*”. (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 32, [tradução nossa]).

²⁸KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: duas formas de pensar*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 29-33.

de uma câmera onde, esta pode acionar de maneira automática porém, pode ser controlada de forma manual, representando características equivalentes a teoria do Sistema 1 e 2.²⁹

No Modelo Intuicionista Social a divisão de sistemas quanto ao funcionamento da mente é exposta metaforicamente pelas figuras do elefante e do montador. Tal metáfora é criada com o intuito de distinguir os diferentes tipos de cognição: intuição e raciocínio. Dessa forma, para tarefas que realizamos todos os dias, que demandam julgamentos e decisões morais rápidas, automáticas, sem muito esforço cognitivo; nos valemos da intuição, representada pela figura do elefante. A figura do montador surge na representação do raciocínio, quando é necessário empregar uma análise social, em situações que exigem julgamentos ou decisões complexas e sofisticadas, contando com processos controlados, com o fim de justificar a intuição e influenciar pessoas.

O montador é hábil em fabricar explicações post hoc para tudo o que o elefante acabou de fazer e é bom em encontrar razões para justificar o que quer que o elefante queira fazer a seguir. (...) Eu não tinha a metáfora do montador e do elefante na década de 1990, mas quando parei de pensar em intuição versus cognição e comecei a pensar em intuição versus raciocínio, tudo se encaixou.³⁰

Nesse sentido, o modelo propõe que a intuição é a causa do julgamento moral e o raciocínio acompanha esse julgamento. Tal tese já era constatada no modelo dual jeffersoniano³¹, o qual Haidt se inspirou para a criação do próprio modelo, colocando a intuição como um processo cognitivo relevante na produção do julgamento. Contudo, promovendo um novo arranjo, Haidt modificou algumas conexões fundamentais visando reduzir a implicação do raciocínio no julgamento e potencializar a intuição como principal causa do julgamento moral. Embora as intuições não sejam um raciocínio estratégico por compreenderem um sistema caracterizado por julgamentos: rápidos, automáticos e pautados por um processo não-intencional, Haidt as considera uma espécie de cognição: “Intuições são os julgamentos, soluções e ideias que surgem na consciência, sem que sejamos conscientes dos processos mentais que os levaram”³².

²⁹GREENE, Joshua. *Moral tribes. Emotion, Reason and the Gap between Us and Them*. New York, EUA: The Penguin Press, 2013, p. 133.

³⁰Original: “*The rider is skilled at fabricating post hoc explanations for whatever the elephant has just done, and it is good at finding reasons to justify whatever the elephant wants to do next. (...) I didn’t have the rider and elephant metaphor back in the 1990s, but once I stopped thinking about intuition versus cognition and started thinking about intuition versus reasoning, everything fell into place.*” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 54, [tradução nossa]).

³¹HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 41-48.

³²HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 56.

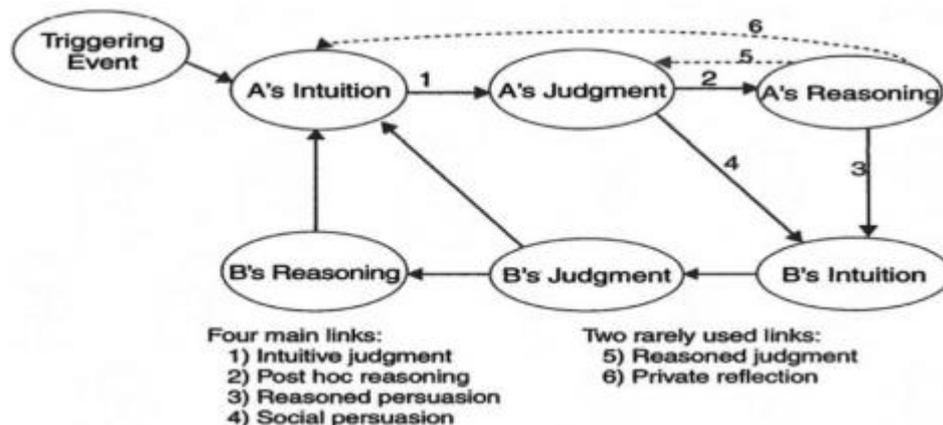


Diagrama do Modelo Intuicionista Social desenvolvido por Jonathan Haidt³³

Conforme se depreende do diagrama, quando um evento instiga um julgamento, sua formação se dá primeiro pela intuição e, posteriormente, conduz a produção de um raciocínio. Isto posto, com a ocorrência de uma situação, primordialmente se analisa de forma intuitiva para – no sentido da seta 1, formar um julgamento que, ato seguinte – no curso da seta 2, produzirá uma razão estratégica para confirmar a intuição. Desse modo, Haidt infere que “a razão é a serva das intuições.”³⁴ O modelo apresentado possibilita a análise da relação dos julgamentos morais com os vínculos sociais. No momento que o indivíduo externaliza suas razões o processo se realiza no outro de forma semelhante – no sentido da seta 3; as intuições fazem a primeira análise das razões apresentadas que, por sua vez, constitui um julgamento e, posteriormente, forma seus argumentos próprios. Assim, o modelo elucidava o motivo das frustrações advindas de discussões morais visto que, dificilmente o indivíduo altera suas alegações, salvo quando no processo argumentativo suscitam novas intuições que, provavelmente, altere a ideia inicial. O processo apresentado na seta 4 retrata a influência social, onde os julgamentos formados por um indivíduo, mesmo sem razões que o justificam, instigam intuições em outro indivíduo que os incorpora sem mesmo conhecer quais seriam os argumentos que justificam o julgamento.

Por fim, resta elucidar as ligações 5 e 6, que se apresentam de forma enfraquecida, por não ser a forma comum de produção do julgamento moral. Na 5 tem-se a possibilidade teórica do julgamento não ser criado de forma intuitiva. E, na 6, é a probabilidade de alterar um juízo moral pela reflexão privada.³⁵ A interação com o outro pode reproduzir as mesmas intuições e

³³Haidt, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 55.

³⁴Original: “reason is the servant of the intuitions.” (Haidt, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 55, [tradução nossa]).

³⁵ Haidt, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 54-56.

juízos morais por meio desse e não pela própria reflexão. Conforme explica Haidt: “Os pontos indicam que o juízo racional independente é possível em teoria, mas muito raro na prática”³⁶. Dessa forma, a razão não é completamente rejeitada, ela é utilizada para promover sustentações, para que o sujeito explique e defenda suas deliberações aos demais, porém seu papel nas escolhas de sistemas morais é reduzido.

Em suma, o Modelo Intuicionista Social está apontado em quatro eixos: julgamento intuitivo, racionalização posterior, persuasão fundamentada e persuasão social. O julgamento intuitivo ocorre de forma automática e involuntária, como consequência das intuições morais. A racionalização posterior é a busca de argumentos que justificam o julgamento, um processo complexo, refinado, que dispense esforço. A racionalização fundamentada é a divulgação verbal pelo sujeito dos seus argumentos que, de alguma maneira, afeta o ouvinte. Sendo que o discurso de forma racional dos argumentos desperta intuições no ouvinte que realiza todo o processo produzindo seus julgamentos e razões. A persuasão social ocorre quando existe uma suscetibilidade do ouvinte em razão de interações sociais onde, um julgamento moral influencia um sujeito, mesmo sem que razões racionais sejam apresentadas para fundamentar o julgamento.

1.2. Cognição explícita e implícitas: raciocínio estratégico e raciocínio intuitivo

O Modelo Intuicionista Social apresenta uma nova forma de pensar acerca do julgamento moral enquanto processamento de informações, compreende que a maior parte da cognição acontece de forma automática e sem esforço; intuitivamente. O indivíduo, mesmo em situações consideradas complexas, forma uma avaliação rápida sem conseguir explicar exatamente como alcançou aquele julgamento. Nesse sentido, a razão não é merecedora de tanta credibilidade e, as emoções, não são tão irracionais como sustentam os modelos racionalistas, assim, pode-se “dar uma outra olhada na tese perversa de Hume: que as emoções e intuições morais conduzem o raciocínio moral, tão certamente quanto um cachorro abana o rabo”³⁷.

³⁶ HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 54-56.

³⁷Original: “*The dots mean that independently reasoning to judgment is possible in theory but rare in practice.*” (HAIDT, Jonathan. HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 54 [tradução nossa]).

“As emoções são um tipo de processamento de informações. Contrastar emoção com cognição é, portanto, tão inútil quanto contrastar chuva com clima, ou carros com veículos.”³⁸ A influência das emoções na motivação de punições é um fato que pode ser percebido na realidade. Observa-se, por exemplo, que a tendência de desaprovar injustiças, mesmo aquelas cometidas contra terceiros, é frequente nas relações de cooperação humana. Um complexo de emoções, tais como a raiva despertada por injustiças ou a culpa antecipada diante da ausência de punição do transgressor, motivam em grande parte o impulso de retribuição. Contudo, é relevante destacar que nem todo julgamento moral produzirá, em decorrência dele, uma ação contrária do sujeito que não tolera aquele comportamento. É possível que o sujeito mesmo discriminando determinado comportamento e o julgando enquanto moralmente equivocado, não impute uma punição àquele que agiu de forma repugnante.³⁹

Nem toda discriminação é um desejo explícito em prejuízo de outro ser humano, existem formas implícitas de discriminação que promovem a prática de injustiças de forma não intencional, mas que são perpetradas por pessoas, inclusive as comprometidas com o senso de igualdade. No processo automático de tomada de decisão, em alguns contextos, práticas discriminatórias podem ser direcionadas a grupos estigmatizados de modo involuntários.

Mesmo aqueles indivíduos que se consideram eticamente orientados sofrem influências do fenômeno intitulado “*implicit bias*”⁴⁰ em seus comportamentos, sem que isso configure uma intenção deliberada de discriminar. Exames de ressonância magnética funcional demonstram que a atividade cerebral de uma pessoa que não se identifica como preconceituosa de forma explícita, quando confrontada a informações que contrariam sua afirmação não-discriminatória, aciona áreas do cérebro associadas a emoções negativas.⁴¹

³⁸Original: “*Emotions are a kind of information processing. Contrasting emotion with cognition is therefore as pointless as contrasting rain with weather, or cars with vehicles.*” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 53 [tradução nossa]).

³⁹Conforme observado por Oliveira sobre as pesquisas desenvolvidas por Jonathan Haidt: “Nas três cidades, o grupo formado de estudantes universitários se destacou como o mais tolerante, ou seja, ainda que as ações fossem consideradas moralmente erradas, as pessoas não legitimavam intervenção ou punição. Haidt especula que essa postura decorre de uma ética (ethos) particular que prega-se nos campus de universidade de elite, em que se enfatiza a liberdade, a tolerância e o respeito por diferentes culturas. Segundo o autor, nessas escolas, aqueles que não se tornam relativistas rapidamente são taxados de racistas”. (OLIVEIRA, Thaís de Bessa Gontijo. *Neurociência, Psicologia Moral e Direito: primeiras reflexões sobre a (im)possibilidade de convencimento racional*. In: Ayuda, Fernando Galindo; Rocha, Leonel Severo; Cardoso, Renato César. (Org.). *Filosofia do direito I*. 1ªed. Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 423.)

⁴⁰Essa expressão é utilizada no portal do Project Implicit, promovido pela universidade de Harvard, e a adaptação de seu conteúdo para os estudos brasileiros é traduzida como preconceito implícito. Sua teoria se alicerça em uma tendência para ações enviesada por preconceito. Disponível em: <https://implicit.harvard.edu/implicit/brazil/>. Acesso em 11/01/2021.

⁴¹Pesquisas realizadas por David Amodio e Matthew Lieberman mostraram que estudos com ressonância magnética têm apresentado resultados que auxiliam na compreensão do preconceito implícito, indicando prováveis sistemas cerebrais relacionados. Segundo os pesquisadores os resultados mostram que o preconceito implícito aciona uma

O psicólogo Robert Zajonc⁴², por meio de suas pesquisas, buscou demonstrar que os sujeitos não são apenas processadores de informações, que racionalizam para categorizar objetos e manifestar reações a eles. Através da apresentação de imagens e palavras, aleatórias e desconhecidas, solicitou aos participantes que promovessem uma classificação a partir dos seus gostos. Zajonc constatou que, mesmo desconhecendo o conteúdo das palavras ou imagens, os participantes identificavam como boas àquelas que repetiram diversas vezes visto que as categorizavam como familiar. Portanto, em uma analogia ao modelo dual de Haidt, o primeiro processo de percepção intuitivo está aportado nos sentimentos e afetos, “em outras palavras, o pensamento é o montador; o afeto é o elefante.”⁴³

Dessa forma, os sujeitos promovem categorizações para facilitar o processo de compreensão de mundo, buscando diminuir o esforço mental de tarefas rotineiras. Assim, cria-se um sistema de economia para a realização de julgamentos rápido (intuitivos). Contudo, essas categorizações nem sempre estão relacionadas a afetos positivos. As capacidades cognitivas do ser humano são impressionantes, mesmo sem um contato real com determinado objeto o sujeito é capaz de aprender e abstrair sobre, inclusive, relatando-o. Por essa razão, pesquisas na psicologia cognitiva e social buscam compreender esse comportamento como forma de possibilitar a minimização de problemas sociais. Um desses, que se apresenta como um tema relevante socialmente, é o preconceito. O preconceito está intimamente ligado a produção de estereótipos que categorizam e se formam a partir de um conjunto de crenças sobre os atributos pessoais de um grupo de indivíduos. E por muitas vezes, os estereótipos são utilizados para justificar comportamentos e atitudes em diferentes grupos sociais.⁴⁴

O resultado final é que as mentes humanas, assim como as mentes animais, estão constantemente reagindo intuitivamente a tudo o que percebem e baseando suas respostas nessas reações. No primeiro segundo depois de ver, ouvir ou encontrar outra pessoa, o elefante já começou a se inclinar para perto ou para longe, e essa inclinação influencia o que você pensa e faz a seguir. As intuições vêm primeiro.⁴⁵

rede de respostas subcorticais assim produzindo respostas rápidas e realizando interfaces com sistemas autônomos e comportamentais. É importante ressaltar que a amígdala é relevante para as emoções, mas não são suficientes, as emoções são trabalhadas em conjunto de redes neurais. Cf. AMODIO, David M.; LIEBERMAN, Matthew D. *Pictures in our heads: Contributions of fMRI to the study of prejudice and stereotyping*. In: Handbook of prejudice, stereotyping, and discrimination, 2009. p. 347-366.

⁴²ZAJONC, Robert B. 1984. *On the Primacy of Affect*. American Psychologist, Vol. 39, nº2, 117-123.

⁴³Original: “in other words, thinking is the rider; affect is the elephant.” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 66 [tradução nossa]).

⁴⁴ASHMORE, R. D., DEL BOCA, F. K. *Conceptual approaches to stereotypes and stereotyping*. In: HAMILTON, D. L. Cognitive processes in stereotyping and intergroup behavior. Hillsdale, NJ: Erlbaum, 1981, p. 1–35.

⁴⁵Original: “The bottom line is that human minds, like animal minds, are constantly reacting intuitively to everything they perceive, and basing their responses on those reactions. Within the first second of seeing, hearing, or meeting another person, the elephant has already begun to lean toward or away, and that lean influence what

Nesse sentido, a geração de um estímulo em um sujeito, seja por um objeto, um animal, um evento ou uma pessoa, promove a geração de relações - tanto negativas, quanto positivas, numa reação intuitiva àquele estímulo. O ser humano possui a capacidade de criar relações com informações apresentadas, que por consequência são precursores de outros diferentes estímulos produtores de categorias, baseado em influências contextuais. Assim, o sujeito pratica a junção de estímulos e contextos para produção de respostas relacionais que podem ser aplicadas a diversos eventos. Contudo, pesquisas desenvolvidas com metodologias que identificam vieses e preconceitos, apontaram inconsistências entre os relatos próprios de um sujeito acerca de temáticas preconceituosas advindo de um raciocínio estratégico e o seu raciocínio intuitivo.⁴⁶

O comportamento verbal que leva a produção de um relato próprio gerado por um estímulo, decorre de um processo racional, controlado, contingenciado pelo contexto em que se realiza a descrição. Nesse sentido, a atitude de descrever de forma explícita uma reação ao estímulo pode não evidenciar os preconceitos implícitos no sujeito. A correlação entre a medida explícita - o autorrelato do sujeito, e a medida implícita - as avaliações automáticas e imediatas, acerca de preconceitos e vieses, pode demonstrar inconsistência possíveis nos processos de cognição. Dessa forma, antes de seguir a trajetória dessa pesquisa é importante a compreensão da “Teoria das Molduras Relacionais – RFT”⁴⁷ que, a partir da análise de respostas obtidas da relação estímulo/contexto, que vão além da equivalência, seja por relação de oposição, hierarquia, distinção, comparação, temporalidade ou espacialidade; realizada de maneira arbitrária, pode evidenciar aspectos preconceituosos em comportamentos motivados por intuições, manifestados por respostas relacionais breves e imediatas.⁴⁸

*you think and do next. Intuitions come first.” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 69 [tradução nossa]).*

⁴⁶Greenwald e Banaji definem as atitudes implícitas enquanto “*traços introspectivamente não identificados (ou identificados incorretamente) de experiências passadas que mediam sentimentos, pensamentos ou ações favoráveis ou desfavoráveis em relação a objetos sociais*” (GREENWALD, A. G., & BANAJI, M. R. *Implicit social cognition: Attitudes, self-esteem, and stereotypes*. *Psychological Review*, 102(1), 1995, p. 8). Nesse sentido, os pesquisadores argumentam que os indivíduos em geral não possuem consciência de suas crenças ou atitudes implícitas, ou de como elas podem se manifestar como julgamentos ou comportamento. Assim, uma grande gama de pesquisas dentro da psicologia fora, e são desenvolvidas, através de procedimentos que avaliam as relações e a funcionalidade dos estímulos e que verifica a transferência de significado entre os estímulos. (GREENWALD, A. G., MCGHEE, D. E., & Schwartz, J. L. K. *Measuring individual differences in implicit cognition: The implicit association test*. *Journal of Personality and Social Psychology*, 74(6), 1998, p. 1464–1480).

⁴⁷Original: “*Relational Frame Theory - RFT*”. (HAYES, S. C.; BARNES-HOLMES, D.; ROCHE, B. *Relation Frame Theory: A Post-Skinnerian account of human language and cognition*. New York: Plenum Press, 2001).

⁴⁸HAYES, S. C.; BARNES-HOLMES, D.; ROCHE, B. *Relation Frame Theory: A Post-Skinnerian account of human language and cognition*. New York: Plenum Press, 2001, p.29.

1.2.1. Teorias das Molduras Relacionais – RFT

Promover um estudo interdisciplinar no ensino e na pesquisa jurídica se mostra como necessário para comunicar a área com outras ideias e conhecimentos.⁴⁹ A interdisciplinaridade auxilia na resolução de problemas sociais e, a aproximação dos juristas a princípios comportamentais, tem o intuito de promover uma melhor análise do ambiente social e diminuir suas mazelas. Assim, a Teoria das Molduras Relacionais é um importante método para alcançar um tratamento diferenciado entre os sujeitos, com vistas a diminuir as diferenças de poder preexistentes na sociedade. Atitudes e comportamentos exclusivos realizados com diferentes grupos sociais são justificados pautados em estereótipos. Importante se faz a compreensão que, a produção de estereótipos a partir de conceitos preconceituosos não ocorre somente de forma direta. Nesse sentido, não é necessário um aprendizado acerca das relações de determinado grupo com categorias, mas, a partir de referências contextuais, ocorre a derivação de relações diferentes.

Para a RFT, o preconceito é visto, de maneira resumida, como resultado da participação de certos indivíduos em categorias verbais. A habilidade de derivar relações entre eventos, a partir de dicas contextuais, permitiria aos indivíduos formar relações entre os mais diversos eventos. Assim, não é necessário ensinar diretamente ao indivíduo a relação “preto-ruim”, por exemplo, porque ela pode ser derivada a partir das mais variadas relações. (...) Cada estímulo tem relações diferentes com vários outros estímulos: por exemplo, a cor negra pode ser oposta à cor branca, pode ser coordenada (equivalente ou similar) com atributos negativos, pode ser diferente da cor vermelha, menos luminosa que a cor verde, e assim por diante.⁵⁰

A Teoria das Molduras Relacionais - *RFT* é uma teoria analítico-comportamental que admite a cognição humana como um comportamento e a linguagem produto de relações funcionais entre os estímulos. Nesse contexto, as palavras não referenciam ideias ou produtos da mente humana e o comportamento é um encaixilhar relacional de eventos. Partindo do conceito de Resposta Relacional Arbitrariamente Aplicável (RRAA)⁵¹, verificou-se que comportamentos simbólicos emergiam por meio da relação entre estímulos, relações que eram aprendidas na comunidade verbal em que o indivíduo se insere. Nesse sentido, o estabelecimento de relações arbitrárias produz um comportamento operante generalizado, que

⁴⁹FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, v. 1, n. 2, 2004.

⁵⁰MIZAEL, Tâhcita M.; ROSE, Júlio César de. *Análise do Comportamento e Preconceito Racial: Possibilidades de Interpretação e Desafios*. Acta Comportamental: Revista Latina de Análisis de Comportamiento. Vol. 25, nº3, p. 368-369.

⁵¹Original: “Arbitrarily Applicable Relational Responding (AARRing)” HUGHES, S., BARNES-HOLMES, D. *Relational Frame Theory: The Basic Account*. In S. Hayes, D. Barnes-Holmes, R. Zettle, and T. Biglan (Eds.), *Handbook of Contextual Behavioral Science*. New York: Wiley-Blackwell, 2016.

conduz a uma moldura de eventos relacionais tanto do indivíduo, quanto dos ouvintes e, por consequência, produz como resultado sequências de estímulos que seriam produções orais com significado.

Ainda mais surpreendente, uma maré crescente de estudos científicos indica que esta unidade básica (denominada resposta relacional arbitrariamente aplicável ou RRAA) permite que uma série de comportamentos complexos sejam previstos e influenciados com precisão, escopo e profundidade. Essas descobertas levaram ao desenvolvimento e ao subsequente refinamento de uma explicação contextual funcional da linguagem e da cognição humanas, conhecida como teoria do quadro relacional.⁵²

Basicamente, os procedimentos empíricos de análise comportamental desenvolvidos a partir da Teoria das Molduras Relacionais observam a diferença ocorrida entre duas atitudes padrões: respostas relacionais imediatas que são desígnios implícitos e respostas demoradas que são desígnios explícitos. A forma em que as respostas relacionais são produzidas as diferenciam entre implícitas e explícitas. Assim, quando um sujeito se depara com um estímulo pejado em função social as respostas relacionais serão produzidas tanto de forma intuitiva e rápida, quanto estratégica e elaborada. O RRAA emana de um aprendizado operante, que pode ser retratada como a capacidade de resposta relacional advinda de uma fonte de aprendizado prévio, crescente e que dispensa qualquer topografia.

Para ser franco, não se pode pensar no operante em termos topográficos e apreciar totalmente a funcionalidade da definição RFT de comportamento verbal simbólico. A título de exemplo, é fácil pensar na pressão da alavanca em termos topográficos porque você pode ver visualmente uma tecla discreta pressionada no tempo. Ou seja, “parece” o que é. O ato de se relacionar, no entanto, envolve uma série de eventos discretos espalhados no espaço e no tempo (ou seja, é uma unidade de análise espaço-temporal abrangente).⁵³

Dessa forma, para a Teoria das Molduras Relacionais – *RFT* o controle contextual determina quais transformações das funções dos estímulos serão reforçadas pelas contingências sociais que vigoram. Assim, o estímulo pode apresentar diversas funções, sendo que, toda

⁵²Original: “*Even more surprisingly, a rising tide of scientific studies indicate that this basic unit (termed arbitrarily applicable relational responding or AARR) allows for a whole host of complex behaviors to be predicted and influenced with precision, scope, and depth. These findings have led to the development and subsequent refinement of a functionalcontextual account of human language and cognition known as relational frame theory*”. (HUGHES, S., BARNES-HOLMES, D. *Relational Frame Theory: The Basic Account*. In S. Hayes, D. Barnes-Holmes, R. Zettle, and T. Biglan (Eds.), *Handbook of Contextual Behavioral Science*. New York: Wiley-Blackwell, 2016, p. 4, [tradução nossa]).

⁵³Original: “*To put it bluntly, one cannot think of the operant in topographical terms, and fully appreciate the functionality of the RFT definition of symbolic verbal behavior. By way of example, it is easy to think of lever pressing in topographical terms because you can visually see a discrete key press in time. That is, it “looks like” what it is. The act of relating, however, involves a number of discrete events spread out in space and time (i.e., it is an overarching, spatio-temporal unit of analysis)*”. (HUGHES, S., BARNES-HOLMES, D. *Relational Frame Theory: The Basic Account*. In S. Hayes, D. Barnes-Holmes, R. Zettle, and T. Biglan (Eds.), *Handbook of Contextual Behavioral Science*. New York: Wiley-Blackwell, 2016, p. 121, [tradução nossa]).

resposta relacional envolveria uma abstração das várias propriedades dos estímulos e, conseqüentemente, demandando um arranjo verbal de contingências.⁵⁴ Por essa razão que o comportamento verbal está definido como uma forma de resposta relacional arbitrariamente aplicável. O comportamento é derivado do controle contextual de uma propriedade de estímulo ou da relação entre estímulos: “a arbitrariedade dos eventos verbais é derivada da natureza arbitrária do controle de estímulo envolvido na regulação do comportamento verbal. Qualquer evento pode ser posto em relação com qualquer outro evento, verbalmente falando.”⁵⁵

A Teoria das Molduras Relacionais – *RFT*, se respalda em três características definidoras fundamentais, são elas: transformação da função de estímulo, implicação mútua e implicação combinatória.⁵⁶ No tocante a transformação da função os autores propõem que uma função de um evento pode ser alterada pela função de outro, havendo uma relação derivada entre dois eventos, sem que seja necessária a exposição direta a processos de condicionamento. Um experimento realizado por Whelan e Barnes-Holmes⁵⁷ buscou demonstrar a transformação da função através da exposição de participantes a estímulos de punição, esses foram condicionados e treinados a, de forma arbitrária, relacionar por molduras de oposição a outros estímulos e, assim, passaram a responder de forma derivada a estes outros estímulos como sendo reforçadores de punição. A implicação mútua propõe que qualquer relação arbitrariamente aplicável deve necessariamente implicar em uma relação inversa, ou seja, toda relação é mútua: “o treino da relação “A MAIOR do que B” fará emergir a relação não diretamente treinada “B é MENOR do que A”, ao passo que o treino “A é FILHO de B” fará emergir a relação “B é PAI de A””⁵⁸. Por fim, a implicação combinatória, que busca abranger fenômenos que emergiram distintamente dos treinados, nesse sentido, explica a capacidade fundamental de respostas relacionais se combinarem estabelecendo uma rede de vínculos que combinam entre si: “Se através de treino se estabelece o estímulo A como igual à B, e o estímulo

⁵⁴SKINNER, B. F. *Verbal behavior*. Cambridge: Copley, 1992, p. 109.

⁵⁵Original: “the arbitrariness of verbal events is derived from the arbitrary nature of the stimulus control involved in regulating verbal behavior. Any event can be put in relation to any other event, verbally speaking.” (HAYES, S. C.; BARNES-HOLMES, D.; ROCHE, B. *Relation Frame Theory: A Post-Skinnerian account of human language and cognition*. New York: Plenum Press, 2001, p. 47)

⁵⁶HAYES, S. C.; BARNES-HOLMES, D.; ROCHE, B. *Relation Frame Theory: A Post-Skinnerian account of human language and cognition*. New York: Plenum Press, 2001, p. 34.

⁵⁷WHELAN, R.; BARNES-HOLMES, D. *The transformation of consequential functions in accordance with the relational frames of same and opposite*. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, Utah, USA, v. 82, p. 177-195, 2004.

⁵⁸SOUZA, Rafael Britto de. *Ameaça do estereótipo e teoria das molduras relacionais: a influência de fatores situacionais no desempenho cognitivo de universitários cotistas* - UFC. 2018. 260f. - Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2018, p. 74.

B como igual ao estímulo C, no teste de equivalência é esperada a emergência da resposta transitiva A igual à C”⁵⁹.

Dessa forma, a partir das características definidoras fundamentais, a Teoria das Molduras Relacionais – *RFT* retrata a existência de outras molduras para além da equivalência, sendo o ser humano capaz de relacionar estímulos em número quase infinito de maneiras, baseando-se em relações de similaridade, oposição, hierarquia, comparação, dêiticos, temporalidade e/ou causalidade. E essas respostas podem ser controladas por pistas funcionais ou contextuais que orientam de forma coerente as relações apresentadas entre estímulos.⁶⁰ Sendo assim, a Resposta Relacional Arbitrariamente Aplicável – *RRAA*, enquanto objeto de estudo da perspectiva da Teoria das Molduras Relacionais – *RFT*, possui uma natureza operante, dessa forma, as relações, no caso dos humanos, podem se deslocar das propriedades físicas e se realizarem de forma arbitrária, convencionada por um conjunto de práticas específicas da comunidade verbal.

A Teoria das Molduras relacionais tem influenciado estudos aplicados em diversas áreas, trazendo uma compreensão a temas sociais relevantes, principalmente buscando fornecer subsídios para entender fenômenos na análise do comportamento, nos campos da linguagem e cognição. Porém, a teoria apresentada não está excluída de controvérsias e outros posicionamentos diferentes são colocados em debate, todavia, conforme preceituam os autores: “é claro (...) que a *RFT* pode estar incorreta. (...) No entanto os analistas do comportamento não podem ficar de lado para sempre, (...) se tal operante existe [*RRAA*], nós devemos encarar suas implicações lógicas”⁶¹. Nesse sentido, a compreensão do preconceito implícito atravessa os conceitos abordados na Teoria das Molduras Relacionais – *RFT* e, como alguns comportamentos são governados e controlados no processo social, promovendo julgamentos morais automáticos que desencadeiam racionalizações justificadoras de atitudes pautadas por preconceito implícito que, por fim, são aceitas e reproduzidas, visto que não se evidencia em sua exteriorização, vises preconceituosos, como é a prática do encarceramento que se justifica em si mesmo sob o argumento de controle social e de criminalidade.

⁵⁹SOUZA, Rafael Britto de. *Ameaça do estereótipo e teoria das molduras relacionais: a influência de fatores situacionais no desempenho cognitivo de universitários cotistas* - UFC. 2018. 260f. - Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2018, p. 74.

⁶⁰Finn, M., Barnes-Holmes, D., & McEnteggart, C. *Derived Stimulus Relations and Their Role in a Behavior-Analytic Account of Human Language and Cognition*. Department of Experimental, Clinical, and Health Psychology, Ghent University, *Behavior Analyst* 41(1). p.155-173, 2018.

⁶¹Original: “it is clear (...) that the *RFT* may be incorrect. (...) However, behavior analysts cannot stand aside forever, (...) if such an operant exists [*RRAA*], we must face its logical implications.” (Hayes, S. C. & Barnes-Holmes, D. *Relational operants: Processes and implications: A response to Palmers’s review of Relational Frame Theory*. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 82, 2004, p. 216 [tradução nossa]).

1.2.2. Preconceito implícito

Tendo em conta as teorias anteriormente apresentadas que fundamentam comportamentos humano a partir de julgamentos rápidos ou intuitivos, através de associações implícitas e automáticas, um tema relevante socialmente e que carrega muitas implicações diante desse processo é o preconceito. Na perspectiva interacionista e cultural presente tanto na Teoria das Molduras Relacionais – *RFT* quanto no Modelo Intuicionista Social, o ser humano está inserido no ambiente e forma suas experiências de aprendizagem em diversos contextos, assim, o fenômeno cognitivo de pensar sobre pessoas e grupos se realiza segundo crenças e características pré-concebidas que, normalmente, se formam a partir do que constatamos com mais frequência e intensidade. O que presenciamos com frequência nos leva a produzir correlações generalistas e a extrair conclusões que podem estigmatizar um grupo.

Nessa esteira, verificamos o que se apresenta como essência do preconceito: “julgamentos negativos preconcebidos de um grupo e seus membros individuais”⁶². Alguns psicólogos sociais corroboram com esse conceito, nos ensinamentos de Schneider⁶³, preconceito é um tipo de pré-julgamento, uma resposta afetiva ou emocional a um grupo de pessoas ou um indivíduo deste grupo, no mesmo sentido, Stangor⁶⁴ conceitua o preconceito como uma atitude negativa injustificável direcionada a um “*outgroup*” (grupo fora/externo) ou aos membros desse “*outgroup*”.

Assim, o preconceito é uma atitude voltada a alguém ou a um grupo, que combina sentimentos, intenções e cognição. Para seguir essa explicação é necessária uma observação, por mais que preconceito, estereótipo e discriminação sejam termos sobrepostos, não carregam o mesmo significado. O preconceito é uma atitude negativa que emana comportamentos discriminatórios, enquanto estereótipos são as apreciações negativas, que marcam o preconceito e, normalmente, são sustentados em crenças negativas.⁶⁵ Dessa forma, enquanto atitude, o preconceito “envolve a transformação derivada de funções de indivíduos baseada em contato direto ou verbal com as funções de poucos membros de um grupo conceitualizado”⁶⁶.

⁶²MYERS, David G. *Psicologia social*. Tradução: Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: AMGH, 2014, p. 247.

⁶³SCHNEIDER, D. *The Psychology of stereotyping*. New York: The Guilford Press, 2004, p.267.

⁶⁴STANGOR, C. *Principles of Social Psychology*. 1st International Edition. Creative Commons Attribution-NonCommercial-Share Alike 3.0 Unported License, 2011, p. 470.

⁶⁵MYERS, David G. *Psicologia social*. Tradução: Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: AMGH, 2014, p. 247-249.

⁶⁶Original: “involves the transformation derived from the functions of individuals based on direct or verbal contact with the functions of a few members of a conceptualized group”. (HAYES, S. C.; BARNES-HOLMES, D.;

Nesse sentido, afirmar qual seria a fonte do preconceito não é uma elucidação possível, este pode ser originário das diferenças sociais e da vontade dos indivíduos de justificar essa diferença visando sua manutenção; pode ser aprendido por um discurso difundido em um seio familiar; as instituições sociais podem ser motivadoras de manutenção e sustento de preconceito; os dispositivos de telecomunicação e informáticos. Sendo assim, diversas são as formas de se apreender ideias preconceituosas sobre pessoas ou grupos.

Contudo, exatamente por se tratar de um assunto complexo e socialmente relevante, não é comum que pessoas manifestem atitudes preconceituosas em qualquer espaço ou com qualquer grupo. Em geral, os preconceitos são reconhecidos através de atitudes implícitas e, por essa razão, tão difícil de constatar ou indicar. Assim, um sujeito que manifesta atitudes preconceituosas, busca produzir uma racionalização para justificar sua atitude implícita derivada de um julgamento intuitivo, que não confronte parâmetros da sociedade em que se insere e que afirme seu comprometimento com as virtudes sociais. Geralmente, a consequência de manifestar atitudes preconceituosas é a imposição de reprovação social – isso quando não se identifica uma figura incriminadora; em razão disso, o sujeito buscará razões para não expor seus vieses implícitos, se abstendo ao máximo de produzir atitudes explícitas nesse sentido.

Mas, mesmo de modo não intencional, preconceitos implícitos podem acarretar práticas prejudiciais e de injustiça social contra grupos estigmatizados. Nas palavras Greenwald e Banaji, atitudes implícitas são “traços introspectivamente não identificados (ou identificados incorretamente) de experiências passadas que mediam sentimentos, pensamentos ou ações favoráveis ou desfavoráveis em relação a objetos sociais”⁶⁷. Assim, quando um preconceito é uma atitude emocional e consistente, uma predisposição de como responder a certos estímulos se direciona a um grupo de pessoa, e essa pode ser motivadora de uma distorção séria da percepção e do julgamento em um indivíduo preconceituoso.⁶⁸

Alguns testes são realizados pela psicologia para tentar identificar a existência de preconceitos implícitos a grupos estigmatizados, exatamente por, em geral, ser uma resposta intuitiva e automática a determinado estímulo. “O mundo em nossas cabeças não é uma réplica precisa da realidade; nossas expectativas sobre a frequência dos eventos são distorcidas pela

ROCHE, B. *Relational Frame Theory: A post-Skinnerian account of human language and cognition*. New York: Plenum Press. 2001, p. 202 [tradução nossa].

⁶⁷Original: “*introspectively unidentified (or incorrectly identified) traits of past experiences that measure favorable or unfavorable feelings, thoughts or actions in relation to social objects*”. (GREENWALD, A. G., & Banaji, M. R. *Implicit social cognition: Attitudes, self-esteem, and stereotypes*. Psychological Review, 102(1), 1995, p. 8, [tradução nossa]).

⁶⁸SIMPSON, G. E.; YINGER, J. M. *Racial and cultural minorities: An analysis of prejudice and discrimination*. 5ed. New York: Springer, 1985, p. 21.

preponderância e intensidade emocional das mensagens às quais somos expostos”⁶⁹, os indivíduos fazem julgamentos morais e tomam suas decisões com referência nas emoções, “as pessoas fazem escolhas que expressam diretamente seus sentimentos e suas tendências básicas de abordar ou evitar, muitas vezes sem se dar conta de que estão fazendo. A heurística do afeto simplifica nossas vidas criando um mundo que é muito mais ordenado do que a realidade”⁷⁰.

Os julgamentos morais (como declarações públicas) são frequentemente maneiras de expressar atitudes conativas, como aprovação, desprezo ou, mais geralmente, adesão a padrões; os julgamentos morais, entretanto, também expressam crenças; ou seja, são asserções. Os julgamentos morais relativos à ação pretendem ser considerações deliberativas, independentemente dos interesses/fins daqueles a quem são dirigidos; portanto, não são conselhos prudenciais. Os julgamentos morais pretendem ser inevitáveis; não há “exclusão”. Os julgamentos morais pretendem transcender as convenções humanas. Os julgamentos morais governam centralmente as relações interpessoais; eles parecem projetados para combater o individualismo desenfreado em particular. Os julgamentos morais implicam noções de merecimento e justiça (um sistema de “punições e recompensas”).⁷¹

Plassmann et al. promoveram um experimento para demonstrar que o valor atribuído a uma garrafa de vinho levaria a emoções e julgamentos distintos pelos participantes. Fazendo uso de diversos estímulos sensoriais - visão, paladar, olfato; os participantes seriam convidados a experimentar vinhos diferentes onde a informação contida na garrafa era apenas o valor a eles atribuído. Os participantes estavam sendo monitorados por um scanner de ressonância magnética. A cada degustação era informado através de imagem o preço atribuído ao vinho e, em seguida, os participantes provavam e estabeleciam suas categorias e julgamentos de nota para os cinco vinhos degustados. Porém, havia apenas três espécies de vinhos na degustação, mas em dois os preços foram propositalmente diminuídos quando da segunda apresentação. O resultado foram avaliações distintas para o mesmo vinho, contudo, o mais relevante é que, através das verificações das atividades cerebrais, foi possível identificar que os estímulos sensoriais, principalmente da visão proporcionando o conhecimento do valor, alterava a percepção dos participantes mesmo se tratando de vinhos iguais. Conexões relacionadas ao

⁶⁹KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: duas formas de pensar*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 177.

⁷⁰KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: duas formas de pensar*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 177-178.

⁷¹Original: “*Moral judgments (as public utterances) are often ways of expressing conative attitudes, such as approval, contempt, or, more generally, subscription to standards; moral judgments nevertheless also express beliefs; i.e., they are assertions. Moral judgments pertaining to action purport to be deliberative considerations irrespective of the interests/ends of those to whom they are directed; thus they are not pieces of prudential advice. Moral judgments purport to be inescapable; there is no “opting out”. Moral judgments purport to transcend human conventions. Moral judgments centrally govern interpersonal relations; they seem designed to combat rampant individualism in particular. Moral judgments imply notions of desert and justice (a system of “punishments and rewards”)*”. JOYCE, Richard. *The evolution of morality*. Cambridge: MIT Press, 2006, p. 70.

prazer eram mais intensas nos vinhos apresentados com rótulos mais caros que, o mesmo vinho, com o rótulo de preço inferior.⁷²

Dessa forma, se infere que as associações implícitas, automáticas, intuitivas, são acionadas no processo cognitivo para a produção de um julgamento, que se utiliza de molduras relacionais na produção das respostas. E a manifestação desse julgamento através de um processo de racionalização, refinado e demorado, irá promover justificativas lógicas e coesas para a intuição. Testes de medidas implícitas aplicadas a temas socialmente complexo são utilizados buscando demonstrar a diferenciação entre os julgamentos realizados de forma racionalizada e deliberada e; os automáticos, intuitivos e não declarados.

Um dos métodos de medidas implícitas muito difundido em pesquisas dessa área na psicologia foi o Teste de Associação Implícita – IAT⁷³, desenvolvido como um instrumento para avaliar atitudes e crenças implícitas que não eram constatadas quando ferramentas de medidas explícitas eram utilizados, seja por meio de questionário ou entrevistas abertas.⁷⁴ Métodos tradicionalmente usados, baseados no autorrelato do participante, apresentam limitações quando o intuito do estudo é avaliar vieses implícitos, por essa razão, o Teste de Associação Implícita – IAT foi aplicado e replicado em diversas pesquisas com buscando avaliar as atitudes e crenças implícitas ou ocultas.⁷⁵ Porém, o Teste de Associação Implícita – IAT não se isentou de críticas em razão das limitações que ele apresentava, principalmente na impossibilidade de se utilizar o teste para avaliar a natureza ou a direcionalidade de uma associação, ou seja, uma relação; bem como na avaliação de estruturas complexas de associação como as redes relacionais.⁷⁶

⁷²PLASSMANN, Hilke; O’DORHERTY, John; SHIV, Baba; RANGEL, Antonio. *Marketing Actions Can Modulate Neural Representations of Experienced Pleasantness*. In: PNAS vol. 105, n. 3, p. 1050-1054, 2008.

⁷³Original: “*Implicit Association Test – IAT*” (GREENWALD, A. G.; MCGHEE, D. E.; SCHWARTZ, J. L. K. *Measuring individual differences in implicit cognition: The implicit association test*. Journal of Personality and Social Psychology, 74(6), 1998, p. 1464–1480, [tradução nossa]).

⁷⁴DE HOUWER, J. *The Implicit Association Test as a tool for studying dysfunctional associations in psychopathology: Strengths and limitations*. Journal of Behavior Therapy and Experimental Psychiatry, 33(2), p. 115–133, 2002.

⁷⁵Exemplos de pesquisas de testes implícitos utilizando o IAT: Esse estudo voltado a avaliar crenças disfuncionais no domínio da psicopatia, o IAT foi utilizado com o objetivo de demonstrar as diferenças entre indivíduos com alta e baixa ansiedade social (DE JONG, Peter J.; PASMANN, Wieke; KINDT, Merel; DEN HOUT, M.A. Van. *A reaction time paradigm to assess (implicit) complaint-specific dysfunctional beliefs*. Behaviour Research and Therapy 39(1), p.101-113, 2001). Estudo que investigou as associações automáticas relacionadas ao medo, imagens de cobras e aranhas foram classificadas com palavras descritivas indicando valência, medo, perigo ou repulsa, através da metodologia do IAT (TEACHMAN, Bethany; GREGG, Aiden; WOODY, Sheila R. *Implicit associations for fear-relevant stimuli among individuals with snake and spider fears*. Journal of Abnormal Psychology 110(2), 2001).

⁷⁶DE HOUWER, J. *The Implicit Association Test as a tool for studying dysfunctional associations in psychopathology: Strengths and limitations*. Journal of Behavior Therapy and Experimental Psychiatry, 33(2), p. 115–133, 2002.

Dessa forma, outro instrumento para análise de comportamento em medidas implícitas foi desenvolvido buscando superar as limitações do Teste de Associação Implícita – *IAT*. O Procedimento de Avaliação Relacional Implícita – *IRAP*⁷⁷, foi projetado com vistas a fornecer quatro efeitos na forma de quatro pontuações individuais *D-IRAP*, entre blocos de consistência ou inconsistência. A diferença entre os blocos inconsistentes e consistentes para cada tipo de tentativa é o “*Efeito IRAP*”, que mede a força relacional dos estímulos apresentados. Quanto maior essa diferença maior o efeito. “O dado principal do *IRAP* é a latência de resposta, definida como o tempo em milissegundos (ms) que decorre entre o início da tentativa e uma resposta correta emitida por um participante”⁷⁸, nesse sentido, a diferença obtida entre as repostas dos blocos provê um índice da força das respostas relacionais avaliadas. Essa metodologia tem sido utilizada de forma ampla como instrumento de avaliação de vieses comportamentais aprendidos ao longo da história de vida dos participantes, normalmente relacionados a temas socialmente sensíveis.

O *IRAP* é um instrumento que apresenta termos relacionais aos participantes, exigindo que se responda de maneira rápida e acurada a relações consideradas consistentes e inconsistentes com a história de vida dos participantes. Baseado na hipótese de que se responde mais rápido às relações consistentes do que às relações inconsistentes com nossa história de vida, a latência de resposta é central para a identificação dos vieses dos participantes. No *IRAP*, em cada tentativa, um estímulo-alvo (conjuntos ou pares de estímulos que serão avaliados um a um) é apresentado juntamente com rótulos (elementos que descrevem propriedades significativas; na maioria das vezes adjetivos, mas em alguns casos podem ser outros estímulos que possuem alguma valência). Esses elementos devem ser relacionados a cada tentativa e o controle contextual relacional e funcional evocará uma resposta relacional breve e imediata, uma vez que o participante tem, geralmente, dois segundos em média para responder a cada relação. Também são apresentadas duas opções de resposta (e.g., verdadeiro/falso; similar/oposto; sim/não), utilizadas para que o participante confirme ou negue a relação entre rótulo e estímulo-alvo.⁷⁹

Pesquisas de vieses, preconceitos e estereótipos têm crescido cada vez mais na psicologia, principalmente com a difusão do Procedimento de Avaliação Relacional Implícita – *IRAP*, tendo em vista a relevância social que essas pesquisas apresentam. Nesse sentido, é

⁷⁷Original: “*Implicit Relational Assessment Procedure – IRAP*”. (BARNES-HOLMES, D.; BARNES-HOLMES, Y.; POWER, P.; HAYDEN, E.; MILNE, R.; STEWART, I. *Do you really know what you believe? Developing the Implicit Relational Assessment Procedure (IRAP) as a direct measure of implicit beliefs*. *The Irish Psychologist*, 32(7), p. 169-177, 2006, [tradução nossa]).

⁷⁸Original: “*The primary datum from the IRAP is response latency, defined as the time in milliseconds (ms) that elapses between the onset of the trial and a correct response emitted by a participant*”. (BARNES-HOLMES, Dermot; BARNES-HOLMES, Yvonne; STEWART, Ian; BOLES, Shawn. *A Sketch of the Implicit Relational Assessment Procedure (IRAP) and the Relational Elaboration and Coherence (REC) Model*. *The Psychological Record*, volume 60, 2010, p. 532, [tradução nossa]).

⁷⁹MIZAEL, Tâhcita M.; ROSE, Júlio César de. *Revisão de estudos do Implicit Relational Assessment Procedure sobre vieses raciais*. *Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento*, vol. 27, núm. 4, 2019, p. 440.

possível verificar a construção de falsas generalizações em grupos minoritários enquanto atitudes preconceituosas que são produzidas de forma relacional. Dessa forma, os estudos que demonstrem maior entendimento dos processos cognitivos subjacentes ao julgamento moral devem ser explorados no sentido de minimizar o preconceito. A existência de grupos é um componente presente quando o assunto em debate é o preconceito, como aponta Allport a essência do preconceito está em “uma aversão baseada em uma generalização falha e inflexível”⁸⁰, ou seja, o julgamento é direcionado a um grupo ou a membros deste. Assim, a reflexão acerca da formação de grupo e suas características é relevante e pode contribuir para o entendimento da propagação e manutenção de preconceitos.

1.3. Coalizão: formação de grupo e a disseminação do preconceito implícito

A natureza humana é intrinsecamente moralista, crítica e julgadora. Essa afirmação é extraída dos estudos de Jonathan Haidt que propõe que a obsessão com o correto é uma condição humana, uma característica da espécie humana em decorrência do processo evolutivo, sendo um aspecto importante da natureza dos sujeitos que formam e convivem em grupos. Dessa forma, os seres humanos apresentam tendência ao comportamento que Haidt denomina “grupista” (*groupish*), com o qual se busca a formação e manutenção de grupos que compartilhem aspectos comuns, como étnicos, regionais, religiosos ou políticos.⁸¹

Mas também é verdade que as pessoas são “grupista”. Adoramos participar de times, clubes, ligas e fraternidades. Assumimos identidades de grupo e trabalhamos lado a lado com estranhos em direção a objetivos comuns com tanto entusiasmo que parece que nossas mentes foram projetadas para o trabalho em equipe. (...) Quando digo que a natureza humana também é “grupista”, quero dizer que nossas mentes contêm uma variedade de mecanismos mentais que nos tornam adeptos da promoção de nossos interesses de grupo, em competição com outros grupos.⁸²

Questionamentos sobre o porquê nos organizamos em grupos; o que motiva a formação de grupos; quais narrativas, crenças, valores sustentam a formação desses grupos; são objetos de estudo que se encontram tanto com a Teoria do Intuicionismo Social, quanto com a Teoria

⁸⁰Original: “*an aversion based on a flawed and uncompromising generalization*”. (ALLPORT, Gordon. *The nature of prejudice*. Cambridge, MA: Addison-Wesley, 1954, p. 9 [tradução nossa]).

⁸¹HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 100.

⁸²Original: “*But it’s also true that people are groupish. We love to join teams, clubs, leagues, and fraternities. We take on group identities and work shoulder with strangers toward common goals so enthusiastically that it seems as if our minds were designed for teamwork. (...) When I say that human nature is also groupish, I mean that our minds contain a variety of mental mechanisms that make us adept at promoting our group interests, in competition with other groups.*” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 221, [tradução nossa]).

das Molduras Relacionais – *RFT*. Como explicitado no anteriormente, com base na intuição que permeia os juízos morais e, sendo as razões apresentadas a posteriori com objetivos sociais, os indivíduos tendem a conformar seus discursos justificadores das intuições a partir dos grupos que estão inseridos e que compartilham vivências; assim como, pautar seus comportamentos por meio da relação entre estímulos, relações aprendidas na comunidade verbal em que o indivíduo se insere. Assuntos vinculados a moral tendenciam a um comportamento “grupista” através da habilidade de construção de discursos e argumentos que solidificam o comprometimento com este.⁸³

Somos regidos por um desejo – ou melhor, por uma necessidade irresistível [...]. Cada pessoa é um compulsivo buscador de grupos, logo um animal intensamente tribal. Satisfaz sua necessidade alternadamente em uma família estendida, uma religião organizada, uma ideologia, um grupo étnico ou um clube esportivo, isoladamente ou em combinação.⁸⁴

“Um grupo existe quando duas ou mais pessoas interagem por mais do que alguns momentos, afetam uma à outra de alguma forma e pensam em si como “nós””⁸⁵. Agrupar-se decorre da natureza humana e da cultura, o ser humano possui uma predisposição para formar coalizões. Desde as primeiras sociedades os seres humanos já eram declinados a viver em grupo, visto que são seres sociais e a sua construção subjetiva parte da identificação social com o outro, sendo uma necessidade própria do ser humano.

Podemos chamar isto de falácia de Hobbes: a ideia de que o homem era primordialmente individualista e entrou na sociedade (...) somente como resultado de um cálculo racional (...). Aristóteles estava mais certo do que os primeiros teóricos liberais modernos quando disse que o homem era político por natureza.⁸⁶

Diversas são as motivações para a formação de grupos, algumas dessas razões poderiam ser: questões pessoais, características inatas, compartilhamento de ideias, livre escolha, meio social; mas não se trata de um rol taxativo, pois vários são os motivos para compreender essa formação. Se apropriando de uma ideia de Durkheim, Haidt propõe que os seres humanos possuem uma natureza dupla, sendo um “*Homos duplex*”, conservam uma perspectiva individual, bem como sustentam uma perspectiva coletiva, “é quase como se existisse um interruptor em nossas cabeças que ativasse nosso potencial de nos tornar um único enxame

⁸³HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 107.

⁸⁴WILSON, Edward O. *A conquista social da terra*. Tradução Ivo Korytovski. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 295.

⁸⁵MYERS, David G. *Psicologia social*. Tradução: Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: AMGH, 2014, p. 217.

⁸⁶FUKUYAMA, Francis. *As origens da ordem política: Dos tempos pré-humanos até a Revolução Francesa*. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2013, p. 45-46.

quando as condições são apropriadas”⁸⁷. Nesse sentido, o autor percebe o ser humano com uma habilidade de ir além dos seus auto-interesses e, em algumas circunstâncias, agir voltado a coletividade. Tal habilidade, nomeada de “*hive switch*”⁸⁸, é uma adaptação que torna os grupos mais coesos e, por consequência, mais bem sucedido na proteção de seu grupo em detrimento de outro, apoiando e permanecendo com indivíduos que compartilham as mesmas ideias.

Quando o grupo a que pertencemos manifesta atitudes de hostilidade com outros, temos uma tendência a reproduzir esse comportamento, mesmo que sem nenhuma experiência negativa que justifique aquela atitude, muitas vezes induzidos por um sentimento de autopreservação ou de aceitação que desencadeia comportamentos discriminatórios contra grupos estereotipados. Assim, é possível verificar a construção de falsas generalizações em grupos minoritários pela não convivência com este grupo.

Ademais, “para jogar o jogo à maneira humana, as populações em evolução tiveram que adquirir um grau crescente de inteligência, (...) teve que desenvolver cenários mentais de relacionamentos pessoais rapidamente, de curto e longo prazo”⁸⁹. Nesse sentido, mecanismos para possibilitar o funcionamento e a convivência foram fundamentais, principalmente, para influenciar o comportamento dos indivíduos integrantes do grupo e repelir grupos adversários. Dentre os mecanismos, três deles se destacam: coesão, conformidade e status.

Grupos homogêneos ganham coesão mais facilmente que grupos heterogêneos, e, à medida que ganham maior coesão, eles também se tornam mais dependentes do grupo, mais isolados de opiniões externas e, portanto, mais convencidos de que a avaliação do grupo sobre temas importantes está certa.⁹⁰

Assim, a coesão está intrincada à vontade de pertencer ao grupo e permanecer unidos, apresentando resistência a sua dissolução. Dessa forma, quanto mais se cultiva semelhanças entre os indivíduos, maior grau de coesão é percebido no grupo. No tocante a conformidade, o que se apresenta é uma partilha de concordâncias, seja pela aquiescência, obediência ou aceitação. As normas e padrões que emanam do grupo são incorporados pelos indivíduos que as compartilham em forma de consenso e, suas atitudes decorrem desse comportamento,

⁸⁷Original: “*it's almost as though there's a switch in our heads that activates our hivish potential when conditions are just right.*” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 255, [tradução nossa]).

⁸⁸A tradução literal seria interruptor colmeia. Haidt nesse capítulo sugere que nossa natureza é 10% das abelhas no tocante ao senso de grupo. Porém, para melhor compreensão do termo, a tradução adequada seria, interruptor de coletividade. (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 258).

⁸⁹WILSON, Edward O. *A conquista social da terra*. Tradução Ivo Korytovski. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 28.

⁹⁰SUROWIECKI, James. *A sabedoria das multidões*. Tradução de Alexandre Martins. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006, p. 63.

defendendo a unidade e reforçando a identidade do grupo. Por fim, o status está ligado a critérios de avaliação, expectativa e crença acerca dos indivíduos integrantes de um grupo. É um predicado conferido aos indivíduos que propicia a definição de papéis, limites de participação e decisão entre os membros do grupo.⁹¹

Em razão desses mecanismos de funcionamento e convivência de grupo, os grupos adversários são julgados a partir de características negativas, preconceituosas, que podem levar a julgamentos incorretos. Porém, esses julgamentos são tidos enquanto argumentos para aumentar a hostilidade entre integrantes dos grupos distintos. As impressões que os indivíduos de um grupo percebem, são aquelas do grupo como um todo, sendo vantajosa para a manutenção do grupo a aliança entre os pares. Para Cosmides et al.⁹², os indivíduos se utilizam de pistas sociais para identificar seus aliados e seus rivais. Nesse sentido, tais pistas têm o condão de promover discriminação visto que se fazem referência a características sociais, culturais ou fenotípicas. Nesse sentido, reforça que os membros de um grupo tendem a minimizar suas diferenças, buscando ocultar ou mascarar.

É claro que os humanos desenvolveram soluções para os problemas adaptativos das coalizões cooperativas porque em todo o mundo eles formam coalizões cooperativas - gangues, fraternidades, sororidades, clubes, irmandades, bandas, trupes, facções, partidos políticos, partidos de caça e partidos de guerra. As pessoas têm grande prazer em fazer parte de um grupo. Eles experimentam intensa dor psicológica com a ameaça de serem excluídos de um grupo valioso. As pessoas usam táticas de persuasão para induzir os indivíduos a se alinharem aos objetivos do grupo. (...) E as pessoas impõem punições aos traidores, trapaceiros, desertores e aproveitadores.⁹³

A interação entre as pessoas, a cooperação entre os integrantes de um grupo, a confiança mútua advinda da coalizão e identificação dos membros de um grupo propicia um pensamento coletivo que, algumas vezes, afasta o senso de identidade pessoal do indivíduo fazendo com que abstraia para si as normas do grupo enquanto normas próprias. O poder de excitação que a convivência grupal produz no indivíduo, o deixa mais sensível aos estímulos e tendências dominantes dentro do grupo que se insere, causando o fenômeno da polarização onde, as inclinações médias do grupo, são fortalecidas. A partir dos argumentos apresentados em uma

⁹¹MICHENER, H. Andrew; DELAMATER, John D.; MYERS, Daniel. *Psicologia Social*. Tradução: Eliane Fittipaldi; Suely Sonoe Murai Cuccio. 1ª ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005, p. 398-409.

⁹²COSMIDES, Leda; TOOBY, John; KURZBAN, Robert. *Perceptions of race*. *TRENDS in Cognitive Sciences*, Vol.7, No.4, p.173-179, 2003.

⁹³Original: "It is clear that humans evolved solutions to the adaptive problems of cooperative coalitions because worldwide they do form cooperative coalitions - gangs, fraternities, sororities, clubs, cliques, bands, troupes, factions, political parties, hunting parties, and war parties. People experience great pleasure by being a member of a group. They experience intense psychological pain at the threat of being excluded from a valued group. People use persuasion tactics to induce individuals to align themselves to group goals. (...) And people impose punishments on traitors, cheaters, defectors, and free-riders." (BUSS, David M. *Evolutionary psychology: the new science of the mind*. 3ªed, 2008, p. 288, [tradução nossa]).

discussão do grupo e a relação entre seus membros nota-se um fortalecimento do ponto de vista dominante, assim como, argumentos persuasivos levam a alguns membros ponderar sobre o que não pensaram anteriormente.⁹⁴

Em um grupo coeso e que busca concordância, a forma de pensar dos seus integrantes tende a tornar-se o ponto de vista dominante, sendo que, esse pensamento de grupo pode ocasionar erros em relação a julgamento de outros indivíduos ou grupos, causando uma visão estereotipada daquele que não compartilha ou não integra o mesmo grupo. “Uma maneira de pensar na qual as pessoas se empenham quando estão profundamente envolvidas num círculo coeso, quando os esforços dos membros por unanimidade superam suas motivações para avaliar realisticamente cursos de ação alternativos”⁹⁵. A formação de estereótipos a partir de crenças negativas compartilhadas leva a produção de preconceitos sobre um indivíduo ou um grupo de indivíduos, dessa forma, as atitudes negativas formadas, com avaliações distorcidas e dominantes, conduzem a práticas discriminatórias direcionadas ao indivíduo ou ao grupo estereotipado.

A partir da formulação de julgamentos morais, discutidos e compartilhados entre os membros de um mesmo grupo, promove-se um consenso acerca das informações dominantes. Dessa forma, quando se analisa o contexto de grupo deve-se sopesar que, na maioria das vezes, pensamentos, crenças ou julgamentos compartilhados, não coadunam com a realidade. Dependendo, da frequência que a informação é propagada, bem como a carga emocional que ela possui, “a heurística do afeto simplifica nossas vidas criando um mundo que é muito mais ordenado do que a realidade. No mundo real, é claro, frequentemente enfrentamos trocas penosas entre benefícios e custos”⁹⁶.

O viés de interesse próprio faz parte do preço evolutivo que pagamos por sermos animais sociais. As pessoas se reúnem em grupos não porque sejam robôs magneticamente atraídos uns pelos outros, mas porque têm emoções sociais e morais. Elas sentem cordialidade e simpatia, gratidão e confiança, solidão e culpa, ciúmes e raiva. As emoções são reguladores internos que garantem que os indivíduos colham os benefícios da vida social – troca recíproca e ação cooperativa – sem sofrer os custos, nomeadamente a exploração por parte de fraudadores e parasitas sociais. Sentimos simpatia, confiança e gratidão por aqueles que se predispõe a colaborar conosco, retribuindo-lhes com nossa própria cooperação. E temos raiva ou condenamos

⁹⁴MYERS, David G. *Psicologia social*. Tradução: Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: AMGH, 2014, p. 224-231.

⁹⁵Original: “A way of thinking that people strive for when they are deeply involved in a cohesive circle, when members efforts for unanimity overwhelm their motivations to realistically evaluate alternative courses of action”. (JANIS, Irving L. *Victims of Groupthink*. Boston: Houghton Mifflin Company, 1972, p. 9, [tradução nossa]).

⁹⁶KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: duas formas de pensar*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 178-179.

ao ostracismo aqueles que se predispõem a fraudar, negando a cooperação ou aplicando-lhes punição.⁹⁷

Em virtude da necessidade associativa e de aceitação de grupo, o indivíduo tende a aceitar com facilidade crenças compartilhadas pelos membros do grupo que está inserido, seja por receio ou aversão à desaprovação social, alinhando suas atitudes e comportamentos de acordo com aqueles que as circundam. “A influência negativa do grupo de pares pode reforçar o preconceito: atitudes desfavoráveis em relação a membros de outros grupos diferentes, principalmente membros de determinados grupos raciais ou étnicos”⁹⁸, assim, o indivíduo busca colaborar com seu grupo e subjugar os membros de outros, de forma rápida e automática, buscando reforçar seus laços com o grupo incorporando seus valores e normas de comportamento.

Os estereótipos, o preconceito e a discriminação “são parcialmente automáticos e socialmente pragmáticos”⁹⁹, categorizar economiza recurso mental e possibilita acessar características negativas do grupo externo e positivas do grupo que se está inserido. O ser humano é naturalmente um ser social, que forma grupos e os defende a partir de uma predisposição natural de formar coalizões. Assim, compartilham entre si formas de resolução de problemas e copiam repertórios observados, “regidos por uma necessidade irrefreável de formar grupos e dar vazão aos nossos sentimentos tribais”¹⁰⁰. Nesse sentido, aqueles que se inserem nos grupos não apenas realizam atos em conformidade uns com os outros, como também são influenciados e afetados pela forma de agir do outro.

Vários são os experimentos que buscaram demonstrar a conformidade no contexto de relações de grupo.¹⁰¹ A partir desses experimentos verificou-se que a conformidade do

⁹⁷PINKER, Steven. *Os anjos bons da nossa natureza: Por que a violência diminuiu*. Tradução: Bernardo Joffily e Laura Teixeira Motta. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2013, p. 661.

⁹⁸PAPALIA, D. E.; FELDMAN, R. D. *Desenvolvimento Humano*. 12ª. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013, p. 368.

⁹⁹Original: “are partially automatic and socially pragmatic”. FISKE, S. T. *Stereotyping, prejudice and discrimination*. In: The handbook of social psychology, (orgs.) D. T. Gilbert; S. T. Fiske; G. Lindzey. New York: McGraw-Hill, 1998, p. 357.

¹⁰⁰CÓRTEZ, Pâmela. *Por que nos unimos a grupos ideológicos? Explicações evolucionistas para as discordâncias políticas*. 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, UFMG, 2016, p. 59.

¹⁰¹Como exemplo tem-se o experimento de Muzafer Sherif, que propôs a participantes que de forma individual relatassem a distância que um feixe de luz se deslocava quando se movia. Como os participantes estavam em uma sala escura não tinham referências, contudo, manifestavam de acordo com suas convicções pessoais. Quando colocados em uma sala com mais participantes, alteravam suas proposições a partir daquelas apresentadas pelos outros, pois eram sugestionados entre si. Ainda, tem-se o experimento de conformidade baseado na pressão de grupo proposto por Solomon Asch que, a partir de uma experiência da sua infância, recriou em laboratório um experimento para verificar se as pessoas se sentiam provocadas a dar respostas conforme o grupo quando em um contexto coletivo, mesmo que divergentes das suas convicções pessoais que pautaram a resposta de forma isoladamente. E, constatou que a pressão do grupo, mesmo contrária à sua proposição inicial, levava o participante a inquietação e conflito. (MYERS, David G. *Psicologia social*. Tradução: Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: AMGH, 2014, p. 163-167)

indivíduo quando em um contexto grupal é motivada por duas influências: normativa e informacional. A primeira delas é uma motivação para engajamento do grupo. O ser humano não tolera ser excluído ou rejeitado de um grupo. Assim, em um desejo de aceitação e para satisfazer as expectativas do outro, esse se conforma ao posicionamento alheio. Ademais, a segunda motivação se relaciona a tendência de aceitar como correto a informação do outro, na busca de também estar correto. Assim, principalmente em tarefas que resultam decisões difíceis a influência informacional é percebida, por essa razão quando se trata de preconceitos, muitas das percepções não são as conhecidas pelo indivíduo, “não se trata absolutamente de informações do conhecimento que nós temos, mas de fatores de crenças, até mesmo de memórias coletivas, de representações sociais que condicionam também a preeminência dos fatores psíquicos em certas relações em fenômenos sociais”¹⁰².

¹⁰²MOSCOVICI, S. *Preconceito e representações sociais*. In: Interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas: representações sociais. Orgs: A. M. O. Almeida e D. Jodelet. Brasília: Thesaurus, 2009, p. 21.

2. “ESTARÃO AS PRISÕES OBSOLETAS?”¹⁰³: MARCAS DE UM SISTEMA CARCERÁRIO

A pergunta que se coloca nesse título visa produzir uma provocação. Inicialmente procedeu-se uma reflexão sobre temas que estão ligados as ciências psicológicas, sendo abordados e analisados no sentido de basear a discussão jurídica. O estudo interdisciplinar se apresenta como uma solução para aproximar a distante “ciência jurídica” da sociedade e seus comportamentos, “o Direito não se esgota na legislação estatal, que é de escassa valia para a compreensão dos problemas complexos da vida real. É preciso abandonar o monólogo jurídico”¹⁰⁴. A manutenção de instituições antigas, como o cárcere, gera impactos sociais que suscitam revisão. As bases punitivas acentuam as estruturas de poder e privilégio que perpetuam na sociedade contemporânea, perpetrando estereótipos que marcam o preconceito e emanam comportamentos discriminatórios.

2.1. Crônicas do sistema carcerário: dos suplícios às prisões

Analisando historicamente as penas, Michel Foucault, destaca uma sentença de 1772, em seu livro *Vigiar e Punir*, exemplificando a forma como as punições se davam:

Uma criada de Cambrai, que matara sua senhora, é condenada a ser levada ao lugar do suplício numa carroça ‘usada para retirar as imundícies em todas as encruzilhadas; lá haverá uma forca a cujo pé será colocada a mesma poltrona onde estava sentada a senhora Laleu, sua patroa, quando foi assassinada; e sendo colocada lá, o executor da alta justiça lhe cortará a mão direita e em sua presença a jogará ao fogo e lhe dará imediatamente depois quatro facadas com a faca utilizada por ela para assassinar a senhora Laleu, a primeira e a segunda na cabeça, a terceira no antebraço esquerdo, e a quarta no peito; feito o que, será pendurada e estrangulada na dita forca até a morte; e depois de duas horas seu cadáver será retirado, e a cabeça separada ao pé da dita forca sobre o dito cadafalso, com a mesma faca que ela utilizou para assassinar sua senhora, e a cabeça exposta sobre uma figura de vinte pés fora da porta da dita Cambrai, junto ao caminho que leva a Douai, e o resto do corpo posto num saco, e enterrado perto do dito poste, a dez pés de profundidade¹⁰⁵.

A leitura de tal suplício pode soar torturante e indigna em tempos atuais. Porém, à época, medidas como a citada eram comuns, muitas vezes ainda mais horrendas e eram justificadas com uma lógica própria. Tratava-se de uma verdadeira liturgia penal, visando ao fechamento do ciclo: “da tortura à execução, o corpo [do supliciado] produziu e reproduziu a verdade do

¹⁰³Título do livro de Angela Davis, que analisa de forma crítica o modelo de encarceramento como forma de punição (DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução: Mariana Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019).

¹⁰⁴KHALED JUNIOR, Salah H. *Crime e castigo: ensaios de resistência, controle social e criminologia*. Belo Horizonte-MG: Letramento, 2018, p. 173.

¹⁰⁵FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 40.

crime”¹⁰⁶. O espetáculo sancionador que se produzia era marcado por um código jurídico da dor e de sofrimento. O suplício “não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda [...], tipo de mutilação a impor”¹⁰⁷.

O espetáculo sancionador era a forma de punição aplicada, o cárcere era considerado como um local de custódia, com o fim de tutelar o infrator no aguardo do cumprimento de suas punições. O desvio de normas de condutas era punido com penas físicas, de cunho cruel e espetacular, tidas como “um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade”¹⁰⁸. O espetáculo punitivo pretendia satisfazer a vontade de justiça do povo e, ainda, provocar terror com o intuito de evitar outras transgressões. O modelo de penitenciária, em moldes similares aos percebidos na atualidade, era exclusivo aos rebeldes do clero que, em virtude do cometimento de um mal, deveriam ser trancafiados no mosteiro para que cumprir sua penitência, e assim alcançar sua rendição e correção.

Como vimos na Idade Média, o confinamento continua a ser aplicado preventivamente e então sujeita o infrator a todos os tipos de punições aberrantes ou morte em praças públicas ou locais diante de grandes multidões. Doentes mentais, criminosos de todos os tipos, prostitutas, mendigos, idosos e até crianças aguardavam seu castigo amontoados em masmorras subterrâneas e muitas vezes em locais que originalmente se destinavam a outra finalidade.¹⁰⁹

Já no início do século XVI, porém, inicia-se um movimento de profundas mudanças, que vai se impondo lentamente na transformação dos modos pelos quais optamos ao punir. Com um certo desenvolvimento financeiro da sociedade, passou-se a ver o valor potencial do aparelho repressivo. Nesse sentido, “o interesse por explorar o trabalho do preso, enquanto durasse a pena, passou a ser a principal meta”¹¹⁰. Para além do uso forçado da mão de obra barata representada pelos encarcerados, também não haveria mais justificativa razoável para os suplícios, já que aqueles que culminassem na morte do supliciado eliminava um “elemento da produção”, e mesmo os suplícios que fossem apenas mutilantes, afastavam aquele apenado do sistema de produção.

¹⁰⁶FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 41.

¹⁰⁷FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 31.

¹⁰⁸FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 12.

¹⁰⁹Original: “*Como vimos en la Edad Media el encierro continúa aplicándose con carácter preventivo para luego someter al delincuente a todo tipo de castigos aberrantes o a La muerte en plazas o lugares públicos ante grandes multitudes. Enfermos mentales, delincuentes de todo tipo, prostitutas, mendigos, ancianos y hasta niños aguardaban su pena apilados en calabozos subterráneos y muchas veces en lugares que originalmente estaban destinados a otro fin*”. (GUDÍN RODRIGUES-MAGARIÑOS, Faustino. *Sistema penitenciario y revolución telemática: el fin de los muros en las prisiones? Um análisis desde la perspectiva del Derecho comparado*. Madrid: Slovento, 2005, p. 04).

¹¹⁰HAMMERSCHMIDT, Denise; GIACOIA, Gilberto. *A Realidade Carcerária*. 2013, p. 5.

Em sua obra Beccaria, critica a cultura até então vigentes, os suplícios e às absurdas práticas punitivas da época:

Ante o espetáculo dessa profusão de suplícios que jamais tornaram os homens melhores, eu quero examinar se a pena de morte é verdadeiramente útil e se é justa num governo sábio. Quem poderia ter dado a homens o direito de degolar seus semelhantes? Esse direito não tem certamente a mesma origem que as leis que protegem. (...) O Assassínio, que nos aparece como um crime horrível, nós o vemos cometer friamente e sem remorso.¹¹¹

Entre o fim do século XVIII e o início do século XIX, a lógica dos suplícios vinha rapidamente sendo questionada por diversos movimentos reformistas. Já se associava, como visto em Beccaria, a barbárie dos suplícios ao próprio crime que se tentava punir, considerando que aqueles, por vezes, ultrapassavam o delito em selvageria. Buscavam, então, a supressão do espetáculo punitivo e da liturgia penal calculada dos suplícios, substituindo tais condutas por uma execução autônoma e burocrática das penas, tirando das mãos dos magistrados o vil ofício de castigadores. A tese do domínio próprio sobre o corpo, ainda, ensejava a busca pela anulação da dor e do sofrimento como elementos constitutivos da pena.

Esta aproximação promovida entre a alma do apenado e a estrutura de justiça criminal e sancionamento penal, foi um movimento importante em prol da humanização das relações penais, mas não se tratou em absoluto de uma medida positiva. Não se tratava mais de apenas um corpo, como qualquer outro, a ser retribuído no “mal” que tenha ocasionado.

Não mais simplesmente: ‘o fato está comprovado, é delituoso?’ Mas também: ‘o que é realmente esse fato, o que significa essa violência ou esse crime? Em que nível ou em que campo da realidade deverá ser colocado? Fantasma, reação psicótica, episódio de delírio, perversidade?’ Não mais simplesmente: ‘quem é o autor?’ mas: ‘como citar o processo causal que o produziu? Onde estará, no próprio autor, a origem do crime? Instinto, inconsciente, meio ambiente, hereditariedade?’ Não, mas simplesmente: ‘que lei sanciona esta infração?’ Mas: ‘que medida tomar que seja apropriada? Como prevenir a evolução do sujeito? De que modo será ele mais seguramente corrigido?’¹¹²

Contudo, não apenas pelas reformas penais foi marcado este período histórico. Fábio Konder Comparato, indica o surgimento de uma crise da consciência europeia no século XVII, proporcionando impactos nos paradigmas até então adotados nos campos da ciência, da arte, da literatura e da política.¹¹³ Já no nascedouro de tais movimentos, vemos uma preocupação com a persecução penal e a proteção dos direitos humanos daqueles que se encontram frente ao

¹¹¹BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Madra Editora, 2002, p. 92 e 101.

¹¹²FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 20-21.

¹¹³Segundo o autor, neste período a Inglaterra viveu uma série de movimentos contra a Monarquia, que fizeram renascer as ideias republicanas e democráticas, como a rebelião dos *Levellers* e a Revolta capitulada por Oliver Cromwell, direcionando ao Parlamento a garantia das liberdades civis e a limitação do poder monárquico. Neste período surgem importantes instrumentos normativos garantidores de liberdades, como o *Bill of Rights*, o *Habeas Corpus Act*, dentre outros.

Estado Acusador. Proteções que vemos reproduzidas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, além da previsão, ainda que embrionária, de uma concepção de equidade punitiva e direito penal mínimo. Não se pode dizer, porém, que os efeitos nefastos da violência e marginalização verificáveis no sistema prisional estão deixados à obscuridade. Desde há muito a doutrina vem criticando os graves problemas e falhas do sistema e os malefícios sociais decorrentes.

Nas narrativas “*Memórias do Cárcere*”, Graciliano Ramos narra enquanto próprio protagonista as mazelas vividas no encarceramento, não se trata apenas de um autorrelato, ou um testemunho da violência sentida em seu momento de reclusão, o autor reporta de forma lúcida e verídica a hostilidade perpetrada nesses espaços e o processo de animalização que vive o recluso. O espaço narrado demonstra a situação degradante que os encarcerados são colocados, um espaço marcado por opressão, humilhação e falta de humanidade.

Chegamos ao fim da escada, paramos à entrada de um porão, mas durante minutos não compreendi onde me achava. Espaço vago, de limites imprecisos, envolto em sombra leitosa. Lá fora anoitecera; ali duvidaríamos se era dia ou noite. Havia luzes toldadas piscando os olhos, tentando habituar a vista. Erguendo a cabeça, via-me no fundo de um poço, enxergava estrelas altas, rostos curiosos, um plano inclinado, próximo, onde se aglomeravam polícias e um negro continuava a dirigir-me a pistola. Era como se fôssemos gado, e nos empurrassem para dentro de um banheiro carrapaticida. Resvaláramos até ali, não podíamos recuar, obrigavam-nos ao mergulho. Simples rebanho, apenas, rebanho gafento, na opinião de nossos proprietários, necessitando creolina. Os vaqueiros, armados e fardados, se impacientavam.¹¹⁴

O sistema carcerário é marcado pela desculturação do sujeito, que perde o sentido de realidade e de autonomia diária, mutilando seu eu pela separação do indivíduo de todos os elementos que o identificavam no convívio social, perdendo seu status social, gerando uma alta tensão psíquica, além do surgimento de atitudes egoístas e individualistas e a estigmatização pela sociedade daqueles egressos do cárcere.

As reformas punitivas iniciadas no século XVIII, fomentadas no bojo dos movimentos que contestavam os suplícios públicos – a degradação física e moral, sob o pretexto de retirar a figura punitiva do soberano que exerce a vingança e justificá-la em defesa da sociedade, não afastou o caráter de crueldade e castigo que a pena apresentava, o encarceramento manteve a dinâmica punitiva de sofrimento.

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com

¹¹⁴RAMOS, Graciliano. *Memórias do Cárcere*. Vol. I. São Paulo: Record, 1979, p. 121.

o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado.¹¹⁵

Como as prisões se tornaram presentes no meio social, “de um modo geral as pessoas tendem a considerá-las algo natural”¹¹⁶, ademais, a instituição e manutenção de locais para reclusão, bem como aferição de punição dos infratores, afasta da sociedade a responsabilidade sobre as estruturas e os problemas sociais que fomentam uma conduta criminosa, “esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza”¹¹⁷. Dessa forma, o governo encontra guarida na noção da arte de governar apresentada por Foucault, onde o distanciamento social promovido pelas instituições prisionais tem como foco a ação dos sujeitos e o direcionamento dos comportamentos, através da previsibilidade e modulação desses:

É um conjunto de ações sobre ações possíveis: ele opera sobre o campo da possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável; no limite, ele coage ou impede absolutamente, mas é sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis de agir. Uma ação sobre ações.¹¹⁸

Esse local de aprisionamento onde se tem um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal em um afastamento do ambiente civil que impossibilita ao indivíduo o contato com uma série de experiências que confirmam a ele uma concepção de si próprio, “são estufas para mudar pessoas; cada um é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao ‘eu’”¹¹⁹. Nesse conceito apresenta-se a chamada instituição total, evidenciada por Erving Goffman, local onde o indivíduo passa pela mortificação de si, pela perda da sua identidade, desfigurando o seu ‘eu’ onde, a modulação incute ao sujeito uma visão desejada.

Por essa razão o modelo prisional pensado por Bentham, nomeado de Panóptico, demandava uma vigilância ostensiva. O filósofo utilitarista afirmava que os delinquentes só internalizariam a visão desejada de trabalhadores produtivos se perecessem sob supervisão constante. No desenvolvimento do modelo Panóptico, as instituições disciplinares eram máquinas de ver que produziam os modos de ser.¹²⁰

¹¹⁵FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 70.

¹¹⁶DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução: Mariana Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, p. 16.

¹¹⁷DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução: Mariana Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, p. 17.

¹¹⁸FOUCAULT, Michel. *O sujeito e o poder*. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carreto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 243.

¹¹⁹GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite. 1 reimpressão, 8 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2010, p. 22.

¹²⁰FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 2005, p. 31.

O Panóptico não é uma prisão. É um princípio geral de construção, o dispositivo polivalente da vigilância, a máquina óptica universal das concentrações humanas. (...) Ela não tem uma destinação única: é a casa dos habitantes involuntários, reticentes ou constrangidos. (...) O duplo cinturão, a pedra, a guarda, fecham esse espaço e asseguram situação estanque. Mas não é aí que está o mérito original da construção, que está inteiramente na tópica interior. Essa tópica tem por função repartir o visível e o invisível. Do ponto central, o espaço fechado é visível de parte a parte, sem esconderijos, a transparência é perfeita. Nos pontos situados sobre a circunferência das celas tudo se inverte: impossível olhar para fora, impossível se comunicar com o ponto vizinho, impossível distinguir o ponto central. Esta configuração instaura então uma dissimetria brutal da visibilidade. O espaço fechado é sem profundidade, planificado, oferecido a um olho único, solitário, central. Está banhado de luz. Nada, ninguém, ali se dissimula, senão o próprio olhar, onividente invisível. A vigilância confisca o olhar à sua fruição, apropria-se do poder de ver e a ele submete o recluso. No edifício opaco e circular, é a luz que aprisiona.¹²¹

Nesse sentido, Foucault apresentava sua compreensão através do controle dos corpos a partir do poder disciplinar, por meio de “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade”¹²². Dessa forma, era preciso delimitar os espaços, assim, a colocação de cercas possibilitava o controle daqueles desorganizados. Ademais, era necessário a identificação e classificação dos sujeitos para que soubessem o local que ocupam. E ainda, técnicas de controle de horário, ou seja, diversos eram os métodos para se atingir a sujeição do indivíduo. A partir da leitura foucaultiana da arquitetura panóptica, se denota “uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.” Através dessa dissociação, a domesticação dos corpos e disciplina, faz crescer uma relação de sujeição que “a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos heterogêneos de poder”.¹²³

[o] mesmo tipo de mecanismo é aplicado também a sujeitos submetidos a internação (encarceramento e/ou hospitalização), e no processo de segregação de minorias raciais, étnicas ou religiosas. Isolado o indivíduo deve vivenciar a própria impotência diante da férrea objetividade dos mecanismos de controle aplicados – é compelido experimentar uma sensação física e moral, profunda e “peculiar”, uma dualidade, um sentimento de estar sempre olhando para si mesmo através dos olhos dos outros e medindo a própria alma com a fita métrica do mundo que o encara atemorizado, com desprezo ou piedade.¹²⁴

Nesse sentido, instituir as prisões como forma de cumprimento de pena aplicada àqueles transgressores da norma, tem como fundamento a promoção de uma sanção normalizadora, ou

¹²¹MILLER, Jacques-Alain; A máquina panóptica de Jeremy Bentham. In: BENTHAM, Jeremy; MILLER, Jacques-Alain; PERROT, Michelle; WERRETT, Simon. O Panóptico. Organização de Tomaz Tadeu; traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 89-90.

¹²²FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: História da violência nas prisões. 2005, p. 118.

¹²³FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: História da violência nas prisões. 2005, p. 195-196.

¹²⁴SCURO NETO, Pedro. *Sociologia Geral e Jurídica*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 244.

seja, antes de tudo o que se quer é a produção de um comportamento esperado do sujeito recluso. É um instrumento de autopersuasão que ultrapassa a mera vigilância ou monitoramento de detentos, implementa a capacidade de moldar comportamentos, subjetivando os sujeitos a partir de um sistema social de controle e vigilância. É interessante notar que o indivíduo nessa relação de vigilância, se permite ser persuadido a moldar seus comportamentos conforme se espera, ou seja; em razão da pressão do contexto que está inserido, é conduzido a aceitar as condições de submissão impostas e busca razões para se convencer e justificar sua sujeição.

Assim percebe-se que a instituição das prisões não alterou as aflições, crueldades e degradações humanas demonstrada na sentença da criada de Cambraia. A realidade do sistema carcerário ainda se mostram como espaços de tortura e reprodução de violência. A superlotação dos presídios, sejam eles femininos ou masculinos, centro de recolhimento transitório ou definitivo para o cumprimento da pena; a ausência de controle estatal; as condições degradantes; a seletividade do sistema penal; todos esses fatores continuam a impor dor e humilhação ao recluso, bem como àqueles do seu convívio.

Se eu fosse tentar sintetizar as minhas impressões: das visitas às prisões ao redor do mundo, e na sua maioria foram visitas a prisões femininas, incluindo três penitenciárias que visitei involuntariamente, teria de dizer que elas são sinistramente parecidas. Sempre me senti como se estivesse no mesmo lugar. Não importa o quão longe eu viajasse através do tempo e do espaço – de 1970 a 2000, e da Casa de Detenção feminina em Nova Iorque (onde eu mesma estive presa) até a prisão feminina em Brasília, Brasil –, não importa a distância, existe uma estranha similaridade nas prisões em geral.¹²⁵

O processo de criminalização e de encarceramento são respostas fáceis à problemas sociais complexos, dessa forma, se legitima a sua aplicação e seletividade, “A essencialidade do combate ao crime não explica por si só o *boom* penitenciário; (...) além disso, colocar mais gente na prisão, e por mais tempo, até agora não se mostrou a melhor maneira”¹²⁶, outros fatores sociais estão envolvidos na manutenção do sistema carcerário, “é de supor, portanto, que outros fatores levam à escolha da prisão como prova mais convincente de que de fato “algo foi feito”, de que as palavras correspondem à ação”¹²⁷. A sociedade espera uma resposta social diante de uma atitude delinquente que seja visível, assim como os espetáculos sancionadores da antiguidade. Todavia, realizar um suplício em praça pública apresentaria discordâncias com os

¹²⁵DAVIS, Angela; DENT, Gina. *A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição*. Tradução de Pedro Diniz Bennaton. Revisão de Susana Bornéo Funck e José Renato de Faria. Ponto de Vista: Estudos Feministas, Florianópolis, 11(2): 360, julho-dezembro/2003, p. 527.

¹²⁶BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999, p 129.

¹²⁷BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999, p 129.

verbetes jurídicos instituídos, resultando em um comportamento ilegal e, provavelmente, tido como moralmente inaceitável, a depender da medida aplicada – se explícita ou implicitamente aferida, assim: “colocar a prisão como estratégia crucial na luta pela segurança dos cidadãos significa atacar a questão numa linguagem que é prontamente compreendida e invocar uma experiência comumente conhecida”¹²⁸. Foucault, lembrando a crítica de diversos reformadores, relata a incapacidade dos sistemas prisionais:

Não cobre todo o campo da penalidade com a duração como único princípio de variação. Melhor, a ideia de uma reclusão penal é explicitamente criticada por muitos reformadores. Porque é incapaz de responder à especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios.¹²⁹

Sem dúvidas o conjunto desses fatores, agrupados as práticas violentas e marginalizantes diariamente impostas no encarceramento, faz com que o apenado aceite a visão que sobre ele incide, sendo causa de um processo de segregação de todo um grupo. Excluído da sociedade dita “normal”, os indivíduos pertencentes a esta nova “classe de excluídos” acabam por se afastar de uma ressocialização e se aproximar de uma sociedade “diferente”, existente à margem, auto-excludente e não receptiva dos modos operacionais sociais regulares. Conforme Zaffaroni, “este é o verdadeiro escândalo: a enorme medida em que, por ação ou omissão, o direito penal admite e legitima o tratamento de uma pessoa como não pessoa, ou seja, considerada como um ente puro ou coisa perigosa, sem importar conceitualmente a extensão dos direitos que a pessoa é privada por causa disso”¹³⁰, dessa forma, “os mitos mais grosseiros se impõem porque existe sempre uma relação inversa entre o grau de irracionalidade e brutalidade do poder repressivo e o nível de elaboração do discurso que procura legitimá-lo, e também porque se adequam melhor as demandas publicitárias”¹³¹.

2.2. Estigma e as práticas de encarceramento

Como visto, a ideia do encarceramento existe desde a Antiguidade, perpassando pela Idade Média e chegando aos tempos atuais. Antigamente, o encarceramento tinha como base a

¹²⁸BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999, p. 129.

¹²⁹FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 95.

¹³⁰ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução: Sergio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 190.

¹³¹ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução: Sergio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 59.

vingança, a moral e a religião.¹³² Pode-se considerar que a religião não é, ao menos manifestamente, fundamento para a restrição de liberdade nos dias atuais, todavia, a vingança e a moral continuam presentes.¹³³ Quando a punição se imputa com a privação da liberdade, o infrator fica excluído da convivência social, comumente em locais que não guardam nenhuma estrutura ou humanidade. Segundo Ferrajoli, a pena privativa de liberdade não é o meio adequado para lidar com o infrator de uma norma, que culmina na potencialização dos estigmas do recluso, dificultando sua reinserção no meio social.¹³⁴

O indivíduo que teve contato com a instituição prisional é visto pela sociedade como um indesejado, suscitando para com esse, crenças negativas acerca da sua pertença no seio social. Nesse sentido, aquele que vivenciou o encarceramento é categorizado a partir desse atributo e, decorrente dessa caracterização, é formada sua identidade social. Assim, essa relação entre o atributo e o estereótipo que marcam e sustentam as crenças negativas, constitui o estigma que recai sobre o indivíduo encarcerado ou que, em algum momento, teve contato com esse contexto.

Conforme se abstrai da Teoria da Moldura Relacional – *RFT*, anteriormente apresentada, o contexto é relevante para a forma como o sujeito responde a relação arbitrariamente aplicável, nesse sentido, o contexto do encarceramento controla qual das classes funcionais relacionais será aplicada a essa situação ou a esse determinado estímulo, reforçando assim o estigma sobre o grupo social de egressos do sistema prisional.

“Moldura” não é um novo termo técnico, e não é uma estrutura, entidade mental ou processo cerebral. É uma metáfora que se refere ao traço característico de uma classe de respostas puramente funcional: a classe de respostas nos proporciona o padrão funcional geral, mas o contexto vigente estabelecerá a característica formal específica que aparecerá em partes determinadas deste padrão.¹³⁵

¹³²“os conhecimentos firmes que podemos colher mostram o caráter religioso do Direito punitivo inicial.” BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: parte geral*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 39.

¹³³“As prisões brasileiras – que já foram descritas pelo Ministro da Justiça, sem nenhum exagero, como “masmorras medievais” – são, em geral, verdadeiros infernos dantescos, com celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos. Homicídios, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos são frequentes, praticadas por outros detentos ou por agentes do próprio Estado” (SARMENTO, Daniel. *As masmorras medievais e o Supremo*. 2015).

¹³⁴FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer Sica et. Al. 4. Ed. São Paulo: RT, 2014, p.167; GRECO, Rogério. *Direito Penal do Equilíbrio: Uma visão minimalista do Direito Penal*. 6ª ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 72.

¹³⁵Original: ““Frame” is not a new technical term, and it is not a structure, mental entity or brain process. It is a metaphor that refers to the characteristic feature of a class of purely functional responses: the class of responses provides us with the general functional pattern, but the current context will establish the specific formal characteristic that will appear in certain parts of this pattern.” (HAYES, S. C.; BARNES-HOLMES, D.; ROCHE, B. *Relation Frame Theory: A Post-Skinnerian account of human language and cognition*. New York: Plenum Press, 2001, p. 27).

O estigma é visto como uma mácula social, um sinal de uma identidade social deteriorada, uma marca que demonstra a necessidade de distanciamento ou contato próximo; mesmo não sendo uma marca física como outrora, o atributo que o define o impõe uma função semelhante no tocante a relações sociais, ou seja, promove a exclusão social.¹³⁶ Embora o conceito de estigma esteja no âmbito da moral social, da própria condição social, e não mais se referencie a marcas corporais que evidenciam um atributo, “o sentido original do conceito deve ser analisado com algum detalhe, pois, ainda que metaforicamente, o estigma parece cumprir ainda hoje essencialmente as mesmas funções”¹³⁷.

Nesse sentido, Erving Goffman discorre sobre o estigma, definindo como “referência a um atributo profundamente depreciativo”¹³⁸, ou seja, um paralelo ao conceito de estereótipo, que é identificado como apreciações negativas que marcam o preconceito. Assim, “enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria, (...) reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída”¹³⁹ e, decorrente dessa interpretação instaurar “uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real”¹⁴⁰, sustenta em crenças negativas que emanam comportamento discriminatórios.

É nesse ponto, provavelmente, que percebemos que durante todo o tempo estivemos fazendo algumas afirmativas em relação àquilo que o indivíduo que está à nossa frente deveria ser. Assim, as exigências que fazemos poderiam ser mais adequadamente denominadas demandas feitas “efetivamente”, e o caráter que imputamos ao indivíduo poderia ser encarado mais como uma imputação feita por um retrospecto em potencial – uma caracterização “efetiva”, uma *identidade social virtual*. A categoria e os atributos que ele, na realidade, prova possuir, serão chamados de sua *identidade social real*.¹⁴¹

Dessa forma, é interessante notar que o estigma cria duas categorias: os normais (*nós*), aqueles que não estão no grupo dos estigmatizados; e os anormais (*eles*), que se encontram no grupo estigmatizado.¹⁴² Portanto, o termo estigma proposto por Goffman possui uma

¹³⁶OMOTE, Sadao. *Estigma no tempo da inclusão*. Rev. Bras. Ed. Esp., v. 10, n. 3, Marília, p. 287-308, set.-dez. 2004, p. 293.

¹³⁷OMOTE, Sadao. *Estigma no tempo da inclusão*. Rev. Bras. Ed. Esp., v. 10, n. 3, Marília, p. 287-308, set.-dez. 2004, p. 294.

¹³⁸GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017, p. 12.

¹³⁹GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017, p. 12.

¹⁴⁰GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017, p. 12.

¹⁴¹GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017, p. 12.

¹⁴²Essa divisão de categorias é proposta por Goffman na identificação de grupos estigmatizados e àqueles que não se enquadram na relação como estigmatizados. (GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017).

perspectiva dupla, o atributo que deteriora a imagem social do indivíduo estigmatizado, também é atribuído àquele que lhe é próximo ou que conviva, o estímulo de convivência decorre em atos relacionais que reforçam o evento analisado:

Um segundo tipo de pessoa “informada” é o indivíduo que se relaciona com um indivíduo estigmatizado através da estrutura social – uma relação que leva a sociedade mais ampla a considerar ambos como uma só pessoa. Assim, a mulher fiel do paciente mental, a filha do ex-presidiário, o pai do aleijado, o amigo do cego, a família do carrasco, todos estão obrigados a compartilhar um pouco o descrédito do estigmatizado com o qual eles se relacionam. Uma resposta a esse destino é abraçá-lo e viver dentro do mundo do familiar ou do amigo do estigmatizado.¹⁴³

Nesse sentido, o estigma produz a divisão de grupo, a partir da categorização pautada em um atributo depreciativo, “o que se sabe é que os membros de uma categoria de estigma particular tendem a reunir-se em pequenos grupos sociais cujos membros derivam todos da mesma categoria”¹⁴⁴. O estigma é um elemento separador que, em virtude da natureza humana, conforme sustentada por Jonathan Haidt, impulsiona o comportamento “grupista”. O grupo colocado a margem em virtude de sua estigmatização não encontra razões para a sua separação, visto que está fundamentada em intuições morais e, posteriormente, serão justificadas para manter o julgamento realizado, dessa forma, torna-se compreensível que a afirmação “Eu não sei, não posso explicar, só sei que está errado”¹⁴⁵:

A importância do intuícionismo na MFT é grande, e guarda alguma conexão com a ideia de que o ser humano é também grupista. Porque nossos juízos morais são intuitivos e nossa busca de razões tem objetivos sociais, nossos discursos podem e são moldados pelos grupos nos quais nos inserimos. Tanto nos assuntos políticos quanto morais somos grupistas mais do que egoístas, utilizando das nossas habilidades retóricas e de argumentos em suporte ao grupo, e para demonstrar comprometimento com este.¹⁴⁶

O indivíduo que esteve de alguma forma em contato com o sistema carcerário, ou seja, o egresso do sistema carcerário, é constantemente marginalizado em razão da coesão de grupo, pois a sociedade dita “normal”, fundamenta seu comportamento em julgamentos morais. Os estigmatizados, “eles”, são segregados por serem desviantes – os indesejados socialmente; sendo o estigma resultante do aprisionamento, um evento que motiva, relaciona e justifica a

¹⁴³GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017, p. 39.

¹⁴⁴GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017, p. 32.

¹⁴⁵ Original: “Oh, oh. I don’t know, I just... [...] It’s not, um-I don’t think it’s accepted”. (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 47, [tradução nossa]).

¹⁴⁶CÓRTEZ, Pâmela. *Por que nos unimos a grupos ideológicos? Explicações evolucionistas para as discordâncias políticas*. 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, UFMG, 2016, p. 93-94.

ferramenta de exclusão social. Esse juízo se forma decorrente de fatores emanados da instituição total que é o sistema carcerário, produzindo no indivíduo recluso um processo de mortificação “mediante a separação do exterior e por meio de processos de desfiguração e contaminação, produz mudanças progressivas nas crenças que o sujeito internado tem sobre si mesmo e sobre os outros, atuando como uma mutilação do eu”¹⁴⁷.

Ademais, a sociedade percebe aquele egresso de uma instituição total como um sujeito que representa perigo imediato, visto que sua passagem pelo encarceramento se deu com a finalidade de promover o “bem-estar social”; em razão de não estar apto a vida social é colocado e forma isolada. Todavia, nesse isolamento que se coloca ao encarcerado, em situações degradantes e desumanas, as funções esperadas no cumprimento de uma sanção, quer seja de contenção da criminalidade, quer seja na proteção social, quer seja na ressocialização, se colocam inatingíveis, visto que o sistema punitivo age com violência, truculência e abuso, reforçando o estigma impostos a esse e retroalimentando os processos de encarceramento, principalmente por aqueles que já experienciaram a prisão. Dessa forma, novos discursos de violência e estigmatização são legitimados a partir da prática do encarceramento de um grupo de indivíduos estigmatizados que, identificam-se entre si e partilham, em razão do contexto, crenças e valores semelhantes.

Para compreender o significado social da prisão hoje, no contexto de um complexo industrial-prisional em desenvolvimento, é preciso que a punição, ou o castigo, seja dissociada conceitualmente de sua ligação aparentemente indissolúvel como crime. (...) A noção de complexo industrial-prisional exige entendimentos do processo de punição que levem em conta estruturas e ideologias econômicas e políticas em vez de se concentrar de forma míope na conduta criminal individual e nos esforços para “conter o crime”. Não foi acidental que “as políticas de bem-estar social como as conhecemos” – para usar as palavras do ex-presidente Clinton – tenham sido severamente atacadas e, por fim, extintas. (...) O grande projeto de construção de prisões que começou na década de 1980 produziu os meios de concentrar e gerenciar o que o sistema capitalista tinha declarado implicitamente ser um excedente humano. Nesse ínterim, as autoridades eleitas e a mídia dominante justificavam as novas práticas draconianas de sentenciamento, que mandavam cada vez mais pessoas para a prisão na tentativa frenética de construir mais e mais penitenciárias, argumentando que essa era a única maneira de proteger nossa comunidade de assassinos, estupradores e ladrões.¹⁴⁸

¹⁴⁷Original: “*Las instituciones totales se caracterizan por el uso de sistemas de mortificación y de privilegios. La mortificación, fundamentalmente mediante la separación del exterior y por medio de procesos de desfiguración y contaminación, produce cambios progresivos en las creencias que el sujeto internado tiene sobre sí mismo y sobre los otros significativos, actuando como una mutilación del yo*”. (GARCIA-BORÉS, Jose Maria. “*El impacto carcelario*”, In: *Sistema penal y problemas sociales*. Coordenação: Roberto Bergalli. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003, p. 402-403).

¹⁴⁸DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução: Mariana Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, p. 92-99, [grifo nosso].

Além do projeto de mortificação do sujeito que o encarceramento representa, potencializando a estigmatização do encarcerado e seu egresso, a mídia é, sem dúvidas, uma forte aliada na manutenção da estigmatização e reforço das práticas de encarceramento. Muito do sentimento de insegurança apresentado na sociedade, se baseia em produtos midiáticos, a criação de narrativas pautadas na ineficiência das agências do sistema punitivo, reforçam o pensamento punitivista e corroboram com a manutenção de um poder punitivo cada vez mais repressivo, otimizando a “estigmatização dos grupos sociais tomados como perigosos”¹⁴⁹. O poder midiático consegue despertar emoções de forma que o sujeito promova intuições negativas acerca do grupo que reiteradamente é taxado como criminoso, reforçando a “intensificação de medidas de controle, sempre pontuais e dirigidas a determinados grupos considerados perigosos”¹⁵⁰, promovendo um processo de construção de estereótipo de criminoso, compartilhando entendimentos como: “bandido bom é bandido morto”¹⁵¹.

essa é uma tendência para a qual contribui consideravelmente a postura de vitimização da classe média, que se autointitula refém da delinquência – sobretudo da patrimonial – e condensa muitas de suas insatisfações, pessoais ou coletivas, sob a forma de medo do crime, a impulsionar anseios retributivos ou mesmo vingativos justificados pela presumida condição de cidadãos de bem indefesos diante do agressor, e aos quais o Estado não proporciona segurança e proteção.¹⁵²

Nesse sentido, através das figuras estereotipadas propagada pela mídia vê-se a criação de uma categorização do sujeito criminosos no imaginário coletivo, a constituição de um grupo estigmatizado denominado “eles”, como elucida Zaffaroni em seu livro “*A palavra dos mortos: conferência de criminologia cautelar*”: “‘eles’ como um todo: uma massa criminosa de ‘diferentes’”. Todavia, “estes estereótipos permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos de delinquentes (delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito, etc.)”¹⁵³.

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. O eles da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as

¹⁴⁹GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 98.

¹⁵⁰GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 138.

¹⁵¹O 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 03/11/2016, informou que 57% da população acredita que “bandido bom é bandido morto”. (FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2016*. 10ª edição. São Paulo: 2016, p. 6.)

¹⁵²GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 99.

¹⁵³ZAFFARONI, Eugenio R. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. de Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 130.

crianças, sujam por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros e imaculados.¹⁵⁴

Nesse diapasão, os meios de comunicação desenvolvem um papel importante na estigmatização daquele que é (ou foi) encarcerado, conforme Bordieu, “a imagem tem a particularidade de produzir o que os críticos literários chamam o efeito do real, ela pode fazer ver e fazer crer no que faz ver”¹⁵⁵. A crença no encarceramento e legitimação do discurso de exclusão recai sobre o grupo “eles”, sendo a forma eficaz de estigmatizar e afastar da sociedade os indesejados, inclusive, afastando da crítica os reais problemas sociais e colocando as prisões como “mecanismos de gestão da miséria e dos grupos inconvenientes representados pelos mal-adaptados e desajustados sociais”¹⁵⁶. A partir de referências contextuais midiáticas, que produzem estereótipos pautados em conceitos implicitamente preconceituosos e justificados como controle social e de criminalidade, produz, mesmo que não de forma direta, respostas relacionais de forma imediata, criando desígnios implícitos em uma análise espaço-temporal.¹⁵⁷

A grande questão acerca do estigma que imputa essa marca “eterna” ao encarcerado, é que ela não se fundamenta na categorização de ser criminoso em detrimento do cometimento de um delito. Existe uma desaprovação social que já inabilita o egresso ao restabelecimento do convívio social por ser tachado como um sujeito “sem respeito pela lei”¹⁵⁸. A condição estigmatizada atribui a seus comportamentos um enlace de desconfiança, descrédito e medo, dessa forma, “a detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, tem-se mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos”¹⁵⁹.

(...) por quanto tempo é a pessoa que comete crime um criminoso? É durante o tempo em que está cometendo o crime, até “ter cumprido a pena”, ou durante

¹⁵⁴ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. Coordenação Alice Bianchini, Luiz Flávio Gomes. Coordenação e revisão da tradução Sérgio Lamarão. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 307.

¹⁵⁵BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 28.

¹⁵⁶CARVALHO, Salo de. *O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O Exemplo Privilegiado da Aplicação da Pena)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 29.

¹⁵⁷A imunidade entre classes sociais funda-se na distribuição desigual de poder na sociedade, oferecendo “um salvo-conduto mais ou menos amplo para as práticas ilegais dos grupos dominantes, no ataque aos interesses e aos direitos das classes subalternas” e incidindo “em razão inversamente proporcional à força e ao poder de controle político alcançado pelas classes subalternas, no interior das relações concretas de hegemonia” (BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 198- 199).

¹⁵⁸BECKER, Howard Saul. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Tradução: Maria Luiza X. Borges; revisão técnica: Karina Kuschnir. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 43.

¹⁵⁹FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 251.

o resto da vida? Essa questão talvez não tenha importância e é difícil respondê-la somente por que usamos a palavra “criminoso” para estigmatizar aquele que viola a lei. No pensamento público, a palavra “criminoso” aplica-se geralmente só àqueles que são pela sociedade condenados ao ostracismo.¹⁶⁰

Práticas de encarceramento reafirmam a condição estigmatizada que se imputa ao sujeito que passou pelo processo de exclusão social, não se prepara uma pessoa para viver em sociedade privando do convívio desta mesma. A perda da subjetividade, a mortificação do seu eu, advinda dessa instituição total que é o sistema carcerário, brutaliza, retira a identidade pessoal, coloca fim à intimidade, à vida privada, “o significado da vida carcerária não se resume à mera questão de muros e grades, de celas e trancas (...) penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade”¹⁶¹. Nesse sentido, “o encarceramento serve apenas para punir, socializando o preso para o mundo do crime”¹⁶², assim, o preso fica condicionado ao meio social prisional, ou seja, a convivência entre àqueles que está em condição de não liberdade, aguardando ser alguém livre. Uma relação que funda um verdadeiro paradoxo.

¹⁶⁰SUTHERLAND, Edwin Hardin. *Princípios de criminologia*. Tradução de Asdrubal Mendes Gonçalves. São Paulo: Martins, 1949, p. 32.

¹⁶¹THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 21.

¹⁶²OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. Florianópolis: UFSC, 1996, p. 235.

3. O DILEMA DO EGRESSO E A REAÇÃO SOCIAL

“Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito.”¹⁶³

3.1. Intuições morais e a manutenção da “punição ao egresso”

Como elucidado, a condição estigmatizante daquele que saiu do sistema carcerário é marca que permanece mesmo com a extinção da punibilidade, visto que a rejeição social que assola o egresso o torna “prisoneiro” de uma identidade social segregada. “(...) as pessoas creem que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Quem em pecado está é perdido. Cristo perdoa, mas os homens não”¹⁶⁴. Tendo em vista as constatações que delinearão o entendimento até aqui, pode-se verificar um dilema que perpassa pelo egresso do sistema carcerário, notadamente em relação a sua reinserção social. Se o processo de raciocínio para produzir justificações ao encarceramento se encontra aportado em um sistema prévio de crenças negativas, por consequência, a influência das intuições morais também recai sobre a repulsa de uma sociedade em face do egresso do sistema carcerário.

Postula-se a ideia que os julgamentos morais são realizados, em sua maioria, de forma intuitiva, e *a posteriori*, a razão fornece justificações, sendo assim a racionalização se faz depois que o julgamento já aconteceu, colocando que a razão é o “instrumento de comunicação” das intuições.¹⁶⁵ Um dos efeitos derivados do estigma que recai sobre o grupo definido como criminoso é a permanente punição, que não fica restrita à sua aplicação judicial e seu devido cumprimento; ultrapassa barreiras atingindo a perspectiva social que, a partir da categorização daquele identificado como o sujeito desviante que comete crimes, não mais consegue se inserir em outros grupos ou retornar ao convívio social, carregando o rótulo que lhe foi imposto, gerando “uma tendência a permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu”¹⁶⁶.

Quando os outros decidem que determinada pessoa é *non grata*, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e

¹⁶³Frase atribuída a Albert Einstein.

¹⁶⁴CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*. Tradução Carlos Eduardo Trevelin Millan. 3ª ed. São Paulo: Editora Pillares, 2013, p. 103.

¹⁶⁵HAIDT, Jonathan; BJORKLUND, F.; MURPHY, S. *Moral dumb founding: when intuition finds no reason*. Lund Psychological Reports, v. 2, n. 1, 2000.

¹⁶⁶BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 89.

que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringirá sua liberdade. É ainda estigmatizador, porque acaba por desencadear a chamada desviação secundária e as carreiras criminais.¹⁶⁷

O sistema intuitivo quem faz a primeira análise no processo de julgamento moral, a razão não controla tal processo e, os juízos morais são realizados de forma rápida, sem esforço e intuitivamente.¹⁶⁸ Nesse sentido, o elefante assume o processo mental acerca da realidade criminal, a partir de uma realidade distorcida e mediada, pautada por um ato de relacionar imagens midiáticas partilhadas entre os sujeitos que pertencem ao grupo do “nós”. Em tal caso, o que se tem é a geração de uma vontade de punir a qualquer custo, visto o contexto que se apresenta àquele delinquente estereotipado. Como já apresentado, o ser humano é capaz de promover abstrações sobre diversas relações, sem precisar de um contato direto. Nesse sentido, não é necessário conhecer a realidade do encarceramento, nem se relacionar com grupo que experienciaram o cárcere, respostas relacionais breves e imediatas, evidenciam aspectos preconceituosos em comportamentos motivados por intuições.¹⁶⁹

O comportamento discriminatório não ser manifesta em detrimento de um desejo explícito de causar prejuízo a outro, julgamentos de grupos estigmatizados promovem práticas de injustiça de forma não intencional, motivada por intuições negativas em razão do contexto social. Na construção de estereótipos se cria um mecanismo de reforço acerca da existência de uma determinada forma de criminalidade a ser combatida a qualquer custo. A partir da dramatização de fatos corriqueiros da vida, como crises e desastres ambientais, e a reprodução de notícias acerca de condutas criminosas pelos meios de comunicação, na tentativa forçosa de estabelecer uma ligação causal, gera o crescimento de um sentimento de insegurança “na esfera psicológica das pessoas como consequência de um discurso midiático que potencializa ansiedades e incertezas, com base em uma interpretação falsa do real e geradora do medo”¹⁷⁰.

(...) são os meios de massa que desencadeiam as campanhas de ‘lei e ordem’ quando o poder das agências encontra-se ameaçado. Estas campanhas realizam-se através da ‘invenção da realidade’ (distorção pelo aumento de espaço publicitário dedicado a fatos de sangue, invenção direta de fatos que não aconteceram), ‘profecias que se auto-realizam’ (instigação pública para a prática de delitos mediante meta-mensagens de ‘slogans’ tais como ‘a impunidade é absoluta’, os menores podem fazer qualquer coisa’, ‘os presos entram por uma porta e saem pela outra’, etc; publicidade de novos métodos para a prática de delitos, de facilidades, etc; ‘produção de indignação moral’

¹⁶⁷SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 7ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 291.

¹⁶⁸HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p.56.

¹⁶⁹HAYES, S. C.; BARNES-HOLMES, D.; ROCHE, B. *Relation Frame Theory: A Post-Skinnerian account of human language and cognition*. New York: Plenum Press, 2001, p.29-30.

¹⁷⁰GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 95.

(instigação à violência coletiva, à autodefesa, glorificação de ‘justiceiros’, apresentação de grupos de extermínio como ‘justiceiros’, etc).¹⁷¹

Tais condutas produzem o efeito da categorização do encarcerado enquanto “bode expiatório”¹⁷² dos problemas sociais, onde sua presença é um risco constante em qualquer relação. E, assim, se institui a criação de dois grupos opostos, os encarcerados e ex-encarcerados constituem o “*eles*”, e àqueles que se colocam como “vítima” da situação de risco o “*nós*”, que no caso brasileiro, é retratado por Loic Wacquant a partir de características predominantemente éticas e raciais:

o recorte de hierarquia de classes e da estratificação etnorracional e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor ‘se beneficiam’ de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui ‘tornar invisível’ o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado.¹⁷³

Assim, realizada a separação dos grupos, o pensamento punitivista, legitima a manutenção das prisões enquanto local de refúgio humano, visto que “é a prisão que faz papel de ‘gueto’ ao excluir as frações do (sub)proletariado negro persistentemente marginalizado pela transição para a economia dual do serviço e pela política de retirada social e urbana”¹⁷⁴. Nesse sentido, é através do estabelecimento de complexos prisionais que se atesta a “‘colocação’ à parte (*segregare*) de uma categoria indesejável, percebida como provocadora de uma dupla ameaça, inseparavelmente física e moral”¹⁷⁵.

Embora as intuições não sejam um raciocínio estratégico por compreenderem um sistema caracterizado por julgamentos: rápidos, automáticos e pautados por um processo não-intencional, Haidt as considera uma espécie de cognição: “Intuições são os julgamentos, soluções e ideias que surgem na consciência, sem que sejamos conscientes dos processos mentais que os levaram”¹⁷⁶. Dessa forma, atitudes implícitas ou traços não identificados de experiências anteriores, mediam sentimentos, pensamentos e ações favoráveis ou desfavoráveis em relação a objetos sociais que se colocam em análise. Ademais, além da fase intuitiva e

¹⁷¹ZAFFARONI, Eugenio R. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. de Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 129.

¹⁷²BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 92.

¹⁷³WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 9-10.

¹⁷⁴WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 98

¹⁷⁵WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 98

¹⁷⁶“Intuitions are the judgments, solutions, and ideas that pop into consciousness without our being aware of the mental processes that led to them”. (HAIDT, Jonathan; CRAIG, Joseph. *Intuitive ethics: how innately prepared intuitions generate culturally variable virtues*. 2004, p. 56, [tradução nossa]).

racional, a fase de interação social, ou seja, a externalização de sua deliberação, manifesta o julgamento ou comportamento, de suas crenças ou atitudes implícitas. A interação com o outro pode reproduzir as mesmas intuições e julgamentos em relação ao egresso do sistema carcerário, bem como, o convencer de forma que haja uma alteração dos juízos morais por meio desse e não pela própria reflexão.

Pautado nesse raciocínio rápido e automático e na divulgação das intuições morais entre o grupo “*nós*”, o cárcere é utilizado como instrumento de manutenção de relação de poder, colocando a margem aquele que é discriminado socialmente e que deve ser separado da sociedade, em virtude do risco que ele representa conforme a criação simbólica e estereotipada daquele pertencente ao grupo do “*eles*”. Retratando a influência social, que no diagrama do Modelo Intuicionista Social se conecta no sentido da seta 4, os julgamentos formados por um indivíduo, mesmo sem razões que o justificam, instigam intuições em outro indivíduo que os incorpora sem mesmo conhecer quais seriam os argumentos que justificam o julgamento.

O cárcere representa, em suma, a ponta do iceberg que é o sistema penal burguês, o momento culminante de um processo de seleção que começa ainda antes da intervenção do sistema penal, com a discriminação social e escolar, com a intervenção dos institutos de controle do desvio de menores, da assistência social etc. O cárcere representa, geralmente, a consolidação definitiva de uma carreira criminoso.¹⁷⁷

Em verdade, chega-se a um impasse entre vingança e punição. Como exemplo, pode-se tomar o experimento realizado por Carlsmith e Darley¹⁷⁸, no qual versava sobre ações concretas em relação a punição. Aos participantes foram explicadas as premissas do modelo retributivista e as consequências das penas, e diante das crenças individuais, esses deveriam realizar escolhas para ações e recursos que combatessem efetivamente a criminalidade. Dentro das possibilidades havia aquelas que envolviam retribuição e prevenção. No resultado final foi verificado que a maioria das pessoas escolheram destinar recursos e promover ações para a punição de infrações já cometidas. Dessa forma, parece plausível considerar que os seres humanos estão propensos a manifestar intuições morais negativas diante de uma infração criminal e, com mais intensidade, punitivistas diante do indivíduo que cumpriu pena, ou seja, que já tenha respondido perante as instituições estatais.¹⁷⁹

¹⁷⁷BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 167.

¹⁷⁸CARLSMITH, Kevin M.; DARLEY, John M. *Psychological aspects of retributive justice*. *Advances in experimental social psychology*, v. 40, n. 7, p. 193-236, 2008.

¹⁷⁹Original: “*Regarding responsibility and punishment, one might wonder if it is humanly possible to deny our retributive impulses*” - Em relação à responsabilidade e punição, pode-se perguntar se é humanamente possível negar nossos impulsos retributivos. (GREENE, Joshua; COHEN, Jonathan. *For the law, neuroscience changes nothing and everything*. 2004, p. 1784, [tradução nossa]).

nossos preconceitos e nossos estereótipos não têm muito a ver com as percepções e os conhecimentos de si ou do outro, não se trata absolutamente de informações do conhecimento que nós temos, mas de fatores de crenças, até mesmo de memórias coletivas, que dizer de representações sociais que condicionam também a preeminência dos fatores psíquicos em certas relações em fenômenos sociais.¹⁸⁰

Preconceitos são aprendidos e reproduzidos como se fossem verdades sobre sujeitos e grupos. Ainda que de forma implícita, reproduzimos várias concepções incompletas, ou até mesmo incorretas, sobre grupos sociais. Essas concepções impõe um distanciamento entre grupos que, *a priori*, não compartilham os mesmos valores, impedindo um contato real com o grupo que é estigmatizado. Dessa forma, o contexto permite a manutenção de uma valoração geralmente negativa em relação ao grupo, criando respostas relacionais que mantêm o afastamento e impossibilita o compartilhamento de histórias e valores entre os grupos. Tendo como suporte argumentos apresentados em uma discussão do grupo, a partir de argumentos persuasivos, nota-se um fortalecimento do ponto de vista dominante, levam alguns membros a ponderar sobre valores que não sustentavam anteriormente. Grupos que apresentam coesão, que manifestam concordância, a forma de pensar dos seus integrantes tende a tornar-se o ponto de vista dominante.

Em razão desse processo de compartilhamento de intuições que promovem julgamentos pelos membros de um grupo de forma coesa, por muitas das vezes, o raciocínio motivado se faz visando evitar a chamada “dissonância cognitiva”, na qual sentimentos como de tensão, ou falta de harmonia (“dissonância”), ocorrem em virtude de “(...) dois pensamentos ou crenças simultaneamente acessíveis (“cognições”) que são psicologicamente incompatíveis. (...) A teoria da dissonância refere-se principalmente a discrepâncias entre comportamento e atitudes”¹⁸¹. Assim, tal o sentimento é despertado quando os processos de cognição, o raciocínio intuitivo e o estratégico são conflituosos, ou, são psicologicamente incompatíveis. Dessa forma, para reduzir essa excitação desagradável, muitas vezes realiza-se o ajuste da justificação. Nesse sentido, o distanciamento de qualquer conflito entre crenças sustentada por um sujeito se desenvolve a partir de alguma inconsistência em relação a uma argumentação moral justificatória das intuições morais dos membros de determinado grupo. Todavia, se possibilita que a argumentação moral justificatória de um sujeito determinado influencie as intuições de outros sujeitos morais.

¹⁸⁰MOSCOVICI, S. *Preconceito e representações sociais*. In: Interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas: representações sociais. Orgs: A. M. O. Almeida e D. Jodelet. Brasília: Thesaurus, 2009, p. 21.

¹⁸¹MYERS, David G. *Psicologia social*. Tradução: Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Caraldo Costa. Porto Alegre: AMGH, 2014, p.126.

Ademais, todo esse aparato psicológico, justifica narrativas punitivistas do Estado na manutenção de emprego de violência e de práticas estigmatizantes contra grupos indicados a ocuparem a categoria de “os criminosos”, os que Zaffaroni¹⁸² identifica como inimigo no direito penal; todo suspeito é tratado como inimigo, apesar da legitimação do direito processual penal, valida-se um tratamento penal diferenciado para um grupo de autores, reduzindo a garantia de todo cidadão diante do poder punitivo. “Essa espécie de conector que constitui o criminoso como inimigo social é na realidade um instrumento por meio do qual a classe que está no poder transfere para a sociedade, na forma de júri, ou para a consciência social, por todas essas mediações epistêmicas, a função de rejeitar o criminoso”¹⁸³.

O direito penal, principalmente por meio da atribuição de penas gravosas, recebe os créditos de diploma repressor capaz de resolver todos os problemas sociais, porém, este não tem o condão nem a missão de combater a violência ou a criminalidade, posto que a sua utilização e a manutenção do encarceramento podem servir de fomento ao crime e de instrumento propulsor da violência, tanto por parte do órgão estatal, quanto por parte dos subalternos à norma. A criação de normas simbólicas, com penas mais pesadas que fomenta a ilusão da proteção da sociedade diminui o direito daqueles que estão inseridos no grupo considerado uma ameaça, aumentando a atuação do poder punitivo e como consequência a seleção de sua atuação de acordo com seus interesses e objetivos.

(...) a essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o Direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoa) e inimigos (não pessoa) faz-se referência a seres humanos que são privados a certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas.¹⁸⁴

Nesse sentido, a estigmatização de uma camada social marginalizada possibilita ao poder punitivo neutralizar e conter os indivíduos pertencentes a esse grupo, os delinquentes estereotipados devem ser separados, mesmo que essa autoridade punitiva agregue excessivamente a repressão penal. As engrenagens de controle que o poder punitivo dispõe se volta contra a delinquência sob o argumento do controle criminalidade, todavia, executa também um controle social de forma velada, contrapondo-se a indivíduos e grupos que não estão em consonância com a ordem instituída, como denunciado pelo musicista Chico Buarque

¹⁸²Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução: Sergio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

¹⁸³FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015, p. 34.

¹⁸⁴ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução: Sergio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 18.

no Hino de Duran: “Se vives nas sombras frequenta porões/Se tramas assaltos ou revoluções/A lei te procura amanhã de manhã/Com seu faro de dobermam”¹⁸⁵, que compôs essa canção promovendo críticas ao uso de leis arbitrárias pelo Estado, na repressão da sociedade em 1978, especialmente nas camadas mais pobres.

A realização de uma atitude punitiva não se vincula a um cálculo deliberado e racional de processo cognitivo, em grande parte, resulta de um raciocínio intuitivo e automático.¹⁸⁶ Normalmente, amparado no contexto de proteção de grupo e, sendo necessário para a proteção do mesmo que os transgressores sejam punidos, tendo em vista que não agiram de forma cooperativa. Dessa forma, a punição ao transgressor ocorre, como condição para a possibilidade de vida em sociedade, mantendo assim a coesão do grupo social, pautado na norma de reciprocidade onde, a ação de punir aquele que não cooperou com as prerrogativas do grupo, constitui uma ação pró-social, intitulado de “punição altruística”¹⁸⁷.

Em termos evolucionários, incorrer em um custo para si mesmo ao punir um transgressor beneficia o grupo como um todo — correr o risco de se envolver num conflito com o transgressor é um sacrifício compensado pelo fato de que as normas serão cumpridas, e, assim, todos se beneficiarão de estar num grupo em que as normas sociais funcionam.¹⁸⁸

Nesse sentido, a formação de grupo se imbrica na contribuição que os sujeitos possibilitam aos seus pares, sendo que, aqueles que não cooperam deve ser punidos e deixar de interagir socialmente. Assim, o cárcere se justifica como uma alternativa vantajosa para retirar das interações sociais aquele que não cooperou e por essa razão se categorizou como um delinquente. Contudo, o sujeito condenado ao ostracismo, tendo em vista o descrédito que lhe é imputado pela sua conduta, é assim mantido pela produção de justificativas para a manutenção da punição, em virtude das intuições despertadas para esse que representa um “*outgroup*”. Dessa forma, cada vez mais o cárcere vai se tornando um instrumento seletivo, perpetuador de injustiças e criador de um grupo de inimigos sociais.

Com esse aporte teórico, pode-se analisar a dificuldade de reinserção social do egresso em detrimento das intuições morais motivadas por crenças negativas advindas do encarceramento. É nesse sentido, que em uma primeira análise, observa-se que a marginalização do egresso do sistema carcerário é uma resposta de forma intuitiva e rápida, na qual se usa o Sistema 1, e que em razão do contexto social e histórico, faz ativar um valor

¹⁸⁵BUARQUE, Chico. *Hino de Duran*. In: Ópera do Malandro, 1979.

¹⁸⁶CARLSMITH, Kevin M.; DARLEY, John M. *Psychological aspects of retributive justice*. Advances in experimental social psychology, v. 40, n. 7, p. 193-236, 2008.

¹⁸⁷FEHR, Ernst; GÄCHTER, Simon. *Altruistic punishment in humans*. Nature, v. 415, n. 6868, p. 137-140, 2002.

¹⁸⁸HORTA, Ricardo de Lins e. *Cérebros que punem: uma revisão crítica da neurociência da punição*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, 2018, vol. 8, n° 2, p. 931-932.

considerado como relevante numa moralidade compartilhada e, a razão, promove a justificação do julgamento moral realizado. Sendo assim, é possível considerar que os seres humanos estão propensos a manifestar intuições morais punitivistas diante de um sujeito que cometeu uma infração, “temos raiva ou condenamos ao ostracismo aqueles que se predispõem a fraudar, negando a cooperação ou aplicando-lhes punição”¹⁸⁹, mesmo que esse já tenha cumprido sua sentença, no sentido que surgem como resposta ao dano, a motivação de retaliação e a manutenção de “punição” do egresso.¹⁹⁰

3.2. Estigmatização e marginalização do egresso do sistema carcerário: obstáculos à reinserção social

Um questionamento a ser reproduzido e lembrado é o de Garland, quando se colocou a analisar quais seriam as raízes sociais que o controle contemporâneo do delito perseguia: “*por que a prisão, instituição desprestigiada e destinada à abolição, constitui-se em pilar aparentemente indispensável e em expansão na vida social da modernidade tardia?*”¹⁹¹ A resposta perpassa duas perspectivas sociais. A primeira vai de encontro aos anseios sociais de retribuição, ao sentimento punitivista impregnado no seio social. Já a segunda perspectiva está voltada a gestão de risco social, as prisões se tornaram um mecanismo de confinamento daquele que apresenta um perigo social, segregando assim os sujeitos apontados como problemáticos. Dessa forma, “em poucas décadas deixou de ser uma instituição correcional descreditada e decadente, para constituir-se em pilar maciço e aparentemente indispensável da ordem social contemporânea”¹⁹².

Racionais Mc’s, na música “*Homem na estrada*”, apresentava e denunciava os reais e sérios problemas que o ex-presidiário enfrenta ao retornar ao meio social. Um deles é a estigmatização negativa em ser um egresso do sistema carcerário, o que torna a possibilidade da reinserção social prejudicada, já que o egresso é alocado numa categoria social excluída. A punição em níveis morais continua mesmo após o término do cumprimento da pena, o que

¹⁸⁹PINKER, Steven. *Os anjos bons da nossa natureza: Por que a violência diminuiu*. Tradução: Bernardo Joffily e Laura Teixeira Motta. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2013, p. 661.

¹⁹⁰GREENE, Joshua; COHEN, Jonathan. *For the law, neuroscience changes nothing and everything*. Philos Trans R Soc Lond B Biol Sci. p. 1775-1785, 2004.

¹⁹¹Original: “*Why prison, a discredited institution destined for abolition, is a seemingly indispensable and expanding pillar in the social life of late modernity?*” (GARLAND, David. *The Culture of Control: crime and social order in contemporary society*. Oxford: Oxford University Press, 2001, p.199).

¹⁹²Original: “*in a few decades it ceased to be a discredited and decadent correctional institution, to become a massive and apparently indispensable pillar of the contemporary social order.*” (GARLAND, David. *The Culture of Control: crime and social order in contemporary society*. Oxford: Oxford University Press, 2001, p.14).

culmina com a precarização da construção de novas relações, uma vez que o egresso comumente recebe avaliação negativa de sua identidade social. Nesse sentido, a liberdade do egresso é um grande desafio, ao mesmo tempo em que se vê liberto das adversidades do sistema prisional, permanece enfrentando os seus “efeitos morais”.

Um homem na estrada recomeça sua vida, sua finalidade: a sua liberdade. Que foi perdida, subtraída, e quer provar a si mesmo que realmente mudou que se recuperou e quer viver em paz, não olhar para trás, dizer ao crime: nunca mais! [...] Desempregado então, com má reputação, viveu na detenção, ninguém confia não. E a vida desse homem para sempre foi danificada. Um homem na estrada. [...] A Justiça Criminal é implacável, tiram sua liberdade, família e moral. Mesmo longe do sistema carcerário, te chamarão para sempre de ex-presidiário.¹⁹³

O fator dessocializante do encarceramento se relaciona diretamente com os julgamentos morais negativos que são feitos de forma intuitiva, levantando questões fundamentais sobre o comportamento moral. Repassando a história percebemos o direito sendo utilizado de forma desviada intervindo em medidas despropositadas de cunho ideológico e violentas. Em especial, o direito penal sempre justificou e legitimou o tratamento de algumas pessoas como inimigo. A afirmação do movimento nomeado como terceira velocidade do direito penal, legitima um direito que aparta o próprio direito, no mesmo momento em que se cria a figura do criminoso enquanto inimigo social, um fenômeno da reclusão desponta como nova estratégia de punição: “nova tática, pois, apesar das aparências, a prisão não é um castigo velhíssimo cujo sucesso nunca teria deixado de crescer ao longo dos séculos. Isso porque, até o fim do século XVIII, ela nunca foi realmente um castigo dentro do sistema penal”¹⁹⁴.

Trata de um processo híbrido construído sobre os elementos prisão e criminoso; discursos que, em algum sentido, ligam de forma interna tanto o criminoso, enquanto inimigo social, quanto a punição, agora organizada em forma de prisão. Producente de um jogo institucionalizado na tentativa de colocar o sistema penitenciário fora das leis, que ao mesmo tempo produz uma reação legal na manutenção do penitenciário. As legislações penais atribuem a um grupo de pessoas estigmatizadas a condição de inimigo; todo suspeito é tratado como inimigo, apesar da legitimação do direito processual penal, validando um tratamento penal diferenciado para um grupo de autores, reduzindo a garantia de todo cidadão diante do poder punitivo.

A necessidade célere da resposta estatal a delitos em razão da insegurança promovida pelos altos índices de criminalidade aliada ao discurso econômico, derivam na descrença da

¹⁹³RACIONAIS MC's. *Homem na Estrada*. In: Raio X do Brasil, 1993.

¹⁹⁴FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015, p. 59.

sociedade nas instituições democráticas. Assim, cria-se de forma desarrazoada leis que reprimem cada vez mais os vulneráveis e marginalizados, aumentando a arbitrariedade policial, legitimando o discurso de violência até mesmo contra aquele que tem como objetivo a ordem social. O contexto de arbitrariedade, violência e processos de criminalização, que se traveste em resposta a necessidade de um controle social fomentando o isolamento pelo cárcere, fortalece o ponto de vista dominante do grupo “*nós*”, que compartilham crenças negativas sobre o grupo “*eles*”, provocando um movimento de luta contra um inimigo não evidenciado, mas com estigma de uma camada social de indivíduos que devem ser neutralizados e eliminados. Contudo, em geral, as crenças e atitudes implícitas que podem manifestar julgamentos ou comportamentos discriminatórios, se constituem de forma não intencional, em um processo intuitivo. O processo de estigmatização, ou seja, de sujeição criminal configura “um processo alimentador da resolução violenta de conflitos, um fator importante da acumulação social da violência. É um conceito que não pode ser separado, analiticamente, do conjunto de processos de criminalização em uma determinada sociedade”¹⁹⁵.

O mesmo discurso se propagava nos regimes totalitários que, sobre o pretexto de privar a sociedade de um mal maior garantindo a ordem social, torturavam e matavam um indivíduo que não se adaptava aos parâmetros e expectativas sociais, retirando daquele a condição de pessoa. Da mesma forma se percebia tal discurso na inquisição, que tratou de qualificar bruxas e feiticeiras como inimigos que deveriam ser caçadas e perseguidas. Assim, percebe-se que a depender da situação ou, do contexto, pode-se acionar um mecanismo, denominado por Jonathan Haidt de “disjuntor para agrupamento”¹⁹⁶, que leva a sustentar ideais comuns e a formação de grupos que defendem essa ideia, punindo aquele que não o integra. Ademais, a partir da racionalização dos julgamentos morais busca-se influenciar as pessoas, reforçar laços de amizade e de grupo, bem como confirmar as influências do contexto grupal, principalmente, no tocante a influência informacional, sustentando como correto o próprio julgamento, assim como o compartilhado pelo grupo. Nesse sentido, “a mera confirmação de que as pessoas mantêm as mesmas crenças que nós sobre determinado grupo, serviria como confirmação da sua adequação”¹⁹⁷.

Os presidiários são estigmatizados pela sociedade, desacreditados, são tratados de maneira sub-humana nos presídios superlotados e o cumprimento da pena

¹⁹⁵MISSE, Michel. *Cinco Teses Equivocadas sobre a Criminalidade Urbana no Brasil*. In: Violência e Participação Política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IUPERJ, Série Estudos, n. 91, 1995.

¹⁹⁶HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 261-283.

¹⁹⁷ÁLVARO, José Luis; GARRIDO, Alicia. *Psicologia Social: Perspectivas Psicológicas e Sociológicas*. São Paulo: McGraw-Hill, 2007, p. 275.

não os torna socialmente aceitos. A marca de ex-presidiário coloca barreiras no convívio social, impossibilitando acesso, entre outras coisas, ao mercado de trabalho.¹⁹⁸

Diante disso, observa-se que dispositivos (switches) psicológicos e neurais que promovem as intuições punitivistas se desenvolveram com fins adaptativos, “nada com que o organismo interage no mundo é não biológico para ele e, portanto, para os humanos, as forças culturais são biológicas, as forças sociais são biológicas, as forças físicas são biológicas e assim por diante”¹⁹⁹. E, percebe-se que o problema da retaliação moral em face do egresso do sistema carcerário possibilita a manutenção de sua exclusão do seio social, dificultando o sistema de reinserção. Nesse sentido, o direito penal é um instrumento que fomenta sentimentos punitivistas a “*eles*”:

Falando de maneira geral, podemos dizer que o direito penal (entre outras coisas) institucionaliza certos sentimentos de raiva, ressentimento e até mesmo ódio que nós normalmente (e, talvez, corretamente) direcionamos para aqueles que causam mal, especialmente se tivermos sido vítimas destes.²⁰⁰

O processo de constituição de estigma em um sujeito vai além da rejeição social, “esse fenômeno se manifesta por julgamentos arbitrários e ações contingentes, às vezes extremas, contra minorias humilhadas ininterruptamente, cuja experiência física fundamental é ter corpo e alma à mercê do outro”²⁰¹. Por essa razão, Goffman informa que, tal processo decorrente da reclusão, se constitui de vários fatores que, não gera apreciações negativas somente na perspectiva do outro, mas, também as incute no próprio sujeito estigmatizado. O primeiro fator é o da desculturação, dessa forma o sujeito se vê incapacitado ao retorno social dada a perda do sentido de realidade e a perda de autonomia diária. Agravado pela mutilação do EU, que é gerada pela separação do indivíduo de todos os elementos que o identificavam no convívio em sociedade, como funções ou atividades que exercia, além da perda de status social. Ainda, o sujeito é exposto a processos que provocam uma alta tensão psíquica, ocasionando a criação de um indivíduo em “estado de dependência infantil”, gerado pelo forte controle de rotina e

¹⁹⁸KOSMINSKY, Ethel Volfzon; PINTO, Rute Bernardo; MIYASHIRO, Sandra Regina Galdino. *Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso em Marília – SP*. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 5, n. 1/2/3, p. 50-65, 2005, p. 51.

¹⁹⁹Original: “*nothing the organism interacts with in the world is nonbiological to it, and so for humans cultural forces are biological, social forces are biological, physical forces are biological, and so on*” (COSMIDES, L.; TOOBY, J.; BARKOW, J. H. *Introduction: Evolutionary Psychology and conceptual integration*. In J. H. Barkow, L. Cosmides & J. Tooby (Orgs.), *The adapted mind: evolutionary psychology and the generation of culture* (pp. 3-18). New York: Oxford University Press, 1995, p. 86, [tradução nossa]).

²⁰⁰Original “*we can say that criminal law (among other things) institutionalizes certain feelings of anger, resentment and even hatred that we normally (and perhaps correctly) target those who cause harm, especially if we have been victims of these*” (MURPHY, Jeffrie G.; HAMPTON, Jean. *Forgiveness and mercy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p.2, [tradução nossa]).

MOSCOVICI, S. *Preconceito e representações sociais*. In: Interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas: representações sociais. Orgs: A. M. O. Almeida e D. Jodelet. Brasília: Thesaurus, p. 17-34, 2009, p. 25.

consequente perda de autonomia e autodeterminação. Ademais, o confinamento provoca a sensação permanente de tempo perdido, ou roubado; com o surgimento de atitudes egoístas e individualistas. Assim, por fim, se dá a estigmatização, marca indelével imposta pela sociedade àqueles egressos do cárcere.²⁰²

Portanto, o sistema carcerário, promove alterações físicas, sensoriais e emocionais no sujeito que vivenciou a experiência do encarceramento, direitos fundamentais básicos como privacidade e intimidade lhe são negados, sendo que a sua pena representa a suspensão apenas do direito de ir e vir, de liberdade de locomoção. Além disso, as condições precárias que constitui o ambiente do encarceramento: deterioração, sujeira, ausência de ventilação – como se visualiza no relato de Graciano Ramos; reforça as condições de vulnerabilidade do encarcerado, levando a despersonalização e anulação de qualquer subjetividade.

Assim, o que se implementa não é apenas um controle ético-jurídico, um controle estatizado em favor de uma classe, é algo como o elemento do coercitivo. Estamos lidando com uma coerção diferente da sanção penal, e que é cotidiana, incide sobre as maneiras de ser e procura obter certa correção dos indivíduos. A coerção é aquilo que estabelece um nexo entre moral e penalidade. É aquilo que tem por alvo não apenas as infrações do indivíduo, mas a natureza e o caráter deles. É aquilo que deve ter como instrumento uma vigilância permanente e fundamental.²⁰³

Nessa perspectiva é possível imaginar que, uma pessoa que foi encarcerada em razão de uma infração culposa, ou seja, sua conduta se enquadra no elemento volitivo culpa, sendo um delito circunstancial, onde não se tem uma vontade deliberada para a produção de um resultado criminoso, sofre os fatores narrados acima, sendo: desculturada dos padrões sociais, sem identificação com seu “eu” anterior a infração, detentora de sentimentos individualista, dependente da instituição carcerária e marginalizada pelo estigma de prisioneiro, inimigo social. Diante disso, é conflituoso pensar que, mesmo com todos os fatores narrados advindos de um cárcere, têm-se uma pessoa com possibilidades de ressocialização ou reintegração social. O processo de identificação com seus pares integrantes do sistema carcerário, tende a conduzir essa pessoa novamente à prisão, “as instituições e políticas penais podem levar e efetivamente levam adiante as duas tarefas ao mesmo tempo: elas atuam, simultaneamente, para impor categorias controvertidas de hierarquia e controle, num plano, e para comunicar normas e moldar representações coletivas e subjetividades, em outro”²⁰⁴.

²⁰² GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite. 1ª reimpressão, 8ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2010, p. 24-49.

²⁰³ FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015, p. 103.

²⁰⁴ WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA [a onda punitiva]*. 3ª ed., 1ª reimpressão. Editora Renan: 2013, p. 15.

Nesse sentido, “prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico; sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta as paixões e os interesses que perpassam e agitam a sociedade”²⁰⁵. Ademais, para além do conjunto de fatores advindos do encarceramento, a depender a situação dessa pessoa hipotética antes de sua experiência prisional, é possível um agravamento nessa relação, visto que esta podia pertencer a um grupo de classe social que já sofria exclusão, seja econômica, cultural ou geograficamente e, dessa forma, ser mais fácil a sua identificação em seu novo enquadramento social e sua identificação com o grupo de estigmatizados com que passa a conviver no cárcere.

(...) é ideologicamente preferível excluir do que incluir, não porque confie poder controlar socialmente todos os “excedentes” através da repressão penal e carcerária, e, sim, porque a resposta oferecida pela criminalização da pobreza é, simbolicamente, e, portanto, pedagogicamente, coerente com a necessidade anunciada de afirmação das novas virtudes neoliberais.²⁰⁶

Portanto, a análise da “punição” moral do egresso, mesmo após o cumprimento da sua pena, encontra vasto campo de pesquisa nos modelos das ciências psicológicas. A figura do egresso do sistema carcerário apresenta uma estrutura paradoxal: por um lado, sua presença faz ativar um valor considerado relevante numa moralidade compartilhada por um grupo, por outro lado, é uma figura que possibilita uma coesão social moral na medida em que é excluído de um grupo por não compartilhar, em tese, os mesmos valores. Diante disso, observa-se que a reinserção do egresso do sistema carcerário em uma sociedade também coincide com o campo da influência das intuições morais, uma vez que se constata que o desenvolvimento do sentimento de repulsa pelos membros de um grupo em relação a um sujeito se dá pelo não compartilhamento, *a priori*, dos mesmos valores.²⁰⁷

Cria-se, portanto, através de nossos mal pensados sistemas penal e carcerário, um ciclo pernicioso para o egresso, para a sociedade, neste ciclo de perpétua exclusão e progressiva dessocialização de determinadas camadas sociais, vemos a qualidade geral de vida debandar e perder-se em aumento da violência e da marginalização, além do consequente empobrecimento político daquela sociedade. Assim é que, considerado face ao encarcerado ou ao egresso, o sistema penitenciário não serve a ressocializar, já que ninguém aprende a viver em liberdade

²⁰⁵WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA [a onda punitiva]*. 3ª ed., 1ª reimpressão. Editora Renan: 2013, p. 16.

²⁰⁶PAVARINI, Massimo. *O encarceramento em massa*. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 308.

²⁰⁷Não se está afirmando que o egresso não compartilha ou poderia compartilhar, dos mesmos valores de uma sociedade. Todavia, ele representa valores que uma sociedade rechaça para que se mantenha coesa. Por essa razão o tratamento dado é de “inimigo ou estranho” (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução: Sergio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 190).

quando privado dessa, mas apenas a castigar.²⁰⁸ Ainda mais, para além de não devolver o indivíduo, adequadamente, ao convívio social, acaba por produzir uma contra-cultura marginalizada e tendenciosa ao crime, de forma mais violenta e irascível, produto dos tratamentos vivenciados durante o isolamento. Assim é que, nas palavras de Alves: “quando o cárcere se esgota pelas suas próprias mazelas e miserabilidade, chega-se à nudez da realidade de todo o sistema carcerário; logo, não há escolha que a sua própria extinção”²⁰⁹.

²⁰⁸HAMMERSCHMIDT, Denise; GIACOIA, Gilberto. *A Realidade Carcerária*. 2013, p. 13.

²⁰⁹ALVES, Paula Pereira Gonçalves. *Da Inclusão Perversa à Seletividade Secundária do Controle Penal: o processo de exclusão social e seus efeitos na identidade do preso*. 2013, p. 13.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O paradoxo é surpreendente: para desincluir a violência da vivência social, ele precisa inclui-la como exceção soberana no próprio corpo do direito”²¹⁰.

“A prisão é uma das características mais importantes do nosso ambiente imagético. Ela se tornou uma parte tão fundamental da nossa existência que é necessário um grande esforço de imaginação para visualizar a vida sem elas”²¹¹. O atual sistema de justiça criminal baseia a prisão como única forma de controle social e de docilização dos corpos dos “eles”. Tal processo incuti nas relações sociais a visão de que o encarceramento é a única estratégia possível para afastar os inimigos sociais e conter a criminalidade. Todavia, um instrumento de violência, que afasta direitos e anula subjetividades; segrega e categoriza indivíduos tidos como criminosos; que guarda em sua gênese um projeto de poder e discursos marginalizantes; é, em verdade, um instrumento de etiquetamento, de criação de estereótipos, de rotulação como o slogan: “bandido bom é bandido morto”.

Quando se observa o processo de estigmatização que a figura do egresso do sistema carcerário, para uma reflexão completa acerca dos resultados advindos do encarceramento, não se pode afastar da análise os julgamentos morais que tais sujeitos sofrem. Portanto, é necessário compreender como se constitui o raciocínio moral, que este se constitui pautado em intuições morais, decorrentes de emoções que são despertadas pelo contexto analisado, sendo um processo automático e intuitivo, a partir de crenças individuais e grupais. O raciocínio controlado, se apresenta enquanto estratégico, ocorrendo *a posteriori* para justificar as intuições, por isso Haidt infere que “a razão é a serva das intuições”²¹².

Nesse processamento intuitivo de informações, todos os sistemas morais trabalham em conjunto, desse modo, não há como afastar as práticas e instituições presentes no contexto social. Esse sistema que é interligado, forma o julgamento se valendo de inferências extraídas do contexto ou ambiente em que está inserido, inclusive, utilizando de respostas relacionais que são produzidas de forma arbitrária. Sendo assim, todas as imagens midiáticas produzidas e consumidas acerca do encarceramento, notícias que estigmatizam o “criminoso” e que o

²¹⁰MATOS, Andityas S. M. C. NÓMOS PANTOKRÁTOR? Apocalipse, exceção, violência. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 105, jul./dez., 2012, p. 297.

²¹¹DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução: Mariana Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, p. 20.

²¹²Original: “reason is the servant of the intuitions.” (HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013, p. 55, [tradução nossa]).

colocam em uma categoria de “outgroup”, aquele que deve ser banido do seio social por ser promotor de todos os problemas enfrentados, incutem crenças negativas em relação a esse grupo de indivíduos. As prisões acabam por reproduzir a segregação social por esses vivenciadas, pois continuam alocados em um ambiente periférico, de total abandono, segregados e separados da própria noção de direitos fundamentais assegurados e devidos a qualquer ser humano.

As instituições totais, como é o cárcere, por si só já são marca de exclusão social, porém, o reforço negativo do ambiente carcerário ainda é verificado na forma como é retratado, em um contexto de violações de direito, torturas, superlotação, insalubridade, frieza e desculturação. Van Gogh, que em 1890 viveu a internação em uma instituição total, em seu caso um hospital psiquiátrico, e retratou o próprio sentimento de dessubjetivação e isolamento na obra “A rodada dos prisioneiros - *La ronda de los presos*”. A pintura ilustra um grupo de prisioneiros caminhando em círculo, entre muros altos, janelas pequenas e inacessíveis, enfileirados, com expressões faciais tristes – quando não desfiguradas, trajados com vestimentas iguais e desalinhadas, vigiados por uma figura que representa o seu oposto, portando trajes bem alinhados. A representação do pintor expõe a face da exclusão e da segregação social, a distinção de grupos que o ambiente separado proporciona, a impossibilidade de compartilhar experiências, distinguindo o “*eles*” do “*nós*”.

A pena privativa de liberdade não é e, nem foi, o meio adequado para lidar com o infrator de uma norma, visto que culmina na potencialização dos estigmas do recluso, dificultando sua reinserção no meio social. A prisão serve como discurso justificante pautado na proteção da sociedade de sujeitos perigosos, inimigos ou estranhos. Dessa forma, através de instrumentos repressores os discursos legitimam o tratamento de um sujeito como não sujeito, dá-se a ele o estigma de inimigo, sendo rechaçado pelo poder punitivo por representar um hostil e, esse, deve ter sua presença eliminada do convívio social.

A vivência no sistema prisional, “dominadas por fatores que, até agora, em balanço realístico, têm tornado vã toda tentativa de realizar tarefas de socialização e de reinserção através destas instituições”²¹³, investe na produção de preconceitos implícitos e fundamenta discursos civilizados e legais para segregar sujeitos problemáticos para a manutenção da ordem dominante. Cria-se, portanto, através de nossos mal pensados sistemas penal e carcerário, um ciclo pernicioso para o apenado, para a sociedade. Neste ciclo de perpétua exclusão e progressiva dessocialização de determinadas camadas sociais, vemos a qualidade geral de vida

²¹³BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 183.

debandar e perder-se em aumento da violência e da marginalização, além do conseqüente empobrecimento político da sociedade.

O presidiário após cumprir sua pena e retornar a sociedade enfrenta sérios problemas. O mesmo tem que lidar com o preconceito da sociedade pelo seu estigma de egresso, advindo de um sistema carcerário pautado pela marginalização e não pela reinserção social. A punição continua mesmo após o término do cumprimento da pena, tendo seus direitos afetados, diante de uma avaliação negativa de sua identidade social. O momento da restituição da liberdade ao egresso é um grande desafio. Esse se vê liberto das adversidades do sistema prisional, mas permanece enfrentando os seus efeitos. A sociedade não o deixa esquecer, afinando tal recusa ao esquecimento com preconceitos e discriminações, ignorando a humanidade e cidadania do egresso, que não consegue ser reintegrado ao convívio social. “O senhor sabe, livre-se deles! Eles são considerados populações dispensáveis. Assim, a prisão torna-se um meio de desaparecer com as pessoas e com os problemas sociais associados a elas”²¹⁴.

A discriminação supera a mera conotação negativa, se transforma em um comportamento baseado na segregação, exclusão ou alijamento, estando diretamente relacionada com a não promoção de igualdade. A discriminação é, de forma objetiva, o preconceito colocado em prática; a exteriorização do preconceito. A condição estigmatizante daquele que saiu do sistema carcerário é marca que permanece mesmo com a extinção da punibilidade, visto a rejeição social que o assola e a presença de uma identidade deteriorada. “A tentativa de criar um novo terreno conceitual no qual seja possível imaginar alternativas ao encarceramento envolve o trabalho ideológico de questionar por que os “criminosos” constituem uma classe e, acima de tudo, uma classe de seres humanos que não merecem os direitos civis e humanos concedidos aos outros”²¹⁵.

²¹⁴Trecho extraído de uma entrevista dada por Angela Davis em 2004. Disponível em:
<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp43art09.pdf>

²¹⁵DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução: Mariana Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019, p. 121.

REFERÊNCIAS

- ABELSON, Robert. Are attitudes necessary? In: *Attitudes, conflict and social change*. New York: Academic Press, 1972
- ALLPORT, Gordon. *The nature of prejudice*. Cambridge, MA: Addison-Wesley, 1954.
- ÁLVARO, José Luis; GARRIDO, Alicia. *Psicologia Social: Perspectivas Psicológicas e Sociológicas*. São Paulo: McGraw-Hill, 2007.
- ALVES, Paula Pereira Gonçalves. *Da Inclusão Perversa à Seletividade Secundária do Controle Penal: o processo de exclusão social e seus efeitos na identidade do preso*. 2013. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1a26a28c4beba1bd>>. Acesso em 20 de maio de 2018.
- ASHMORE, R. D., DEL BOCA, F. K. *Conceptual approaches to stereotypes and stereotyping*. In: HAMILTON, D. L. *Cognitive processes in stereotyping and intergroup behavior*. Hillsdale, NJ: Erlbaum, 1981, p. 1–35.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARNES-HOLMES, Dermot; BARNES-HOLMES, Yvonne; STEWART, Ian; BOLES, Shawn. *A Sketch of the Implicit Relational Assessment Procedure (IRAP) and the Relational Elaboration and Coherence (REC) Model*. *The Psychological Record*, volume 60, p. 527-542, 2010.
- BARNES-HOLMES, D.; BARNES-HOLMES, Y.; POWER, P.; HAYDEN, E.; MILNE, R.; STEWART, I. *Do you really know what you believe? Developing the Implicit Relational Assessment Procedure (IRAP) as a direct measure of implicit beliefs*. *The Irish Psychologist*, 32(7), p. 169-177, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Madra Editora, 2002.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BECKER, Howard Saul. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Tradução: Maria Luiza X. Borges; revisão técnica: Karina Kuschnir. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BLOOM, Paul. *O que nos faz bons ou maus*. Tradução de Eduardo Rieche. Rio de Janeiro: Editora BestSeller, 2ª edição, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 28

- BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: parte geral*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- BUARQUE, Chico. *Hino de Duran*. In: *Ópera do Malandro*, 1979.
- BUSS, David M. *Evolutionary psychology: the new science of the mind*. 3ªed, 2008.
- CARDOSO, Helena Schiessl. *Justiça Constitucional, Sanção Penal e Sistema Prisional*. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin (Coord.). *Direito Constitucional Brasileiro: Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Editora RT, 2014.
- CARLSMITH, Kevin M.; DARLEY, John M. *Psychological aspects of retributive justice*. *Advances in experimental social psychology*, v. 40, n. 7, p. 193-236, 2008.
- CARONE, Iray. *A psicologia tem paradigmas*. Sao Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- CARVALHO, Salo de. *O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O Exemplo Privilegiado da Aplicação da Pena)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos Direitos Humanos*. In: MARCÍLIO, M.L.; PUSSOLI, L. (Coord.) *Cultura dos Direitos Humanos*. São Paulo: LTr, 1998.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CÔRTEZ, Pâmela. *Por que nos unimos a grupos ideológicos? Explicações evolucionistas para as discordâncias políticas*. 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, UFMG, 2016.
- COSMIDES, L.; TOOBY, J.; BARKOW, J. H. *Introduction: Evolutionary Psychology and conceptual integration*. In J. H. Barkow, L. Cosmides & J. Tooby (Orgs.), *The adapted mind: evolutionary psychology and the generation of culture* (pp. 3-18). New York: Oxford University Press, 1995.
- COSMIDES, Leda; TOOBY, John; KURZBAN, Robert. *Perceptions of race*. *TRENDS in Cognitive Sciences*, Vol.7, No.4, p.173-179, 2003.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução: Mariana Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.
- DAVIS, Angela; DENT, Gina. *A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição*. Tradução de Pedro Diniz Bennaton. Revisão de Susana Bornéo Funck e José Renato de Faria. *Ponto de Vista: Estudos Feministas*, Florianópolis, 11(2): 360, julho-dezembro/2003, p. 523-531.
- DE HOUWER, J. *The Implicit Association Test as a tool for studying dysfunctional associations in psychopathology: Strengths and limitations*. *Journal of Behavior Therapy and Experimental Psychiatry*, 33(2), p. 115–133, 2002.

DE JONG, Peter J.; PASMÁN, Wieke; KINDT, Merel; DEN HOUT, M.A. Van. *A reaction time paradigm to assess (implicit) complaint-specific dysfunctional beliefs*. Behaviour Research and Therapy 39(1), p.101-113, 2001.

DOMINGUES, Ivan. *Em busca do método*. In: DOMINGUES, Ivan (org.). Conhecimento e transdisciplinaridade II: aspectos metodológicos. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005, p. 17-40.

DORIS, J. M.; PLAKIAS, Alexandra. *How to Argue about Disagreement: Evaluative Diversity and Moral Realism*. In: The Moral Psychology Handbook. p. 303-332. New York: Oxford University Press, 2010.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2016*. 10ª edição. São Paulo: 2016. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 03/03/2021.

FEHR, Ernst; GÄCHTER, Simon. *Altruistic punishment in humans*. Nature, v. 415, n. 6868, p. 137-140, 2002. Disponível em: <<http://www.nature.com/doi/10.1038/415137a>>. Acesso em: 03/03/2021.

FERNANDEZ, Atahualpa. *Direito & Natureza Humana*. Curitiba: Juruá, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer Sica et. Al. 4. Ed. São Paulo: RT, 2014.

FINN, M.; BARNES-HOLMES, D.; MCENTEGGART, C. *Derived Stimulus Relations and Their Role in a Behavior-Analytic Account of Human Language and Cognition*. Department of Experimental, Clinical, and Health Psychology, Ghent University, Behavior Analyst 41(1). p.155-173, 2018.

FISKE, Susan T. *Stereotyping, prejudice and discrimination*. In: The handbook of social psychology, (orgs.) D. T. Gilbert; S. T. Fiske; G. Lindzey. New York: McGraw-Hill, 1998, p. 357-411.

FISKE, Susan T.; TAYLOR, Shelley E. *Social cognition: from brains to culture*. 2ª ed. London: Sage, 2013.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. *O sujeito e o poder*. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carreto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. *A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas*. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 1, n. 2, 2004.

FUKUYAMA, Francis. *As origens da ordem política: Dos tempos pré-humanos até a Revolução Francesa*. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

GARCIA-BORÉS, Jose Maria. “*El impacto carcelario*”, In: *Sistema penal y problemas sociales*. Coordenação: Roberto Bergalli. Valencia: Tirant lo Blanch, p. 396-423, 2003.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite. 1 reimpressão, 8 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2010.

GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GRAHAM, Jesse et al. *Moral foundations theory: The pragmatic validity of moral pluralism*. In: DEVINE, Patricia; PLANT, Ashby (eds). *Advances in Experimental Social Psychology*. Volume 47. Inglaterra: Elsevier, p. 55-130, 2013.

GRECO, Rogério. *Direito Penal do Equilíbrio: Uma visão minimalista do Direito Penal*. 6ª ed. Niterói: Impetus, 2011.

GREENE, Joshua. *Moral tribes. Emotion, Reason and the Gap between Us and Them*. New York, EUA: The Penguin Press, 2013.

GREENE, Joshua; COHEN, Jonathan. *For the law, neuroscience changes nothing and everything*. *Philos Trans R Soc Lond B Biol Sci*. p. 1775-1785, 2004. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1693457/pdf/15590618.pdf>>. Acesso em 06 de agosto de 2018.

GREENWALD, A. G.; BANAJI, M. R. *Implicit social cognition: Attitudes, self-esteem, and stereotypes*. *Psychological Review*, 102(1), p. 4–27, 1995.

GREENWALD, A. G.; MCGHEE, D. E.; SCHWARTZ, J. L. K. *Measuring individual differences in implicit cognition: The implicit association test*. *Journal of Personality and Social Psychology*, 74(6), 1998, p. 1464–1480.

GUDÍN RODRIGUES-MAGARIÑOS, Faustino. *Sistema penitenciario y revolución telemática: el fin de los muros en las prisiones? Um análisis desde la perspectiva del Derecho comparado*. Madrid: Slovento, 2005.

HAIDT, Jonathan. *The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach to moral judgment*. *Psychological review*, v. 108, n. 4, p. 814-834, 2001.

HAIDT, Jonathan. *The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Vintage Books, 2013.

HAIDT, Jonathan; BJORKLUND, F.; MURPHY, S. *Moral dumb founding: When intuition finds no reason*. *Lund Psychological Reports*, v. 2, n. 1, 2000.

Haidt, Jonathan; Craig, Joseph. *Intuitive ethics: how innately prepared intuitions generate culturally variable virtues*. 2004. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/249559907_Intuitive_Ethics_How_Innately_Prepared_Intuitions_Generate_Culturally_Variable_Virtues>. Acesso em 22 de maio de 2018.

Haidt, J., Keesebir, S. *Morality*. In S. T. Fiske, D. Gilbert, & G. Lindzey (Eds.), *Handbook of social psychology*. 5th ed. p. 797–832. Hoboken, NJ: Wiley. 2010.

Hammerschmidt, Denise; Giacoia, Gilberto. *A Realidade Carcerária*. 2013. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=15>>. Acesso em 20 de maio de 2018.

Hughes, Sean, Barnes-Holmes, Dermot. *Relational Frame Theory: The Basic Account*. In S. Hayes, D. Barnes-Holmes, R. Zettle, and T. Biglan (Eds.), *Handbook of Contextual Behavioral Science*. New York: Wiley-Blackwell, 2016

Hayes, Steven C.; Barnes-Holmes, Dermot; Roche, B. *Relation Frame Theory: A Post-Skinnerian account of human language and cognition*. New York: Plenum Press, 2001.

Hayes, Steven C.; Barnes-Holmes, Dermot. *Relational operants: Processes and implications: A response to Palmers's review of Relational Frame Theory*. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 82, p. 213-224, 2004.

Horta, Ricardo de Lins e. *Cérebros que punem: uma revisão crítica da neurociência da punição*. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, 2018, vol. 8, nº 2, p. 928-944.

Janis, Irving L. *Victims of Groupthink*. Boston: Houghton Mifflin Company, 1972.

Joyce, Richard. *The evolution of morality*. Cambridge: MIT Press, 2006.

Kahneman, Daniel. *Rápido e Devagar: duas formas de pensar*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

Kosminsky, Ethel Volfzon; Pinto, Rute Bernardo; Miyashiro, Sandra Regina Galdino. *Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso em Marília – SP*. *Revista de Iniciação Científica da FFC*, v. 5, n. 1/2/3, p. 50-65, 2005.

Marcaccio, Antonela. *Moralidade e Argumentos Morais: uma análise preliminar da teoria cognitiva do desenvolvimento moral, o Modelo Social Intuicionista e a teoria de desconexão moral*. In: PRAXIS. *Revista de Psicologia*, ano 17, nº 28, II sem. 2015. Disponível em: <<http://www.praxis.udp.cl/index.php/praxis/article/view/1>>. Acesso em 13 de janeiro 2021.

Matos, Andityas S. M. C. NÓMOS PANTOKRÁTOR? Apocalipse, exceção, violência. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 105, jul./dez., 2012.

Michener, H. Andrew; Delamater, John D.; Myers, Daniel. *Psicologia Social*. Tradução: Eliane Fittipaldi; Suely Sonoe Murai Cuccio. 1ª ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

MILLER, Jacques-Alain; *A máquina panóptica de Jeremy Bentham*. In: BENTHAM, Jeremy; MILLER, Jacques-Alain; PERROT, Michelle; WERRETT, Simon. O Panóptico. Organização de Tomaz Tadeu; traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

MISSE, Michel. *Cinco Teses Equivocadas sobre a Criminalidade Urbana no Brasil*. In: Violência e Participação Política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IUPERJ, Série Estudos, n. 91, 1995.

MIZAEL, Tâhcita M.; ROSE, Júlio César de. *Análise do Comportamento e Preconceito Racial: Possibilidades de Interpretação e Desafios*. Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento. Vol. 25, nº3, p.365-377, 2017.

MIZAEL, Tâhcita M.; ROSE, Júlio César de. *Revisão de estudos do Implicit Relational Assessment Procedure sobre vieses raciais*. Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento, vol. 27, núm. 4, p. 437-461, 2019.

MOSCOVICI, S. *Preconceito e representações sociais*. In: Interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas: representações sociais. Orgs: A. M. O. Almeida e D. Jodelet. Brasília: Thesaurus, p. 17-34, 2009.

MURPHY, Jeffrie G.; HAMPTON, Jean. *Forgiveness and mercy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

MYERS, David G. *Psicologia social*. Tradução: Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: AMGH, 2014.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. Florianópolis: UFSC, 1996, p. 235.

OLIVEIRA, Thaís de Bessa Gontijo. *Neurociência, Psicologia Moral e Direito: primeiras reflexões sobre a (im)possibilidade de convencimento racional*. In: AYUDA, Fernando Galindo; ROCHA, Leonel Severo; CARDOSO, Renato César. (Org.). Filosofia do direito I. 1ªed. Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 414-431.

OMOTE, Sadao. *Estigma no tempo da inclusão*. Rev. Bras. Ed. Esp., v. 10, n. 3, Marília, p. 287-308, set.-dez. 2004. Disponível em: <http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista10numero3pdf/3omote.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2021.

PAPALIA, D. E.; FELDMAN, R. D. *Desenvolvimento Humano*. 12ª. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

PAVARINI, Massimo. *O encarceramento em massa*. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

PINKER, Steven. *Os anjos bons da nossa natureza: Por que a violência diminuiu*. Tradução: Bernardo Joffily e Laura Teixeira Motta. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2013

PLASSMANN, Hilke; O'DORHERTY, John; SHIV, Baba; RANGEL, Antonio. *Marketing Actions Can Modulate Neural Representations of Experienced Pleasantness*. In: PNAS vol. 105, n. 3, p. 1050-1054, 2008.

RACIONAIS MC's. *Homem na Estrada*. In: Raio X do Brasil, 1993.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do Cárcere*. Vol. I. São Paulo: Record, 1979

SARMENTO, Daniel. *As masmorras medievais e o Supremo*. 2015. Disponível em: <<http://www.jota.info/constituicao-e-sociedade-masmorras-medievais-e-o-supremo>>. Acesso em 06 de agosto de 2018.

SCHNEIDER, D. *The Psychology of stereotyping*. New York: The Guilford Press, 2004.

SCURO NETO, Pedro. *Sociologia Geral e Jurídica*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 7ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SIMPSON, G. E.; YINGER, J. M. *Racial and cultural minorities: An analysis of prejudice and discrimination*. 5ed. New York: Springer, 1985, p. 21.

SKINNER, B. F. *Verbal behavior*. Cambridge: Copley, 1992.

SOUZA, Rafael Britto de. *Ameaça do estereótipo e teoria das molduras relacionais: a influência de fatores situacionais no desempenho cognitivo de universitários cotistas - UFC*. 2018. 260f. - Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2018.

STANGOR, C. *Principles of Social Psychology*. 1st International Edition. Creative Commons Attribution-NonCommercial-Share Alike 3.0 Unported License, 2011.

SUNSTEIN, C. R., KAHNEMAN, D., & SCHKADE, D. (1998). *Assessing punitive damages (with notes on cognition and valuation in law)*. The Yale Law Journal, 107(7), 2071-2153, 1998.

SUROWIECKI, James. *A sabedoria das multidões*. Tradução de Alexandre Martins. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.

TEACHMAN, Bethany; GREGG, Aiden; WOODY, Sheila R. *Implicit associations for fear-relevant stimuli among individuals with snake and spider fears*. Journal of Abnormal Psychology 110(2), 2001.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. Coordenação Alice Bianchini, Luiz Flávio Gomes. Coordenação e revisão da tradução Sérgio Lamarão. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio R. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. de Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução: Sergio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAJONC, Robert B. 1984. *On the Primacy of Affect*. American Psychologist, Vol. 39, nº2, 117-123.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA [a onda punitiva]*. 3ª ed., 1ª reimpressão. Editora Renan: 2013.

WILSON, Edward O. *A conquista social da terra*. Tradução: Ivo Korytovski. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

WHELAN, R.; BARNES-HOLMES, D. *The transformation of consequential functions in accordance with the relational frames of same and opposite*. Journal of the Experimental Analysis of Behavior, Utah, USA, v. 82, p. 177-195, 2004.